

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLI — 14º DA REPUBLICA — N. 74

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 30 DE MARÇO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Congresso Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha—Expediente.

Ministerio da Guerra—Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

—Expediente das Directorias Geraes da Conta-

bilidade, da Industria e de Obras e Viação.

REDAÇÃO—Historia Patria.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTY COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da «Gazeta de Noticias»—Relatorio da Companhia Cantareira e Viação Fluminense—Relatorio da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara—Acta da Companhia Ferro Carril Carioca—Relatorio da Empresa Fluminense de Annuncios—Estatutos da Associação Benificante Homenagem ao Almirante Saldanha da Gama.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Senhores membros do Congresso Nacional —Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de se abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 189\$500 para pagamento das custas do processo a que foi condemnada a União, em ultima instancia, na acção contra ella proposta pelo general de brigada Marciano de Magalhães, quando general de brigada graduado, para ser annullado o decreto n. 3.329, de 19 de junho de 1899, que supprimiu os efeitos de sua graduação, concedida pelo de 9 de março de 1896, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Capital Federal, 21 de março de 1902.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sr. Presidente da Republica — Tanto o general de brigada Marciano de Magalhães intentado acção contra a União, quando general de brigada graduado, para ser annullado o decreto n. 3.329, de 19 de junho de 1899, que supprimiu os efeitos de sua graduação, concedida pelo de 9 de março de 1896, foi por accordo do Supremo Tribunal Federal, de 23 de dezembro ultimo, confirmada a sentença do juiz da secção do Districto Federal que julgou procedente a dita acção para annullar aquelle decreto, nos termos do art. 13, §§ 9º e 10 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 e para assegurar ao autor o seu direito, quanto aos efeitos da referida graduação, pagas as custas pela União que appellou desta sentença para o dito tribunal.

A conta das custas importa em 189\$500 e, para ser effectuado o respectivo pagamento ao autor da acção, torna-se necessario solicitar do Congresso Nacional a concessão de um credito da dita quantia, visto não poder o orçamento em vigor comportar esta despesa.

Submetto, pois, este assumpto á vossa esclarecida attenção para que vos digneis resolver como julgardes conveniente.

Capital Federal, 21 de março de 1902.—
J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Guerra — N. 1 — Rio de Janeiro, 21 de março de 1902.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa Mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de se abrir a este Ministerio o credito da quantia de 189\$500 para pagamento das custas do processo a que foi condemnada a União, na acção contra ella proposta pelo general de brigada Marciano de Magalhães, quando general de brigada graduado, para ser annullado o decreto n. 3.329, de 19 de junho de 1899, que supprimiu os efeitos de sua graduação, concedida pelo de 9 de março de 1896.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de março de 1902

Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 7 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, communique-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 16, de 20 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 17 desse mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança offerecida por Antonio da Cunha Souza para encarregar-se da arrecadação das rendas federaes em Valença, no Estado do Rio de Janeiro, e representada por duas apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma e de propriedade de Francisco Ferreira Ramos Sobrinho.

—Sr. inspector fiscal dos impostos do consumo, em commissão no Estado de S. Paulo, Victorino José Pereira:

N. 11 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, declaro-vos que são dispensaveis communicações de factos como os de que trata vosso officio n. 36, por não reclamarem providencia immediata por parte do Thesouro Federal.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 17 — Em resposta ao vosso officio n. 79, de 5 de dezembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do mez proximo findo, resolveu approvar o acto pelo qual, respondendo á consulta do inspector da alfandega desse Estado, decidistes não ser caso de applicação da multa de direitos em dobro, nos termos do art. 35, § 3º, do regulamento das facturas consulares, o que occorreu naquella repartição relativamente á divergencia entre a mercadoria verificada no volume submettido a despacho por S. F. de Mello pela nota n. 11.278, de 21 de novembro de 1901, e a mencionada na correspondente factura, por isso que, tratando-se do artigo não incluído na nomenclatura official sob sua propria denominação—obras de folha de Flandres—era facultado ao exportador descrevel-o na factura, como fez, segundo seu uso e applicação ou o material de sua composição.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Goyaz:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos offeitos, que o Sr. Ministro, attendendo a que dos papeis enviados com o vosso officio n. 51, de 27 de dezembro do anno passado, se verifica haverem infringido o regulamento approved pelo decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, o juiz municipal da comarca do Rio Verde, nesse Estado, Joaquim Pereira Guimarães, accetando, no preparo de um processo, uma procuração com o subestabelecimento sem o sello federal, e o juiz do direito da mesma comarca João Paulo de Almeida Castro, proferindo sentença sem mandar regularizar o dito documento, resolveu, por despacho de 5 do fevereiro findo, impor a cada um dos referidos juizes a multa de 100\$, nos termos do art. 65, ns. 1º e 3, do citado regulamento.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 35—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do mez proximo findo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 13, de 30 de janeiro ultimo, e no qual o agente fiscal dos impostos do consumo da 13ª circumscripção desse Estado, Francisco de Assis Pimenta, pediu relevação da pena de suspensão que lhe fôra imposta por despacho de 20 de dezembro do anno passado, de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria, n. 7, de 13 de janeiro citado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 47—Declaro-vos, para os devidos offeitos, em resposta ao vosso officio n. 4, de 9 de janeiro ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do mez proximo findo, resolveu approvar o acto pelo qual, dando provimento ao recurso de diversos negociantes desta praça, interposto de decisão do inspector da alfandega desse Estado, permittistes que fossem submettidas a despacho, mediante apresentação de certidão da 1ª via da factura consular, mercadorias susceptíveis de corrupção que o dito inspector entendera não poderem ser despachadas sem o pagamento do direitos dobrados, por não

terem os recorrentes exhibido a 4ª via daquelle documento e não ser cabivel no caso a assignatura do termo de responsabilidade pela reparação dessa falta, á vista dos termos da circular n. 51, de 21 de novembro do anno passado.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 20 de fevereiro de 1902

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que, por conta da verba 16ª do orçamento em vigor, quota — Material — consignação, de cento e cincoenta contos de reis — destinada á construção e reparos de pharóes etc. seja habilitada a Contadoria deste Ministerio com o credito de 870\$000, para occorrer á despesa que se tem de realizar com a pintura do pharol do Cabo de S. Thomé. — Communicou-se á Repartição da Carta Maritima e á Contadoria.

Solicitando providencias afim de que seja paga no Thesouro Federal a factura, que se remette, do Franklin Alvares, na importancia de 23.890\$000, proveniente do fornecimento de oleo mineral inexplorativo, para os pharóes da Republica, de conformidade com a folha n. 10;

Podendo expedição de ordens para que seja transferido da Delegacia Fiscal do Estado do Amazonas para a da Bahia o credito de 2.440\$000 distribuido por conta da verba — Reformados — do actual orçamento, para abono de soldo do capitão-tenente, reformado, João Cláudio Pereira Arouca durante o corrente anno. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao Commissariado, autorizando o fornecimento de um torno de bancada á Capitania do Porto do Rio Grande do Sul e declarando dever o mesmo ser adquirido da firma João Ramos & Comp., pela quantia do cento e quarenta mil reis (140\$000). — Communicou-se á capitania do porto do Rio Grande do Sul.

— Ao Arsenal de Marinha do Rio, mandando fornecer á Escola de Aprendizes Marinheiros desta capital, uma bandeira nacional de dous pannos; quatro clarins (sendo dous sem bocceas), uma bitacala com suporte; um morteiro e dous pares de tureos de ferro; que pertenceram ao brigue *Pirajá*. — Communicou-se ao Quartel General.

— A Contadoria, declarando ter approvedo o termo de despesa lavrado na capitania do Porto do Estado do Ceará, para isentar o patrão-mór interino José Delphino Pinheiro Guerra da reponsabilidade de uma bandeira nacional de quatro pannos, um aparelho de cabo de linho para lancha, seis capas de brim para almofadas de escalet, uma espiã de cabo de manilha, seis metros de tapete para assento de escalet e uma vela de brim para lancha a remos. — Communicou-se ao capitão do porto daquelle Estado.

— Ao Quartel General da Marinha, declarando haver deferido o requerimento em que o marinheiro nacional de 2ª classe Alberto Pedro de Santa Margarida pede permissão para assignar-se, de ora em diante, Alberto Pedro de Vasconcellos, reivindicando o nome paterno. — Communicou-se á Contadoria da Marinha.

— Ao Ministerio da Fazenda, enviando, por cópia, o officio n. 7, de 30 de janeiro ultimo, em que a capitania do porto desta Capital, tomando em consideração as ponderações apresentadas pelo zelador dos proprios nacionaes, relativamente ao aforamento de terrenos de marinha e o acrescidos, situados na ilha de Mocanguê pequeno, requerido pela companhia Lloyd Brasileiro, declara concordar com o aforamento dos acrescidos abrangidos somente pelas duas pontes situadas ao N. da referida ilha.

— Ao Quartel-General da Marinha, recomendando que providencie para que sejam terminadas as obras do alojamento do quartel do corpo de infantaria de marinha, que se acha quasi prompto, afim de ser o mesmo destinado ás praças da 2ª companhia e da muzica, o bem assim realizados, com pressa, os demais trabalhos em andamento no mesmo quartel.

— Ao Arsenal da Marinha da Capital Federal:

Autorizando a providenciar para que seja organizado o plano de uma lancha a remos, destinada ao vapor *Carlos Gomes* e que se preste aos serviços a que se refere o respectivo commandante no officio n. 90, de 22 de janeiro ultimo, que ora se remette, afim de ser confiada á industria particular a sua construção, visto não poder esse arsenal realizal-a sem prejuizo dos trabalhos urgentes commettidos á respectiva officina, como informou. — Communicou-se ao Quartel General.

Recomendando que mando os fiscaes das obras deste Ministerio examinar o navio-escola *Benjamin Constant*, que se acha no dique da casa Lage Irmãos, afim de soffrer vistoria no fundo;

Permittindo que o operario de 4ª classe extranumerario, da officina de caldeireiros de ferro desse arsenal, Estevão da Costa, passe a assignar-se, d'ora em diante, Estevão da Costa Camarate, conforme pediu.

Ao Arsenal da Marinha do Estado de Matto-Grosso, indeferindo o requerimento em que o desenhista de 2ª classe da directoria de machinas desse arsenal, Hypolito da Silva Rondon, pede um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Dia 21

Ao Quartel General da Marinha declarando:

Ter deferido o requerimento em que o guarilão do corpo de officiaes inferiores de armada Evaristo Luiz Camaragipe, pediu ser incluído no Asylo de Invalidos da Patria;

Em referencia ao officio n. 137, de 13 do corrente mez, que informou o requerimento de Antonio da Silva Porto, pedindo a baixa do seu cunhado de menor idade, o marinheiro nacional Arlindo Xavier de Barros; haver deferido aquella petição, devendo o requerente pagar a despesa feita pelo Estado. — Communicou-se á Contadoria da Marinha.

— Ao Arsenal da Marinha da Capital Federal:

Autorizando a providenciar afim de que a casa Lage Irmãos se encarregue de substituir os dynamos das machinas electricas e competentes motores, retirados, por inserviveis, do navio-escola *Benjamin Constant*, por outros, que forem escolhidos pelo fiscal das obras deste Ministerio, confiadas á referida casa. — Communicou-se ao Quartel-General da Marinha.

Recomendando providencias para que, depois de sahir do dique o cruzador *Tamandaré*, tenha no mesmo entrada, de preferencia a qualquer navio da armada, a cabrea do Ministerio da Guerra.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 26 do corrente:

Foi nomeado almoxarife da Colonia Militar do Chopim o alfes de 13º regimento de cavallaria Leoncio Raphael de Moraes;

Concederam-se 60 dias de licença, com o respectivo ordenado, ao enfermeiro-mór do Hospital Central do Exército alfes graduado Henrique José da Rocha, em prorrogação daquelle em cujo gozo se acha para tratamento de saúde.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Obras e Viação — Rio de Janeiro, 26 de março de 1902.

Em resposta ao vosso officio n. 6, de 18 do corrente, e attendendo á representação do fazendeiros de S. Manoel, á margem esquerda do Rio Tietê, e ás propostas das Companhias S. Paulo Railway e Paulista de Vias Férreas e Pluvies, autorizo o abatimento por ellas solicitado de 25% na tarifa do café, procedente da margem esquerda do rio Tietê, via Barra Bonita, que for levado a despacho na estação de Campos Salles com destino a S. Paulo e Santos.

Esta autorização, tendo exclusivamente por fim attender a circumstancias accidentaes e transitorias, é de caracter puramente provisorio e vigorará somente até ulterior deliberação do Governo Federal.

Saude o fraternidade. — A. Augusto da Silva. — Sr. engenheiro-fiscal da S. Paulo Railway Company Limited.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 29 de março de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 326\$208 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto e dezembro ultimos (requisitado por officios ns. 414 e 419, aviso n. 969);

De 451\$340 a Hime & Comp., idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 970);

De 45\$ a diversos, idem á mesma em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 417, aviso n. 971);

De 2.779\$050 a Hime & Comp., idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 972);

De 12\$ a Monteiro Guimarães & Comp., idem á mesma em agosto ultimo (aviso numero 973);

De 1.727\$ a F. Lebre, de fornecimentos e trabalhos feitos para a Directoria Geral dos Correios (aviso n. 976);

De 2.250\$ á Imprensa Nacional, de trabalhos executados para a Directoria Geral dos Correios (aviso n. 975);

De 423\$30 á Imprensa Nacional, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios (aviso n. 974);

De 19.208\$500 á Imprensa Nacional, de fornecimentos e trabalhos feitos para a Directoria Geral dos Correios (aviso n. 977);

De 101\$060 a Leandro Pereira, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 978);

De 1.400\$ a Virgilio Machado & Moreira, de fornecimentos feitos á mesma (aviso n. 979);

De 6.503\$292 a Domingos Joaquim da Silva, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro e dezembro ultimos (aviso n. 980);

De 734\$000 a Leandro Moreira, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo (aviso n. 981);

De 210\$ a João Joaquim do Valle, de fornecimentos de lancha feitos á fiscalização das obras do porto do Rio de Janeiro, de julho a dezembro ultimo (aviso n. 982);

Indemnização ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil da quantia de 768\$ (aviso n. 985).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 29 do corrente, foram prorogadas:

Por seis mezes, com vencimentos na forma do disposto no art. 446 do actual regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 2ª classe da mesma Repartição, Luiz Carneiro da Silva Braga, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Por tres mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 1º official da Directoria Geral dos Correios, Leonadio Rayol, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Por tres mezes, com vencimentos na forma do disposto no art. 446 do actual regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 4ª classe da mesma Repartição, Porphirio Cunha, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 26 de março de 1902

A' Directoria Geral dos Telegraphos ordenou-se que providencie no sentido de serem admittidos a praticar em telegraphia os seguintes officiaes:

Tenente do 8º batalhão de infantaria Thomaz Epiphanyo Guimarães, na estação do

do Pará; 2º tenentes do 3º batalhão de artilharia Gustavo Lebon Regis, na de Santa Catharina, e José de Avila Garcez de Sergipe, sendo este, por tres mezes, e de alferes alumnos Alberto Portella na de Jaguarão, por tres mezes, Alcibiades de Miranda na de Porto-Alegre por seis mezes, Frederico de Siqueira e Walner Augusto da Silveira nessa Repartição Central, e José Antonio Marques, por seis mezes, na de Alagoas.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

Requerimento despachado

Zenha, Ramos & Comp., procuradores do Emilio Sada, pedindo o pagamento de uma conta na importancia de 500\$, proveniente da confecção de um mappa geographico postal.—Requisitou-se esse pagamento por aviso expedido ao Ministerio da Fazenda, em 27 de agosto ultimo, sob n. 2.203.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 29 do corrente, foram prorogadas:

Por 90 dias, com metade do ordenado, nos termos do § 1º, art. 2º do decreto

n. 4.434, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o ajudante de estação de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João da Motta Macedo, para tratar de sua saúde;

Por tres mezes, com a metade do ordenado, nos termos do § 1º, art. 2º do decreto n. 4.434, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Augusto Pereira, para tratar de sua saúde;

Por 30 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Manoel da Silveira Sampaio, para tratar de sua saúde.

Expediente de 29 de março de 1902

Declarou-se ao secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de Minas que o Governo intervenção alguma pôde ter nem a Companhia Estrada de Ferro Mogyana, no sentido de reduzir o preço das passagens para Poços de Caldas, conforme pede a empresa arrendataria das aguas, sem gravame da garantia de juros com que a União concorre para uma parte da dita estrada.

REDACÇÃO

HISTORIA PATRIA

Historia dos factos passados no Brazil sob o governo do illustrissimo Conde João Mauricio de Nassau, ha pouco alli general de terra e mar, e agora commandante da cavallaria da Belgica Confederada sob as ordens do Principe de Orange, e governador da Vesalia,

por

GASPAR BARLEO

(Continuado do n. 63)

Nos costumes destes povos nos é licito fazer uma utilissima consideração e admirar a sabedoria da natureza, que cobriu tantos habitos, tantos impetus de homens com uma só semelhança de membros: nos instruem para que nos adaptemos aos logares aonde vamos e conheçamos o que de bom se pôde esperar de qualquer povo, que mal devemos recear; nem, pois, encontrareis povo algum de costumes bons e exactos, no qual não diviseis alguma coisa, nem tão rufo que não se recomende por alguma apparencia de honesto. O interior é defendido com armas contra os Lusitanos. No litoral vivem misturados com o poder dellos. O paiz contém especies proprias e formas de quadrupedos, aves, cobras, peixes, arvores e plantas em admiravel variedade, que, deixada a seus escriptores, offereçam assumpto agraavel a contar-se.

Brotam fontes e rios notaveis, entre os quaes é celebre o chamado da Prata, que entra no oceano com uma boca de 40 leguas, tão violento que os marinheiros tiram dahi agua doce antes de avistarem terra do alto mar. São também grandes rios o Real, o S. Francisco, o Rio de Janeiro, Antonio Grando, Capivaribi, Bibaribi, o das Ilhas das Contas, Tingar, Porto Calvo, Camaragibi, Formoso, Mongaguaba, Parahiba e outros, rios inseridos nesta historia pela fama das cousas nelles passadas e pelos casos da guerra.

Porém, fôr inutil desenvolver demasiadamente todas estas cousas já memoradas por outros. Todo o Brazil está dividido em columnas e provincias, capitancias, algumas das quaes reconhecem proprios donos, outros el-Rei Senhor. São ellas: Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande, Parahyba, Tamarica, Pernambuco,

bucó, Sergipe, Bahia de Todos os Santos, Inhos, Espirito Santo, Porto Seguro, Rio de Janeiro e S. Vicente. Nações espalhadas por estas capitancias, assim como pelo interior, differem entre si no character, nos dialectos e nos nomes: os Potiguares, Viatanos, Tupinambis, Caetés, Tupinaquinis, Tupiguas, Apigapitangas e Mariapitangas, Itatis, Tumimivis, Tamvias, Carioes e os muito celebres Tapuias, Tucaniços, Nacis, Cuxarás, Gajavas, Pigruvos, Canuceijaras e outros muitos enumerados um por um por outros escriptores. Não estranhos, leitor, os nomes; estamos fóra do Lacio e da Grecia. Não sómente aos povos do novo mundo é que foi permittido formar palavras, também os Americanos tiveram força e norma para forjilas á sua vontade.

Estas minudencias caberiam, porém, naquella que quizer descrever o Brazil, e não as cousas passadas no Brazil. Fora bastante ter indicado a situação, limites, capitancias, povos e productos. Talvez seria proprio de outros, de quem se trata nesta historia, enumerar mais perfeitamente estas cousas.

Ha muito que os geographos dividem o Brazil em capitancias de norte e do sul. Uma divisão recente, porém, o separa em Brazil Hispanico e Belga.

A primeira divisão é a natural; a segunda baseada na fortaleza e vigor do homem,—aquella foi creada por Deus,—esta pelos principes, aquella é perpetua e immutavel,—esta ephemera varia, segundo a sorte da guerra.

Quatro mappas existem do Brazil Belga, os quaes os seculos devem á munificencia de Nassau. Nem, pois, melhores até hoje viu o mundo americano ou outro qualquer. O primeiro se estende desde o rio Poliepoaba até S. Francisco e abraça Sergipe d'El-Rey, accrescentado ao poder da Companhia pelas armas do Mauricio. A Capitania de Ciril é assim cognominada por causa do rio. Nesta desembocça o rio de S. Francisco, decantado nos escriptos dos nossos e dos hespanhões, e em vario curso penetra no interior do Brazil, formosissimo pelas ilhas, cachoeiras e vãos. O segundo e terceiro põem dobaixo dos olhos todo o territorio pernambucano, assim como o de Tamarica. O quarto nos apresenta a Parahyba e o Profetura do Rio Grande.

Em cada uma encontrarão distinctos por suas notas os engenhos do assucar, os cercos e os curraes de gado, os aldeas, fortalezas, rios, bahias, promontorios que dão fé e luz á narração.

Os Lusitanos e Belgas tinham terras com governos distinctos e oppostos. Quatro Profeitorias estavam sob o dominio nosso: as do Rio Grande, Parahyba, Tamarica, Pernambuco; as restantes, sob o dominio do Portugal.

Nós defendiamos as nossas com fortificações arrancadas ao inimigo, ou construídas pelos nossos contra os generaes dos hespanhoes Albuquerque e Bojola, celebres pela fama militar, um dos quaes guardava o que era seu e o outro o que portencia ao rei. A metropole da Capitania de Todos os Santos fôra de novo entregue aos Lusitanos, mais por fraqueza dos nossos do que pelo valor dos inimigos. Porém a primitiva colonia pernambucana estava em poder dos Belgas, assim como os presidios collocados para defesa della. O commercio da Nova Belgica e da Africa não diminuiam por derrota dos nossos, nem se augmentava por illustres victorias. O Perú e o Mexico, assim como todos os paizes que estavam á nossa costa no occidente, eram excellentes pretextos para a guerra. Navios e frotas, indo e vindo segundo o uso do tempo, defendiam o norte e sul do Atlantico. O terror do nome batavo invadira todas as ilhas do sul da America, Hispaniola, Cuba, Jamaica, Porto Rico e outras menores. O Campeche e Truxello, na bahia de Honduras, experimentaram as nossas armas.

Inspirando terror á ilha Margarida e á cidade de Santa Martha, occupavamos com fortes e presidios a ilha Curaçao, do mar do norte. E' recente e illustre a fama do combate com Luiz de Borgia, commandante hespanhol, sendo vencedor o belga. Os generaes da companhia infestavam com suas náos toda a costa do continente americano. Os nomes de Frederico Auriaco, Amelia e dos principes brilharam em outros hemispherios, dados a castellos e cidades. As forças dos inimigos não nos deixaram descansar com seus ataques de dia e de noite, incondiando os engenhos de assucar e devastando os logares visinhos. Fumegavam tambem aqui e alli, incendiadas pelos nossos, cidades; aldeias e officinas dos Portuguezes, e até no mar os navios e frotas, levantando a vingança o facho da guerra.

Atrahidos estes para a Companhia e para a alliança, foram salvos religião, fogos, altares, direitos e costumes; treguas foram promettidas aos opprimidos, commercio aos negociantes, fidelidade dos alliados. Não uma só vez, porém, os Lusitanos romperam o juramento, mais por medo do que por affecto ao seu rei. De todos os mais ligados a nós eram os Tapuyas, que, sob o commando de Jandovio, combatiam comnosco contra os Portuguezes. Os povos de Goiana foram tambem pacificados e admittiram o governo dos Belgas. (Continúa.)

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 27 de março de 1902 — Presidencia do Dr. Didimo da Veiga — Representante interino do ministerio publico, Dr. Monteiro de Barros Lima — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. Rodolpho Padilha, funcionando como director da 1ª directoria e interino da 2ª, e sub-director J. M. da Silva Portillo, exercendo interinamente o cargo de director da 3ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.440, 1.441 e 1.442, de 1 de junho do anno passado, relativos á despesa de 104:133\$128, effectuada pela Repartição Geral dos Telegraphos, por conta do credito aberto pelo decreto n. 3.851, de 11 de dezembro do anno anterior, com o pagamento das taxas pertencentes a diversas companhias e cobradas em diferentes trimestres de 1899, e officio do Banco da Republica, de 18 de maio de 1900, concernente á entrega que o mesmo banco fez ao thesoureiro daquella repartição, da importancia de francos 232.347, para occorrer ao pagamento de igual quantia devida ao Telegrapho Oriental, correndo a despesa pelo credito de que trata o decreto n. 3.896, de 12 de janeiro de 1901. — O tribunal deixou de tomar conhecimento das despesas de que se trata, por não poder alterar a escripturação do exercicio já encerrado.

N. 78, de 20 de dezembro do anno proximo findo, com a cópia do termo de accordo entre o Governo e a Companhia Viação Férrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, alterando algumas e consolidando todas as clausulas annexas aos decretos ns. 862 e 3.413, de 16 de outubro de 1899 e 13 de novembro de 1899, concernentes ás linhas férrea e fluvial de que é concessionaria, e permitindo, de conformidade com o decreto n. 3.912, de 26 de janeiro de 1901, que a mesma companhia cobre um pedaggio para a navegação do alto Tocantins ao Araguaya e de seus afluentes. — O tribunal autorizou o respectivo registro.

N. 16, de 21 do corrente, com a cópia do decreto n. 4.364, de 17 deste mez, abrindo o credito de 100:000\$, para attender a despesas com o serviço de propaganda de productos agricolas em varios centros americanos. — O tribunal fez registrar o credito.

N. 896, de 22, pedindo a transferencia para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal,

no Estado do Ceará, do credito de 40:000\$, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 4.353, de 3 do corrente, afim de ser applicado á liquidación das despesas do exercicio de 1901, realizadas com as obras complementares do agudo de Quixadá, no referido Estado. — O tribunal determinou que se registre a citada quantia como credito distribuido áquella delegacia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 780, de 22 deste mez, transmittindo a cópia do decreto n. 4.337, da mesma data, que abre ao Ministerio o credito de 155:438\$725, complementar á verba — Socorros publicos — do exercicio de 1901. — O tribunal ordenou o registro do referido credito.

N. 788, de 22, sobre a concessão do credito de 666\$666 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, para occorrer ao pagamento da gratificação, relativa ao periodo de 21 de setembro a 31 de dezembro de 1901, que compete ao Dr. Virgilio de Aquino Braga, delegado de saude do porto de S. Francisco do Sul. — O tribunal deu registro á distribuição do credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 94, de 22 do corrente, pedindo que ao commissario da commissão de limites com a Bolivia, Dr. Luiz Cruls seja feita a entrega da quantia de 3:473\$767, para attender á liquidación de contas do exercicio de 1901, referentes á dita commissão. — O tribunal resolveu devolver o aviso á Directoria do Contabilidade do Thesouro Federal afim de providenciar no sentido de serem exigidos os documentos comprobatorios das despesas, visto não ser caso de adeantamento.

—Relatados pelo mesmo Sr. director, em exercicio interino na 2ª directoria:

Ministerio da Fazenda:

Informação da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 19 do corrente, referente á concessão á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de S. Paulo, do credito de 1:890\$979, ouro, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do exercicio de 1901, afim de attender ao pagamento de igual quantia devida á S. Paulo Railway Company, proveniente de taxas de mais cobradas pela Alfândega da cidade de Santos; annulla a mesma importancia, em papel moeda, no credito de 11:329\$500, distribuido á dita delegacia,

para despesas da mencionada verba. — O tribunal autorizou o competente registro.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Julia Carneiro do Campos, viuva do conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil Alberto Carneiro do Campos, na importancia annual de 400\$000;

A D. Antonietta de Andrade Teixeira e Souza, filha do finado 3º escripturario da Recebedoria da Capital Federal Anizio Amaro Pereira e Souza, na importancia annual de 150\$000;

A D. Maria Claudina de Mello, viuva do machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Ferroira de Mello, na importancia annual de 1:200\$000;

A D. Carolina Rosa da Conceição e Silva, viuva do machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Antonio da Silva, na importancia annual de 600\$, e a seus filhos menores Placido, Ermolinda, Laudelina e Sebastião, na de 150\$ a cada um.

De meio-soldo:

A D. Maria Ottilia Maciel da Costa, filha do fallecido general do brigada reformado João Maciel da Costa, na importancia mensal de 225\$000.

De montepio do exercito:

Apostilla lançada no título, por certidão, de D. Julieta Huet Bacellar Pinto Guedes, filha do finado major reformado do exercito Vicente Huet de Bacellar Pinto Guedes, para a percepção do mais 7\$ mensaes, pela reversão de metade da pensão que recobria sua irmã D. Orminda Huet de Bacellar Pinto Guedes, fallecida a 20 de abril de 1893.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feita a alludida apostilla.

De montepio civil:

Ao menor Nicanor, filho do finado conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Galdino de Jesus, na importancia annual de 600\$000;

Aos menores Aute, Carolina, Paulo, Tito, João, Francisca, Dida e Antonio, filhos do fallecido 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba Feliciano da Cunha Cirne, na importancia annual de 65\$625 a cada um;

A D. Joanna Alves Bezerra Verçoza, viuva do guarda da Alfândega do Ceará João Baptista Lopes Verçoza, na importancia annual

de 250\$, e a seus filhos menores Sizonando e Adelia, na de 125\$ a cada um;

A D. Adeline Cardoso de Paiva, viúva do 3º escripturário da Alfandega do Rio Grande Antonio Saturnino de Paiva, na importância mensal de 27\$083, e a seus filhos menores Oscar, Carlos, Marina, Tancredo, Olga e Antonio, na de 4\$513 a cada um;

A D. Alice de Mello Barreto Amorim, viúva do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alexandre José de Araujo Amorim, na importância annual de 633\$333, e a seus filhos menores Godofredo, Clarice, Nair e Sylvia, na de 153\$333 a cada um;

A D. Marianna Portugal de Amorim Carrão, viúva do escripturário da extincta Directoria Geral de Estradas de Ferro Luiz Mariano de Amorim Carrão, na importância annual de 600\$, e a seus filhos menores Octavio e Homerina, na de 300\$ a cada um.

De meio soldo:

A D. Maria Delfina Rosa, viúva do alferes reformado do exercito Manoel Estacio Ferreira Campos, na importância mensal de 30\$000.

De montepio do exercito:

A D. Clotilde Silveira de Oliveira, viúva do tenente Horacio Soares de Oliveira, na importância mensal de 70\$000.

De pensão:

A D. Amelia Cavalcanti de Albuquerque, viúva do capitão de engenheiros Antonio Cavalcanti de Albuquerque, na importância mensal de 100\$, de conformidade com o decreto n. 839, de 31 de dezembro de 1901.

De aposentadoria:

Ao conferente da Alfandega do Estado da Bahia Luiz da Franca Ferreira Braga, com o vencimento annual de 3:524\$148, proporcional a 27 annos, 9 mezes e 26 dias de serviço publico.

O tribunal attendendo a que foram nos processos observadas a disposições em vigor julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, e mandou registrar a despesa na forma do parecer.

De montepio civil:

A D. Marianna Justina Gouvêa da Motta, viúva do 2º escripturário da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Manoel José da Motta, na importância annual de 640\$000. — O tribunal julgou illegal a concessão, por dever ser partilhado o beneficio da pensão, não somente pela habilitanda, como tambem por uma filha menor do contribuinte, cuja existencia consta do processo.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 168, de 4 do corrente, solicitando o pagamento, pela consignação n. 34, da verba 15ª, da quantia de 2:925\$680, proveniente de despezas feitas com os enterramentos de praças do exercito, realizados nos mezos de abril a novembro de 1901. — Havendo já sido registrada a importância de 934\$666, deliberou o tribunal sobre a de 1:941\$020, negando-lhe registro por se achar incluída nessa importância a despesa com o enterramento de um fogueista da armada e de um marinheiro, a qual deve correr por conta do Ministerio da Marinha; e ado de um empregado civil da Intendencia Geral da Guerra, que somente na consignação n. 31 da supradita verba pôde ser computada.

N. 231, de 21, sobre a concessão dos creditos de 13:000\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 10ª, do exercicio de 1901, e de 40\$ à em Santa Catharina, para as da 8ª, do mesmo exercicio. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Relatados pelo Sr. subdirector J. M. da Silva Portillo:

Processo de tomada das contas do excurador do bens do defuntos e ausentes, Dr.

João Maximiano de Figueiredo, concernentes à sua responsabilidade relativa às arrecadações feitas na 4ª, 5ª e 6ª Pretorias.

— O Tribunal considerou quite o dito excurador, e, nesse sentido, mandou lavar o necessario accorção.

Foi approvada a relação do accorção lançada no processo da tomada de contas, apresentado na sessão extraordinaria anterior, da ex-agente do correio de Itararé, no Estado de S. Paulo, D. Rosa de Souza e Silva, julgando-a quite e mandando requisitar o levantamento da fiança prestada.

— Ordens do pagamento, sobre as quaes proferiu despacho do registro em 29 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 927, de 26 do corrente, pagamento de 120\$780 a Cesar Gomes & Comp., de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 929, da mesma data, idem de 24\$ aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 940, da mesma data, idem de 120\$ aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 931, da mesma data, idem de 96\$ aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 900, de 21 do corrente, idem de 11:546\$823 à The Leopoldina Railway Company, Limited, de garantia de juros sobre o capital da Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, no 2º semestre do anno proximo passado;

N. 903, da mesma data, idem de 3:520\$ à Repartição Geral dos Telegraphos, de telegraphas transmittidos pela Amazon Telegraph Company, durante os mezos de janeiro a junho do anno proximo passado, por conta da Repartição Geral dos Correios;

N. 907, da mesma data, idem de 211\$730 à Companhia Lloyd Brasileiro, de fretes concedidos à Directoria Geral dos Correios, durante os mezos de outubro e dezembro do anno proximo passado;

N. 119, de 16 de janeiro, idem de 3:475\$ a Rodrigo Vianna, de fornecimentos à Directoria Geral dos Correios, em dezembro do anno proximo passado;

N. 869, de 20 do corrente, credito de 123:115\$488 à Delegacia do Thesouro em Londres, para pagamento ao Correio de França, pelo transito territorial e maritimo das correspondencias expedidas pelo Correio Brasileiro, durante o anno de 1901;

N. 921, de 26 do corrente, pagamento de 490\$750, das férias do pessoal empregado, em outubro e novembro ultimos, em serviços imprevisos da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 591, de 28 de fevereiro, credito de 1:300\$ à Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento da congrua que compete ao bispo de Mariana, D. Silverio Gomes Pimenta, na qualidade de arcebispo do cabido da cathedral, vigario geral e provisor da respectiva diocese;

N. 786, de 22 do corrente, idem de 10:000\$ à Delegacia Fiscal no Pará, à disposição do Dr. Francisco Mariano do Aguiar, director do 3º districto sanitario maritimo, para occorrer ao pagamento do combustivel e lubrificantes;

N. 783, de 25 do corrente, pagamento de 9:470\$ ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Alfredo Mattos dos Santos, para occorrer ao pagamento da folha do pessoal jornalheiro extraordinario, relativa ao mez de dezembro do anno proximo passado;

N. 793, da mesma data, idem de 736\$230, a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados e taxas de esgoto, devidas no anno de 1901;

— Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos — Requerimentos: Da Companhia Lloyd Brasileiro, pagamento de 300\$, de passagens concedidas por conta

do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, nos mezos de agosto e setembro de 1898.

Da mesma, idem de 7:034\$370, idem, idem, no anno de 1899;

Da mesma, idem de 2:635\$500 idem, idem;

Da mesma, idem de 256\$150, de serviços prestados ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, nos annos de 1896 e 1897;

Da mesma, idem de 872\$430, de passagens concedidas por conta do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas nos mezos de abril e junho de 1893;

Da mesma, idem de 2\$250, de fretes de volumes concedidos no paquete Rio Grande por ordem do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, em 28 de julho de 1893;

Da Companhia Lloyd Brasileiro, idem de 1:733\$370, de passagens e fretes concedidos por conta deste Ministerio, no exercicio de 1897.

Da mesma, idem de 14:795\$880, de passagens concedidas por conta do Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas, no anno de 1898.

Da mesma, idem de 314:094\$040, de fretes pela condução do sellos de consumo, no exercicio de 1899.

Da mesma, idem de 11:918\$280 de passagens fornecidas a este Ministerio, no exercicio de 1899.

Da mesma, idem de 3:474\$750 idem, idem, no exercicio de 1898.

Da mesma, idem de 1:381\$370, idem, idem, no exercicio de 1897.

Da mesma, idem de 1:141\$680, idem, idem.

Da mesma, idem de 625\$210, idem, idem.

Da mesma, idem de 373\$120, idem, idem, em 1897.

Da mesma, idem de 3\$750, idem, idem, em 1899;

Da mesma, idem de 476\$250, idem, idem, em 1897;

Da mesma, idem de 42:349\$036, de fretes concedidos por conta deste Ministerio, no exercicio de 1900;

Da mesma, idem de 1:952\$120, idem, idem no exercicio de 1898;

Da mesma, idem de 22:123\$, idem, idem, no exercicio de 1900;

Da mesma, idem de 3\$750, de passagens concedidas por conta deste Ministerio, no exercicio de 1898;

Do Carlos Pereira Arouca & C., idem de 98\$, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no anno de 1900.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 227, de 20 do corrente, pagamento de 2:658\$177, a diversos, do publicação de editaes e de artigos fornecidos durante o exercicio de 1901;

N. 225, de 20 do corrente, idem de 3:813\$750 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transporte de tropas, fretes, etc., realizados pela mesma companhia, durante o exercicio de 1901.

Pagadoria do Thesouro Federal — Provine-se às pessoas que tem contas e vencimentos a receber do exercicio de 1901, que o façam até 31 do corrente mez, afim de não cahirem em exercicios findos.

Gymnasio Nacional — No dia 31 do março, à 1 hora da tarde, reunem-se a congregação deste gymnasio afim de tratar da organização do horario.

Externato do Gymnasio Nacional — Realizam-se amanhã as provas graphicas de desenho dos alumnos do 1º ao 3º anno.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 28 de março de 1902 (sexta-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	755.14	21.6	17.26	90.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.	754.80	21.0	17.12	93.0	Calma	0	Encoberto	Nev. tenue alto	10	—	—	—	—	—	—
	9 a.	755.53	22.9	18.23	88.0	N	3	Muito bom	Nev. tenue baixo	1	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.	754.57	27.0	17.12	61.8	NNE	4	Claro	—	0	—	—	2.2	—	—	—
	3 p.	753.35	27.2	18.39	68.0	SSE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 p.	753.24	26.5	23.02	89.5	S	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9 p.	753.72	24.1	18.55	83.0	S	2	Muito bom	Nov. tenue baixo	0	23.0	28.3	20.9	—	—	8.64
	1/2 n.	753.42	23.8	18.55	85.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das Estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m															
Recife.....	9.40 a.	758.00	23.8	21.20	72.0	ESE	5	Incerto	Nevocero tenue	..	7	—	31.1	25.0	—	—
Aracajú.....	9.32 a.	760.00	27.5	22.40	82.1	E	5	Incerto	Chuviscos	..	8	—	29.6	22.2	—	—
Florianopolis.	8.46 a.	758.50	24.6	18.96	82.5	NNW	4	Bom	—	..	4	—	29.9	21.5	—	—
Rio Grande..	8.32 a.	758.50	22.8	18.48	89.6	S	2	Máo	Nevocero baixo	..	8	—	26.4	21.4	—	58.00

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ter sido dia feriado

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi limpo	Bom	—	E	Aragem	—	Muito bom
S. Luiz.....	Quasi encoberto	Bom	Nevocero tenue baixo	—	Calma	Peq. vagas	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Incerto	Nevocero tenue alto	ENE	Fraco	—	Variavel
Fortaleza.....	Encoberto	Sombrio	Nevocero tenue	ESE	Rcg'lar	Vagas	Muito bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	Quasi encoberto	Incerto	Nevocero tenue	ESE	Regular	Tranquillo	Bom
Maceió.....	Limpo	Bom	Nevocero tenue baixo	E	Fraco	Chão	Bom
Aracajú.....	Quasi encoberto	Incerto	Chuviscos	E	Regular	Chão	Bom
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	Limpo	Bom	Nevocero tenue baixo	ENE	Muito duro	—	Bom
Santos.....	Quasi limpo	Muito bom	—	SE	Fraco	—	Bom
Paratiaguá.....	Quasi encoberto	Incerto	—	WNW	Muito fraco	—	Muito bom
Florianopolis.....	Meio encoberto	Bom	—	NNW	Fraco	—	Bom
Rio Grande.....	Quasi encoberto	Máo	Nevocero tenue baixo	S	Aragem	Vagas	Máo
Itaquí.....	Quasi encoberto	Sombrio	—	ENE	Aragem	—	Máo

OCCURENCIAS

Em Aracajú cahiram ligeiros aguaceiros hoje pela manhã.

No Rio Grande do Sul choveu copiosamente durante a tarde de hontem, tendo tambem relampejado e trovejado. Ao nouteecer continuou a chover e ás 10 h. da noute principiou a chuveisar.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 27 de março de 1902.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	755.8	21.6	17.3	89	1.0	SE	0.0	Limpo.			
4 h. m....	755.4	21.6	17.6	91	0.0	Nullo	0.0	Limpo.			
7 h. m....	756.6	21.8	16.8	86	0.0	Nullo	0.2	C			
10 h. m....	767.2	24.7	14.4	80	0.0	Nullo	0.2	K			
1 h. t....	755.5	24.4	17.3	76	5.3	SE	0.3	K			
4 h. t....	754.7	24.2	16.9	75	7.7	SE	0.1	CK			
7 h. t....	755.3	23.8	17.6	81	10.0	SSE	0.1	CK			
10 h. m....	755.4	23.0	15.9	76	0.0	Nullo	1.0	C. CK. K			
Médios....	755.74	23.14	17.23	81.8	3.0	—	0.2	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo, 4 h. da tarde, 26°.4; minimo, 7 h. da manhã, 21°.6. — Ozono: 7 h. da m., 2; 7 h. da n., 2.
 Evaporação em 24 horas, 3^m/m, 0.
 Horas de insolação (heliographo), 4 h. 30 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 28 de março de 1902.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	754.8	22.0	16.5	84	3.3	NNE	0.1	CK			
4 h. m....	753.9	21.2	16.3	87	0.0	Nullo	0.1	CK			
7 h. m....	754.7	21.3	16.8	89	0.0	Nullo	0.5	CK. K			
10 h. m....	754.8	24.0	18.1	82	3.3	N	0.0	Limpo.			
1 h. t....	753.4	26.9	16.5	63	2.0	N	0.0	Limpo.			
4 h. t....	752.2	25.6	18.4	75	2.1	SE	0.0	Limpo.			
7 h. t....	752.5	24.4	18.0	79	6.7	SSE	0.0	Limpo.			
10 h. m....	753.5	23.8	19.1	87	2.2	VNW	0.0	Limpo.			
Médios.....	753.73	23.65	17.46	80.8	2.5	—	—	—			

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. da tarde, 27°.5; minimo 7 h. da manhã, 20°.8. — Ozono: 7 h. da m., 2; 7 h. da n., 2.
 Evaporação em 24 horas, 2,2.
 Horas de insolação (heliographo) 8 h. 30 m.

Correio — Esta repartição expedirá malas, pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaipava*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Herschel*, para Santos e Nova Orleans, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Mainz*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Pelo *Iacolomy*, para Paranaguá, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até às 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias

das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, o entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

N. B. Esta repartição fechar-se-ha hoje á 1 hora da tarde.

Obituário— Sepultaram-se no dia 16 de março 67 pessoas, fallecidas de:

Accosso pernicioso..... 2
 Febre amarella..... 10
 Eebros diversas..... 4
 Variola..... 2
 Outras causas..... 47

67
 Nacionais..... 41
 Estrangeiros..... 23

67
 Do sexo masculino..... 51
 Do sexo feminino..... 16

67

Maiores de 12 annos..... 48
 Menores de 12 annos..... 19

Indigentes..... 31

— No dia 17:

Febre amarella..... 6
 Febres diversas..... 2
 Outras causas..... 37

45

Nacionais..... 29
 Estrangeiros..... 16

45

Do sexo masculino..... 27
 Do sexo feminino..... 18

45

Maiores de 12 annos..... 23
 Menores de 12 annos..... 17

45

Indigentes..... 11

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 20 de março de 1902, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.074	820	1.894
Entraram.....	38	29	67
Sahiram.....	26	16	42
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.080	830	1.910

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 672 consultantes, para osquacs se aviaram 773 receitas.

Fizeram-se 58 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.096

Lydia E. Pinkham Medicine Company, estabelecida em Lym (Massachusetts) Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste em um retrato da falecida Lydia E. Pinkham, seguido das palavras *Yours for Health* e do fac-simile da assignatura da mesma Lydia E. Pinkham, sendo o dito retrato em parte cercado por uma coroa de flores. A coroa de flores, a assignatura e as palavras *Yours for Health* podem ser omitidas ou collocadas em outras disposições sem alterar o caracter da marca cujo distinctivo essencial é o retrato de Lydia E. Pinkham. Esta marca applica-se, impressa em rotulo, nos frascos ou pacotes dos preparados medicinas da fabricação da companhia depositante. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1902.—Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 8 de fevereiro de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.096, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de março de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 26 de março de 1902.....	4.682:073\$487
Idem do dia 29:	
Em papel.....	243:655\$345
Em ouro.....	53:435\$202
	302:090\$547
	4.984:164\$034
Em igual periodo de 1901...	4.233:402\$079

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada de 1 a 28 de março de 1902.....	1.427:553\$004
Idem idem do dia 29.....	82:419\$375
	1.509:972\$469

Em igual periodo de 1901... 1.609:946\$047

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 29 de março de 1902.....	31:252\$594
De 1 a 29.....	439:174\$551
Em igual periodo do anno passado.....	354:164\$743

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

No dia 1 de abril proximo, ás 11 horas da manhã, começam os exames de admissão, devendo comparecer os seguintes candidatos:

Enoch da Rocha Lima, Azarias Dias Moreira, Armando Fernandes da Silva, Adriano de Mendonça, Henrique Vargas da Silva, Paulo Fernando da Silva, Antonio de Alvaranga Freire, Tito Simoneiro, Quintino do Valle, Agenor Rodrigues da Matta Teixeira, Alfredo de Sampaio Silva, Alamiro Baglione Martins, José de Souza Pinto e Manoel Oscar Zamith.

No dia 2 devem comparecer os seguintes:

Horacio Ferreira Maciel, Alberto Brito Silveiras, Alexandre Ribeiro Cirne, Noel Magioli, João Baptista Soares Montaury, Alberto do Faro Orlando, José Carlos Nascimentos, Aldemar Niemeyer, Felix Martins Pereira Sampaio, Thomaz Pereira Caldas, Carlos Manoel de Oliveira, Heitor Machado Costa e Affonso Lopes de Almeida.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 29 de março de 1902.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que do dia 17 ao dia 31 de março do corrente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para exames de admissão a qualquer anno do curso.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de março de 1902.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSOS DE CANTO E DE VIOLINO

Faço publico que segunda-feira, 31 do corrente, ás 11 horas, realizam-se os concursos de canto e no dia 1 de abril, ás mesmas horas, os do violino, encontrando os interessados a lista da chamada na portaria do instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 29 de março de 1902.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão, *Albano*, protedente de New York, entrado em 7 de março de 7 de março de 1902.—Manifesto n. 167.

Trapiche Carvallhaes—AXV: 1 barril sem numero, avariado.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de março de 1901.—Manifesto n. 191.

Armazem n. 16—GMS: 1 caixa sem numero, repregada.

PC—L—R: 1 dita n. 10.835, idem.

Idem: 1 dita n. 10.775, idem.

Despacho sobre agua—M—: 3 caixas sem numero, idem.

MM: 1 dita idem, idem.

CB: 1 dita n. 2.831, idem.

Armazem n. 16—CC: 1 dita n. 5, idem.

C: 1 dita n. 3, idem.

ESC: 1 dita n. 235 B, idem.

JAR: 1 dita sem numero, avariada.

HC—B: 1 dita n. 1.437, idem.

PC—LR: 1 dita n. 10.718, idem.

Idem: 1 dita n. 10.779, idem.

Vapor allemão *Albano*, procedente de Nova York, entrado em 8 de março de 1902.—Manifesto n. 167.

Armazem n. 15—CV: 1 caixa n. 203, repregada.

EMC: 1 dita n. 132, idem.

EH: 1 dita n. 158, idem.

FCC: 1 barrica n. 2, idem.

H: 1 amarrado n. 230, quebrado.

RT: 3 caixas ns. 203, 203 e 204, idem.

S: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

X: 2 ditas ns. 16 e 55, idem.

Idem: 1 dita n. 71, idem.

S: 1 dita n. 3.494, idem.

KFC: 2 ditas ns. 97 e 91, idem.

ARP—B: 1 dita n. 11, avariada.

Vapor allemão *Roland*, procedente de Bremen, entrado em 8 de março de 1902.—Manifesto n. 169.

Armazem n. 10—CJ: 1 caixa n. 21, repregada e avariada.

Armazem da Estiva—SMA: 1 barica n. 421, idem, idem.

Armazem n. 10—HW: 1 caixa n. 13, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 14, idem, idem.

RJ: 1 dita n. 3.546, idem, idem.

JOP: 1 dita n. 110, idem, idem.

RJ: 1 dita n. 3.726, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.575, idem, idem.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de março de 1902.—Manifesto n. 174.

Armazem n. 3—SM—F—C: 1 caixa n. 6.986, repregada.

30—maia: 1 dita n. 1.396, idem.

A: 7 ditas sem numero, vazando.

CGF: 1 sacco n. 1, roto.

FFC—K: 2 caixas ns. 9.767 e 9.832, repregada.

FFC: 1 dita n. 233, idem.

J—R—C—C: 2 ditas ns. 3.216 e 3.202, idem.

JAS: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita idem, avariada.

K: 2 ditas ns. 5.691 e 5.690, repregada.

Armazem n. 3—LOS: 1 caixa n. 4.595, repregada.

MSF: 1 dita sem numero, idem.

CNC: 4 ditas ns. 1-1-1-1, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1-1-1, idem.

SCC: 3 ditas ns. 1-1-1, idem.

Vapor inglez *Iberia* procedente de Liverpool, entrado em 14 de março de 1902.—Manifesto n. 183.

Armazem n. 10 — GA : 3 caixas ns. 3.380, 3.429 e 2.374, repregadas.

Idem : 3 ditas ns. 3.438, 3.389 e 3.372, idem.

Idem : 3 ditas ns. 3.353, 30.158 e 3.562, idem.

Idem : 3 ditas ns. 3.378, 3.463 e 9.433, idem.

C : 2 encapados ns. 213 e 216, repregadas e avariadas.

ESC : 3 caixas ns. 3.636, 4.633 e 4.623, repregadas.

OPC : 2 ditas ns. 1.587 e 1.582, idem.

Idem : 2 ditas ns. 9.962 e 9.966, idem.

MGC : 1 dita n. 3.083, idem.

H : 2 ditas ns. 3.960 e 3.961, idem.

EA—C : 1 dita n. 7.920, idem.

ALFC : 1 dita n. 6.108 e 6.107, idem.

GB—P : 2 ditas ns. 9.865 e 9.793, idem.

T—AFSC—C—L : 1 dita n. 908, idem.

CJ : 1 dita n. 112, idem.

DMC : 1 dita n. 1.615, idem.

B—R—C : 1 dita n. 162, idem.

AP : 1 amarrado sem numero, solto.

JAF—HCH : 2 ditas ns. 2.742 e 2.737, repregadas.

IEMC : 2 ditas ns. 6.086 e 6.087, idem.

JRC : 1 dita n. 430, idem.

RRC : 1 dita n. 319, idem.

Armazem n. 10 — P — GG — L : 1 caixa n. 7.676, repregada.

Vapor ingloz *Byron*, procedente do Liverpool, entrado em 15 de março de 1902.—Manifesto n. 188.

Armazem n. 9—CM : 2 barricas ns. 916 e 918, avariadas.

CS—PA : 2 caixas ns. 609 e 611, idem.

CSC : 1 dita n. 4, idem.

CC : 1 dita n. 2.302, idem.

Idem : 1 dita n. 2.431, idem.

M—G : 1 dita n. 5.631, idem.

Idem : 1 dita n. 5.633, repregada.

MG : 1 dita n. 4, avariada.

MP—M : 1 dita n. 2.504, idem.

PSN—HCC : 1 dita n. 752, idem.

Idem : 1 dita n. 756, idem.

Vapor ingloz *Nile*, procedente do Rio da Prata, entrado em 17 de março de 1902.—Manifesto n. 192.

Armazem n. 6 — V. M ou Victoriano Monteiro & Comp. : 2 caixas sem numero, repregadas.

SGC : 2 ditas idem, idem.

Vapor italiano *Sempione*, procedente de Genova, entrado em 19 de março de 1902.—Manifesto n. 195.

Armazem da Bagagem — AA — Brazil : 1 mala sem numero, aberta.

A. Costau : 1 caixa, idem, idem.

Sem marca : 1 sacco idem, idem.

Idem : 1 mala idem, idem.

Idem : 4 ditas idem, idem.

Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Genova, entrado em 14 de março de 1902.—Manifesto n. 186.

Armazem n. 11—PC—G : 1 caixa n. 5.213, repregada e avariada.

JMC : 1 dita n. 32.883, idem idem.

Dospacho sobre agua—CA : 1 dita n. 513, idem idem.

LABC : 1 dita n. 173, idem idem.

JV : 1 dita n. 17, idem.

P—G—C : 1 dita n. 5.214, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 5.212, idem idem.

GAF : 1 dita n. 9, idem.

JV : 1 dita n. 92, idem.

Idem : 1 dita n. 87, idem.

Idem : 1 dita n. 96, idem.

LABC : 2 ditas ns. 101 e 118, idem.

Idem : 2 ditas ns. 137 e 138, idem.

Idem : 2 ditas ns. 78 e 191, idem.

Idem : 3 ditas ns. 130, 32 e 54, idem.

Idem : 3 ditas ns. 119, 30 e 174, idem.

VDC : 1 dita n. 97, idem.

MSC : 1 dita n. 465, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de março de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 22

Vapor allemão *Albano*, de Nava York, entrado em 8 de março de 1902. Manifesto n. 167.

Armazem n. 15—G—W—C : 1 caixa n. 51, repregada.

M—CV : 3 ditas ns. 123, 149 e 138, idem.

C : 1 dita n. 45, idem.

DGC : 1 dita n. 1.937, idem.

EFT : 1 dita n. 1, avariada.

EJS : 3 ditas ns. 99, 102 e 104, repregadas.

FBC : 1 dita n. 15, idem.

FBS : 3 amarrados ns. 4, 3 e 12, idem.

FMC : 1 caixa n. 444, idem.

GL : 1 dita n. 1, idem.

J—R—C—C : 3 ditas ns. 226, 214 e 224,

A—R—D—Rio : 2 ditas ns. 7 e 2, idem.

ASC : 1 dita n. 1.953, idem.

ARP—B : 1 caixa n. 13, idem.

ATA : 2 barricas ns. 5 e 1, idem.

Idem : 1 dita n. 10, avariada.

BC : 2 caixas ns. 5.017 e 5.018, repregadas.

Barbosa Moreno : 1 dita n. 144, idem.

CFC : 2 caixas ns. 606 e 607, idem.

CV—M : 2 ditas ns. 21 e 22, idem.

CG : 2 caixas ns. 20 e 3, idem.

X : 3 ditas ns. 618, 811 e 955, idem.

Idem : 3 ditas ns. 219, 217 e 153, idem.

Idem : 3 amarrados ns. 94, 954 e 805, avariados.

PHA : 1 caixa n. 19, avariada.

Idem : 2 ditas ns. 6 e 16, repregadas.

SCC : 1 barril n. 3, quebrado.

SMC : 3 caixas ns. 189, 187 e 180, repregadas.

Idem : 1 dita n. 186, avariada.

SMR : 1 amarrado n. 3.054, repregado.

B—30—Maia : 1 caixa n. 71, repregada.

VSC : 2 ditas ns. 21 e 1, idem.

JT : 1 dita n. 665, idem.

JM—SP : 1 dita n. 1.606, idem.

JM : 2 barricas ns. 1.252 e 1.253, idem.

Idem : 2 ditas ns. 1.603 e 1.259, avariadas.

K—F—C—R... : 1 caixa n. 4, repregada.

LC—B : 1 dita n. 5, idem.

MDC : 2 amarrados ns. 9 e 10, repregados.

M : 3 caixas ns. 101, 100 e 102, repregadas e avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 103 e 104, idem, idem.

OSC : 3 ditas ns. 5, 2 e 815, idem, idem.

PSN—SA : 2 ditas ns. 2.606 e 2.593, repregadas.

G : 1 dita n. 1, idem.

HSC : 3 ditas ns. 1.979, 1.981 e 1.954,

Idem : 1 dita n. 1.953, avariada.

HDC : 2 ditas ns. 5 e 8, repregadas.

HFN : 2 ditas n. 49, idem.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de março de 1902.—Manifesto n. 191.

Armazem n. 16—BJC : 1 caixa n. 3.304, repregada.

PC—LR : 1 dita n. 10.719, idem.

LD : 1 dita n. 11.361, idem.

RG : 1 dita n. 9.922XV, idem.

AVC : 1 dita n. 8.748, idem.

BX : 1 dita n. 9.748, idem.

DG : 1 dita n. 221, idem.

BCK : 1 dita n. 245, idem.

HB : 1 dita n. 1.219, idem.

AVC : 1 dita n. 8.749, idem.

W : 1 dita n. 93, idem.

HC—B : 1 dita n. 1.218, idem.

PC—LR : 1 dita n. 10.713, idem.

MVC : 1 dita n. 1.051, idem.

PC—LR : 1 rolo n. 10.620, idem.

Idem : 1 caixa n. 10.717, idem.

RB—SS : 1 dita n. 2.953, repregada e avariada.

JSC—HS : 2 ditas ns. 8.387 e 8.384, idem.

PC—LR : 1 dita n. 10.613, idem idem.

Pimenta Almeida : 1 dita n. 12, repregada.

S : 1 dita n. 6.004, idem.

C : 1 dita n. 2, idem.

JSC—H : 1 dita n. 8.381, idem.

OPC : 1 dita n. 9.824, idem.

FSC—K : 1 dita n. 9.748, idem.

OPC : 1 dita n. 9.821, idem.

ESC : 1 dita n. 1.844, idem.

Armazem n. 16—OPC : 1 caixa n. 9.823, repregada.

ESC : 1 dita n. 2.352, idem.

AMC : 1 dita n. 5.488, repregada e avariada.

RG : 2 ditas ns. 9.922/xv e 9.922/xv, idem.

Idem : 1 dita n. 9.922/xv, idem, idem.

BPC : 1 dita n. 41, idem, idem.

PC—LR : 1 dita n. 10.621, idem, idem.

A—21—J—WV : 1 dita n. 9.999, idem.

WIC : 1 dita n. 1.018, idem, idem.

PC—LR : 1 dita n. 10.616, idem, idem.

24 : 1 dita n. 171, repregada.

S : 2 ditas ns. 6.007 e 6.008, idem.

Idem : 1 dita n. 6.006, idem.

PC—RR : 1 dita n. 10.507, idem.

HC—B : 1 dita n. 1.075, idem.

C : 1 dita n. 1, idem.

Vapor italiano *Ré Humberto*, procedente de Genova, entrado em 14 de março de 1902.—Manifesto n. 186.

Dospacho sobre agua — LABC : 2 caixas ns. 122 e 8, repregadas e avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 170/55, idem, idem.

VDC : 1 dita n. 46, idem, idem.

VDL : 1 dita n. 84.424, idem, idem.

CMC : 1 dita n. 18, idem, idem.

LABC : 2 ditas ns. 49 e 114, idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 123 e 80, idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 193 e 17, idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 156 e 9, idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 52 e 178, idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 184 e 129, idem, idem.

LABC : 2 ditas ns. 36 e 22, idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 108 e 197, idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 133 e 92, idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 61 e 131, idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 93 e 4, idem, idem.

C—M—C : 1 dita n. 5, idem, idem.

VDC : 1 dita n. 31, idem, idem.

JV : 1 dita n. 116, idem, idem.

LABC : 2 ditas ns. 141 e 160, idem, idem.

C—A : 2 ditas ns. 513 e 515, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 513, idem, idem.

GAF : 1 dita n. 977, idem, idem.

VDL : 1 amarrado n. 31, idem, idem.

JV : 1 dita n. 7, idem, idem.

LABC : 1 dita n. 103, idem, idem.

VDC : 2 amarrados ns. 31 e 31, idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 31 e 31, idem, idem.

LABC : 1 caixa n. 96, idem, idem.

NZ : 1 dita n. 84.554, repregada e avariada.

JV : 2 saccos ns. 95 e 88, rotos.

LABC : 2 caixas ns. 83 e 148, repregadas e avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 108 e 88, idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 150 e 169, idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 147 e 70, idem, idem.

JV : 1 sacco n. 91, roto e avariado.

Armazem n. 11—Príncipe Caricati : 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

ABS : 1 dita n. 294, idem, idem.

AV : 1 dita n. 7.886, idem, idem.

Armazem n. 11—AV : 1 caixa n. 167, repregada e avariada.

PC—G : 1 dita n. 5.209, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 5.210, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 5.211, idem, idem.

Vapor ingloz *Byron*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de março de 1902. Manifesto n. 188.

Armazem n. 9 — SCC ; 3 caixas ns. 1.111/1.113, avariadas.

Idem : 3 ditas ns. 1.117 — 1.115 — 1.020, idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 1.103 e 1.109, idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 1.103 e 1.102, repregadas.

PSN—HCC : 3 ditas ns. 743, 746, 749, avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 753 e 742, repregadas.

FN : 1 dita n. 2.884, idem, idem.

II: 1 dita n. 18, idem idem.
 HHS—LC: 1 dita n. 7.403, idem idem.
 CG: 1 dita n. 5, avariada.
 M: 1 dita n. 6.643, idem.
 M—G: 1 dita n. 5.634, repregada.
 MNC—HB: 1 dita n. 123, idem.
 PC: 1 dita n. 5.319, idem.
 PSN—HCC: 1 dita n. 741, idem.
 Idem: 1 dita n. 744, idem.
 Idem: 1 dita n. 747, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 18 de março de 1902.
 —Manifesto n. 190.

Armazem n. 1 — CPC: 1 caixa n. 254, repregada.

EMC: 1 dita n. 1.800, idem.
 EC: 1 encapado n. 24, idem.
 FA: 1 caixa n. 6, idem.
 GFC: 1 barrica n. 482, avariada.
 JDM: 1 caixa n. 16, repregada.
 H.C.Lonther: 1 dita sem numero, idem.
 Casa do Colombo: 1 dita n. 279, idem.
 M—&—C—C: 1 dita n. 1.783, idem.
 M: 1 dita n. 1.181, idem.
 M—G: 1 dita n. 5.730, idem.
 A—M—M: 1 dita n. 1.253, idem.
 SM—HB: 1 dita n. 519, idem.
 CM: 1 barrica n. 56, idem.
 WBC: 1 caixa n. 2.579, idem.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de março de 1902.
 —Manifesto n. 174.

Armazem n. 3 — A: 12 caixas sem numero, vazando.

CPC: 1 dita n. 7.370, repregada.
 D—X: 1 dita n. 7.696, idem.
 F—C—C—X: 1 dita n. 976, idem.
 FRC: 1 dita sem numero, avariada.
 JRSC: 1 dita n. 6.771, repregada.
 JC: 2 ditans. 4 e 5, idem.
 SC: 1 dita sem numero, avariada.
 Idem: 1 dita idem, repregada.

Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Genova, entrado em 14 de março de 1902.
 —Manifesto n. 186.

Despacho sobre agua—CMC: 1 caixa n. 1 repregada.

LABC: 1 dita n. 15, idem.
 VDC: 2 ditans. 4 e 5, idem.
 LABC: 2 ditans. 89 e 79, idem.
 MSC: 1 dita n. 488, idem.
 VDC: 2 ditans. 986 e 6, idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Buenos Aires, entrado em 20 de março de 1902.
 —Manifesto n. 192.

Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
 Idem: 1 dita, idem idem.

A. Bland: 1 dita idem, idem.
 Sem marca: 3 ditans, idem, idem.

Vapor allemão *Roland*, procedente de Bremen, entrado em 8 de março de 1902. — Manifesto n. 169.

Armazem n. 10 — CJ: 1 caixa n. 22, repregada e avariada.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 12 de março de 1902.
 —Manifesto n. 180.

Armazem n. 14 — H. B. Ritner: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Buenos Aires, entrado em 20 de março de 1902. — Manifesto n. 193.

Armazem de amostras — CJ: 1 pacote n. 7.301/02, rôto.

Armazem da Bagagem — M. Elvano: 1 mala sem numero, aberta.

Sem marca: 2 ditans idem, idem.

Vapor inglez *Byron*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de março de 1902. — Manifesto n. 188.

Trapiche Dias da Cruz — HHS: 1 barrica n. 7.472, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.434, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.477, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de março de 1902. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Caixa de Amortização

Para conhecimento de todos, faz-se publico que as cedulas do Thesouro em substituição com os desconto determinados no art. 13 da lei n. 3513, de 1886, são as de 500\$ da 5^a, 20 \$ e 50\$ da 6^a e 20\$ da 7^a, conforme a tabella que segue:

ANNOS	MEZES	TAXA	500\$000 DA 5 ^a		50\$000 DA 6 ^a		200\$000 DA 6 ^a		20\$000 DA 7 ^a	
			DESCONTO	VALOR	DESCONTO	VALOR	DESCONTO	VALOR	DESCONTO	VALOR
1902	Abril.....	2 %	10\$000	490\$000	1\$000	49\$000	4\$000	196\$000	\$400	19\$600
	» Maio.....									
	» Junho.....									
	» Julho.....	4 %	20\$000	480\$000	2\$000	48\$000	8\$000	192\$000	\$800	19\$200
	» Agosto.....									
	» Setembro...									
	» Outubro....	6 %	30\$000	470\$000	3\$000	47\$000	12\$000	188\$000	1\$200	18\$800
	» Novembro..									
	» Dezembro...									
1903	Janeiro.....	8 %	40\$000	460\$000	4\$000	46\$000	16\$000	184\$000	1\$600	18\$400
	» Fevereiro...									
	» Março.....									
	» Abril.....	10 %	50\$000	450\$000	5\$000	45\$000	20\$000	180\$000	2\$000	18\$000
	» Maio.....									
	» Junho.....									
	» Julho.....	15 %	75\$000	425\$000	7\$500	42\$500	30\$000	170\$000	3\$000	17\$000
	» Agosto.....									
	» Setembro...									
	» Outubro....	20 %	100\$000	400\$000	10\$000	40\$000	40\$000	160\$000	4\$000	16\$000
	» Novembro..									
	» Dezembro...									
1904	Janeiro.....	25 %	125\$000	375\$000	12\$500	37\$500	50\$000	150\$000	5\$000	15\$000
	» Fevereiro...									
	» Março.....									
	» Abril.....	30 %	150\$000	350\$000	15\$000	35\$000	60\$000	140\$000	6\$000	14\$000
	» Maio.....									
	» Junho.....									
	» Julho.....	35 %	175\$000	325\$000	17\$500	32\$500	70\$000	130\$000	7\$000	13\$000
	» Agosto.....									
	» Setembro...									
	» Outubro....	40 %	200\$000	300\$000	20\$000	30\$000	80\$000	120\$000	8\$000	12\$000
	» Novembro..									
	» Dezembro...									
	Janeiro.....	45 %	225\$000	275\$000	22\$500	27\$500	90\$000	110\$000	9\$000	11\$000
	» Fevereiro...									
	» Março.....									
	» Abril.....	50 %	250\$000	250\$000	25\$000	25\$000	100\$000	100\$000	10\$000	10\$000
	» Maio.....									
	» Junho.....									
	» Julho.....	55 %	275\$000	225\$000	27\$500	22\$500	110\$000	90\$000	11\$000	9\$000
	» Agosto.....									
	» Setembro...									
	» Outubro....	60 %	300\$000	200\$000	30\$000	20\$000	120\$000	80\$000	12\$000	8\$000
	» Novembro..									
	» Dezembro...									
	Janeiro.....	65 %	325\$000	175\$000	32\$500	17\$500	130\$000	70\$000	13\$000	7\$000
	» Fevereiro...									
	» Março.....									
	» Abril.....	70 %	350\$000	150\$000	35\$000	15\$000	140\$000	60\$000	14\$000	6\$000
	» Maio.....									
	» Junho.....									
	» Julho.....	75 %	375\$000	125\$000	37\$500	12\$500	150\$000	50\$000	15\$000	5\$000
	» Agosto.....									
	» Setembro...									
	» Outubro....	80 %	400\$000	100\$000	40\$000	10\$000	160\$000	40\$000	16\$000	4\$000
	» Novembro..									
	» Dezembro...									
	Janeiro.....	85 %	425\$000	75\$000	42\$500	7\$500	170\$000	30\$000	17\$000	3\$000
	» Fevereiro...									
	» Março.....									
	» Abril.....	90 %	450\$000	50\$000	45\$000	5\$000	180\$000	20\$000	18\$000	2\$000
	» Maio.....									
	» Junho.....									
	» Julho.....	95 %	475\$000	25\$000	47\$500	2\$500	190\$000	10\$000	19\$000	1\$000
	» Agosto.....									
	» Setembro...									
	» Outubro....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	» Novembro..									
	» Dezembro...									

Caixa da Amortização, 13 de Março de 1902.

O INSPECTOR,

Manoel Alves da Silva.

Escola Naval

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR VAGO DE PROFESSOR DA 1^a SECÇÃO DO CURSO DE MACHINAS DA ESCOLA NAVAL

De ordem do Sr. vice-almirante, director, o em cumprimento do disposto no art. 1^o do annexo n. 2 ao regulamento que baixou com o decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, abre-se nesta data, para encerrar-se no dia 3 de abril proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, a inscrição para o concurso ao logar vago do professor da 1^a secção do curso de machinas desta escola.

A secção em concurso comprehendendo arithmetica, algebra, geometria e trigonometria.

As condições para a inscrição, que poderá ser feita por procuração no caso de justo impedimento do candidato, são as abaixo transcriptas:

Art. 106. Para os logares vagos ou que vagarem só poderão concorrer os officiaes

da armada ou outras pessoas que tenham o respectivo curso da Escola Naval.

§ 1.^o Para a 1^a secção só poderão concorrer os officiaes da armada.

Na occasião da inscrição poderão os candidatos apresentar quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas dos serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Escola Naval, 8 de novembro de 1901. —

Lucidio Augusto Pereira do Lago, secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

De ordem do Sr. coronel director fica aberta na secretaria desta fabrica, durante o prazo de 30 dias, a contar do 17 do corrente, das 9 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscrição para o concurso a que se tem de proceder para o preenchimento de um logar de amanuense.

De accordo com o art. 7º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.573, de 23 de janeiro de 1900, os candidatos deverão juntar aos seus requerimentos de inscrição: folha corrida e cortidão do idade ou documento em que provem ter 21 annos completos.

O concurso versará sobre o seguinte: calligraphia, conhecimento da lingua vernacula, arithmetica até proporções inclusive e escripturação mercantil.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, 15 de março de 1902.—*João Pimentel da Conceição*, amanuense.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CÂMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes F. Dall'Orto & Comp., estabelecidos á rua do Visconde do Rio Branco n. 35

O Dr. Ataúlfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom, que a requerimento de Antonio da Rocha Soares, devidamente instruido, no forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, o depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo decretada a fallencia do F. Dall'Orto & Comp., fixando o seu termo para os effeitos legais de 17 de março de 1902. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de março de 1902. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Bonicio Alves Ponna, escrivão, o subescrevi.—*Ataúlfo Napoles de Paiva*.

De convocação dos credores de Figueiredo & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 3 de abril proximo, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, estes approvados, assistirem á leitura do parecer da comissão de syndicanca da cessão de bens pelos mesmos impetrada, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virom que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subescreve, processam-se os autos de cessão de bens impetrada por Figueiredo & Comp., os quaes foram iniciados como petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — Figueiredo & Comp., negociantes nesta praça, á rua do Rosario n. 133, com firma inscripta na Junta Commercial, sem titulo de obrigação mercantil protestado por falta de pagamento, vem pelo presente, nos termos do decreto n. 917, de 24 de abril de 1890, art. 131, e para os fins ali estabelecidos, fazer cessão de todos os bens que possuem aos seus credores para que por elles se paguem o fiquem os supplicantes exonerados da responsabilidade que tem. A deliberação a que foram levados os supplicantes é uma consequencia inevitavel da cessão de bens requerida pela firma Souza Alves & Comp., e assim é que são estes os unicos credores que tem os requerentes,

por letras que os supplicantes acceitam e que, desenhadas por Souza Alves & Comp. em estabelecimentos bancarios desta cidade, não podem presentemente ser resgatadas pelos supplicantes, pela falta de numerario, determinada pela falta de transações, visto a paralyção do commercio e difficuldade de recobimento de quantias que lhes são devidas. Succede ainda que a firma requerente, attenta a sua fundação, tem de ser naturalmente absorvida na liquidación daquella, pois todos os membros da firma Figueiredo & Comp., fazem parte da firma Souza Alves & Comp., devem seus bens presentes ser arrocados na cessão de bens a esta, maximo não tendo, como já disseram, immediatamente outro credor, como se verifica do balanço junto. Nestas condições os supplicantes roquerom que, distribuida esta a um dos juizes da camara que V. Ex. preside, e conhecendo este do allegado, haja de proceder na forma da lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de março de 1902.—*Figueiredo & Comp.* (Estava legalmente sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 17 de março de 1902.—*T. Torres*. Despacho: D. A. á conclusão. Rio, 17 de março de 1902.—*B. Pedreira*. Distribuição: D. a C. Real, em 17 de março de 1902.—O distribuidor, *J. Conceição*. Subindo os autos á conclusão, nelles foi proferido despacho nomeando membros da comissão de syndicanca os Drs. Arthur Ferreira de Mello e Eugenio do Nascimento Silva, que assignaram o respectivo termo. Feitas, por estes, as diligencias legais, ora por parte dos mesmos lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial (Dr. Bulhões Pedreira)—Os syndicos nomeados na cessão de bens de Figueiredo & Comp. requerem a V. Ex. se digne mandar publicar os editaes exigidos por lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de março de 1902.—*Eugenio do Nascimento Silva*, syndico. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 19 de março de 1902.—*B. Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores de Figueiredo & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 3 de abril proximo, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, estes approvados, assistirem á leitura do parecer da comissão de syndicanca da cessão de bens pelos mesmos impetrada, na forma do art. 135, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, sob pena de á revelar se proceder, como for de direito, sobre a dita cessão de bens. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de março de 1902. E eu, Francisco da Borja do Almeida Côrte Real, escrivão, o subescrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

De convocação dos credores de Antonio F. Neves para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 31 de março corrente, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do parecer da comissão de syndicanca da cessão de bens pelo mesmo impetrada, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virom que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subescreve, processam-se os autos de cessão de bens impetrada por Antonio F. Neves, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—Antonio F. Neves, ne-

gociante estabelecido á rua Santo Christo n. 50, vem requerer a V. Ex. que haja de distribuir a presente a um dos juizes da camara que V. Ex. preside, afim della conhecendo mandr proceder ás necessarias diligencias para que seus credores sejam imittidos na posse completa de seus bens presentes por não poder o supplicante remover as difficuldades commerciaes e financeiras com que está lutando. O supplicante tem a sua firma devidamente inscripta na Junta Commercial e até hoje não soffreu nenhum protesto por falta de pagamento de obrigação mercantil. Acontece, porém, que amanhã, 7 do corrente, terá vencimento em um banco nesta Capital uma letra do acceto do supplicante e descontada por Souza Alves & Comp., em favor de quem já foi a mesma passada e não pôde o supplicante resgatal-a. O commercio de madeira, que o supplicante tem exercido, outra floracento, decchiu de modo o tão bruscamente que o supplicante se encontra em estado de não poder honrarsua firma como sempre fez. Promovi, até judicialmente, a cobrança de quantias que lhes são devidas, tudo sem resultado, pois todo o esforço feito e appello dirigido aos seus devedores foi sem resultado. Recorreu aos Srs. Souza Alves & Comp., seus unicos credores, solicitando o resgate da letra naquello estabelecimento e sua reforma, porém, por estes lhe foi demonstrado com as mais valiosas e procedentes razões que impossivel lhes era semelhante operação sendo certo que até, segundo aviso feito ha dias ao supplicante, contavam elles inadiavelmente na data predita entrasse o supplicante com a importancia do titulo de divida a que allude. Nesta difficil emergencia, nada vendendo e nada recebendo das vendas anteriores e necessitando desambarracar-se de compromissos tomados, não tem o supplicante meio para de prompto solver obrigações assumidas na esperança de recursos, que faltaram por completo. Nestes termos, roquer que, distribuida a presente, se proceda na forma da lei. Rio de Janeiro, 6 de março de 1902.—*Antonio F. Neves*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. A. de Oliveira. Rio, 6 de março de 1902.—*T. Torres*. Despacho: D. A. Procede-se na forma legal.—*A. de Oliveira*. Distribuição: D. a C. Real, em 6 de março de 1902.—O distribuidor, *J. Conceição*. Sendo os autos conclusos foram, por despacho deste juizo, nomeados Amaral, Guimarães & Comp. e Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna membros da comissão de syndicanca, os quaes assignaram o respectivo termo. Feitas por estes as diligencias legais, ora por parte dos mesmos foi-me dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. juiz da Camara Commercial, Dr. Bulhões Pedreira—Os syndicos da cessão de bens de Antonio F. Neves requerem a expedição do editaes convocando credores afim de ser apreseado o relatorio e ser acceto ou não a cessão. Assim, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 11 de março de 1902.—*M. A. de S. Sá Vianna*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 11 de março de 1902.—*B. Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores de Antonio F. Neves para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 31 de março corrente, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio da comissão de syndicanca, nos termos do art. 135 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, sob pena de, á revelar se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 12 de março de 1902. E eu, Francisco da Borja do Almeida Côrte Real, escrivão, o subescrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

De convocação de credores da massa fallida de Brito, Vieira & Comp. para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, a rua dos Invalidos n. 108, no dia 31 do corrente mez, a 1 hora da tarde, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa

O Dr. Ataulfo Napoleão do Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte dos syndicos da massa fallida de Brito, Vieira & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. Ataulfo, juiz da Camara Commercial.—Os syndicos provisórios da massa fallida de Brito, Vieira & Comp. veem requerer a V. Ex. a convocação dos credores, por editaes e cartas, para os fins do art. 33 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, designando o escrivão, dia e hora. Rio de Janeiro, 10 de março de 1902.—*Gil Diniz Goulart*.—Por procuração do syndico Manoel Alves Horta, advogado *Alberto da Almeida Ramos*. (Estava sellada.) Despacho: Em termos. Rio, 10 de março de 1902.—*Ataulfo*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Brito, Vieira & Comp. para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na sua transmissão mencionará esta circumstancia, sendo lícito á união só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião, sendo que para concordata é necessario que represente ella, pelo menos, tres quartos dos creditos sujeitos á mesma. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que do assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 22 do março de 1902. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, o subscrevi.—*Ataulfo Napoleão do Paiva*.

De convocação dos credores da firma Souza, Alves & Comp., estabelecida nesta praça á rua do Rosario n. 133, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 31 de março do corrente anno, a 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do relatorio da commissão de syndicancia da cessão de bens pela mesma impetrada, na forma abaixo

O Dr. Raymundo Pennafort Caldas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de cessão de bens impetrada pela firma Souza, Alves & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. pre-

sidente da Camara Commercial — Souza, Alves & Comp., negociantes nesta cidade, com firma inscripta na Junta Commercial, não tendo até esta data qualquer obrigação mercantil protestada por falta de pagamentos, usam do direito que lhes faculta o art. 131 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para evitar a declaração de fallencia, attentas as difficuldades que infelizmente não podem debellar em sua vida commercial, e, nesse sentido, requerem que sejam seus credores emitidos na posse da totalidade dos seus bens presentes para que por elles se pague e desonerem os supplicantes na forma da lei. Esta deliberação, que os supplicantes foram levados a tomar pela força das circumstancias, lhes é profundamente dolorosa, por verem desaparecer uma firma que, successora de outras, soube, durante uma longa existencia de 60 annos, desempenhar-se, com a maior honra, de seus deveres e conquistar o credito de que sempre gozou no interior e no exterior do paiz. A crise que a praça do Rio de Janeiro atravessa desde os tres ultimos annos, desorganizando antigos e conceituados estabelecimentos, resistiram os supplicantes, pois que ella, directamente, não lhes trouxe desequilibrio, sinão perturbação mais ou menos sensivel, possível de resistir, entretanto, sem grandes sacrificios. Indirectamente, porém, duradoura e extensa, como tem sido e promette ser, foi, como é natural, fazendo surgir difficuldades, subjugadas a principio, mas afinal invenciveis, aggravadas por tantas outras que sobrevinham. Toda a situação dos supplicantes pôde ser resumida nestas poucas palavras: falta de pagamentos e paralyzação de vendas, o que importa dizer—mais do que cessação do proveito, a imminencia de prejuizos. Os lucros brutos da firma, que sempre subiram a quantia superior a quatrocentos contos de réis annuaes, desceram a menos da metade e depois a menos da terça parte. Isso mais patente fica si, descendo a detalhes, dissermos que o negocio de commissões, que produzia annualmente cerca do trescentos contos, decreosceu a menos da metade, pois, só em madeiras, artigo principal no commercio dos supplicantes, houve uma redução de lucros do cento e quarenta contos de réis, approximadamente. A conta de juros e descontos que produzia sempre interesses no valor do cincoenta a setenta contos de réis, apresenta hoje resultado negativo, succedendo o mesmo á secção do molhados e aos outros ramos do negocio. Em relação ao commercio de madeiras aconteceu ainda que além dessa diminuição de lucros os supplicantes, em pouco tempo, com a somma de seiscentos e cincoenta contos mais ou menos, inteiramente immobilizados no interior dos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo e Bahia, por adeantamentos feitos aos madeireiros, que, devido á brusca e extraordinaria queda no preço desse genero, hoje immensamente depreciado, só poderão exonerar-se dessa responsabilidade difficil e morosamente, pois, como allegam e é certo, não encontram nas vendas compensação dessas despesas, de extração e transportes. A Companhia Mercenaria Brasileira, uma grande consumidora e com a qual a firma desde longos annos mantinha transacções, pela falta de venda de seus productos, incorreu em consideravel atrazo com os supplicantes, que, por mais que se garantissem, ainda soffrem prejuizo que attinge a cem contos de réis, que já mais poderão reaver completamente na liquidação forçada dessa empresa, que mal attenderá ao pagamento dos credores chirographarios. Toda essa situação que os supplicantes procuraram sempre debellar com extrema sollicitude, como lhes cumpria por sua honra e desejos de sahir incolumemente da crise commercial, acaba de tornar-se indominavel por acontecimentos bem graves. Assim é que firmas commer-

cias desta praça, com as quaes os supplicantes mantinham relações, provenientes de proximos vencimentos de titulos de divida de avultadas quantias, que os supplicantes descontaram, declararam não poder resgatal-os, o que redundou para os supplicantes o imperioso dever de pagal-os, o que no entretanto não podem fazer por falta de numerario. Cincoenta por cento que, de prompto, pudessem realizar esses devedores, seriam bastantes para que a firma não tivesse necessidade de usar deste meio em defesa, do seu credito; mas, tudo quanto fizeram os supplicantes neste sentido foi impropicio, visto que aquellos se confessam profundamente affectados pela causa commum que afflige o commercio inteiro. Junto-se a isso o seguinte: desde longos annos os supplicantes são correspondentes do Banco Aliança do Porto e com esse serviço auferiam lucro e tinham em movimento consideravel somma de capitacs. Succede agora que este importante estabelecimento de credito orçou a uma firma desta praça assumisse a sua correspondencia e aos supplicantes que a entregassem. Isso os obriga ao pagamento de toda a somma devida ao banco, o que, pela razão supra, também não po em fazer. Enquanto os lucros cada vez são mais reduzidos, o capital se immobiliza e ameaça desaparecer. Não ha quem forneça pelo baixo preço que a mercadoria encontra no mercado para ser revendida, não ha quem, comprando, pague com a precisa pontualidade, entretanto os supplicantes foram sempre exactos em suas transacções e agora não poderão fazel-o e antes que os factos venham publicamente denunciar esse estado, os supplicantes, apenas dolo se apercebem o se confirmam de sua dura realidade entendem comparecer ante seus credores, expor-lhes a verdade e fazer cessão de todos os seus bens. Os supplicantes apresentam os seus livros na forma da lei e os documentos exigidos pelo citado decreto e requerem que V. Ex. haja de designar um dos dignos juizes desta camara que, conhecendo do allegado, proceda como for do direito. PP. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de março de 1902.—*Souza, Alves & Comp.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas no valor total do 900 réis.) Despacho: Ao Sr. Dr. Pennafort Caldas. Rio, 6 de março de 1902.—*T. Torres*. Despacho: D. A. á conclusão. Rio, 6 de março de 1902. — *Pennafort*. Distribuição: D. a Domingues, em 6 de março de 1902. — O distribuidor, *J. Conceição*. Subindo os autos á conclusão, foi nos mesmos proferido o despacho do teor seguinte: Nomeio para a commissão de syndicancia os credores Banco Aliança do Porto e Companhia Navegação de S. João da Barra e Campos, a qual procederá ás necessarias averiguações sobre a boa fé dos cedentes, arrecadando a massa e praticando os demais actos de accordo com a lei. Expeça-se o competente edital para a reunião dos credores. Rio, 6 de março de 1902. — *Raymundo Pennafort Caldas*. Em virtude do despacho supra, passou-se o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da cessão de bens impetrada pela firma Souza, Alves & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 31 do março do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, ouvirem a leitura do relatorio da commissão de syndicancia nos termos do art. 135 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e deliberarem sobre a mesma, sob pena de, á revelia, se proceder como for do direito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 10 de março de 1902. Eu, Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva, escrivão interino, subscrevi. — *Raymundo Pennafort Caldas*.

Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, Oitava Pretor do Districto Federal etc.

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offorecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o accusado Joseph Allamom de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo ás consecutivas, até final de preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, o bem assim a comparecer á primeira sessão da Junta Correccional, depois do preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revella. As audiencias realizam-se diariamente ás 11 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Oitava Pretoria, Capital Federal, 26 de março de 1902. E eu, João Pereira Lopes Gonçalves, escrevão, interino o subescrevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 dias	A vista
Sobre Londres.....	12 1/16	12 1/64
» Pariz.....	\$790	\$793
» Hamburgo.....	\$976	\$980
» Italia.....	—	\$735
» Portugal.....	—	\$353
» Nova York....	—	\$114
Soberanos.....	20\$250	
Vales de ouro nacional, por 1\$000..	2\$257	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices de 3 % (inscripções), nom.....	667\$000
Ditas idem idem, port.....	671\$000
Ditas geraes de 5 % de 1:000\$.	840\$000
Ditas do Empréstimo de 1895, port.	834\$000
Ditas idem idem idem, nom.....	836\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.....	960\$000
Ditas do Empréstimo Municipal, de 1896, port.....	143\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, port.....	700\$000
Banco Rural e Hypothecario, integr.....	32\$000
Dito da Republica do Brazil.....	37\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	90\$000
Comp. Melhoramentos no Brazil.	11\$750
Dita Tocidos Brazil Industrial...	160\$000
Debs. Sorocabana-Ituana, 1ª série	41\$000
Ditos do Jornal do Commercio...	162\$500
Ditos Jardim Botânico, 8 %.....	191\$000

Vendas por alvará

1 apolice geral de 500\$000, 5 %	825\$000
2 ditos idem de 200\$000, 5 %....	840\$000
6 ditas idem de 1:000\$000, 5 %.	835\$000
3 ditas do Empréstimo de 1897, nom.....	961\$000

Capital Federal, 29 de março de 1902.—
J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 26 DE MARÇO DE 1902

Algodão em rama, regular, de Sergipe,	7\$200 por 10 kilos.
Assucar mascavinho, de Sergipe, 180 réis por kilo.	
Brou americano, letra K, 18\$500 por 280 libras.	
Dito idem, letra G, 16\$500 por 280 libras.	
Café, typo n. 6, 4\$834 por 10 kilos.	
Dito, idem n. 7, 4\$473 a 4\$562 idem.	
Dito, idem n. 8, 4\$153 a 4\$221 idem.	
Dito, idem n. 9, 3\$881 idem.	
Farinha de trigo nacionaes, marcas Primeira e ZZ, 23\$500 a 26\$ por 2 1/2 saccos.	

Dita idem do Rio da Prata marca Taurus, 24\$500 por 2 1/2 saccos.

Kerozeno americano, 7\$300 por caixa.

Vegetal de New-York, a chegar, 16 s/e 2 p por barril de 40 libras, liquido.

Fretes e engajamentos de 22 a 29 do corrente

Para Antuerpia, 85% o 5 % por 1.000 kilos pelo vapor Mainz, 250 saccos do café.

Para Constantinopla, 45 frs. o 50 cts. por 1.000 kilos pelo vapor Rio Amazonas, 650 idem.

Para Smirna, idem idem, idem, pelo vapor Rio Amazonas, 250 idem.

Para Cap Town, 60% o 2 1/2 %, idem idem, pelo vapor Clyde, 500 idem.

Para Ineboli, 50 frs. idem idem pelo vapor Rio Amazonas, 125 idem.

Para Punta Arenas, 60% o 5 % idem idem pelo vapor Liguria, 130 idem.

Para Massella, 30 frs. idem idem pelo vapor Les Andes, 500 idem.

Para Mossel Bay, 67% o 6 d. o 2 1/2 % idem idem pelo vapor Clyde, 500 idem.

Para Valparaíso, 45% o 5 % idem idem, pelo vapor Liguria, 100 idem.

Para Trebisonda, 53 frs. idem idem, pelo vapor Ducca di Galliera, 125 idem.

Para Nova York, 30 c e 5 % por sacco de 60 kilos, pelo vapor Albano, 2.750 idem.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1902.—
João Baptista Delduque, presidente.—Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 29 DE MARÇO DE 1902

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

	Por kilog.
Café em grão.....	\$450
Artefactos de aço ou outro qualquer metal não especificado....	3\$000
Idem de chumbo e de ferro do especie não mencionada.....	4\$000
Idem de couros.....	4\$000

SOCIEDADES ANONYMAS

Gazeta de Noticias

Srs. accionistas—Em obediencia aos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatorio referente ao anno social que findou em 31 de dezembro de 1901.

Situação da sociedade

Ainda perduram, como é notorio, as causas que toem affectado todas as empresas e todos os negocios. Como já dissemos no relatorio anterior, as empresas de publicidade não podiam escapar aos effeitos da crise que atravessa o commercio, a industria e todos os negocios. Mas, si por um lado essa crise se tom manifestado para nós, como aliás para outras empresas congêneres, pela diminuição da receita proveniente de publicações retribuidas, por outro, ella tom sobejamente provado quanto é solida a empresa, cuja administração nos confiante.

Na situação anormal em que nos temos encontrado o em que por certo ainda nos teremos de manter por alguns tempos a administração julgou que o meio mais eficaz o de offeitos mais certos e positivos de resistir á crise que tudo o todos avassalava era fazer o maior numero de economias nas despesas sociaes, tendo aliás sempre em vista não prejudicar a folha, diminuindo os seus elementos de informações, e tornando-se maior, interessante e util para o publico.

Na execução desse plano, a administração viu-se forçada a reduzir honorarios de uns empregados e a dispensar os serviços de outros.

Ainda em execução do mesmo plano, a administração julgou conveniente, usando da autorização que lhe confiziste em 27 de julho de 1901, realizar uma operação de credito com o fim de liquidar o contracto de fornecimento do papel de impressão e de abalocar no seu escriptorio e nas suas officinas a iluminação electrica.

Já podemos annunciar-vos que essa operação tom dado como resultado uma importante economia na despeza, economia muito superior aos onus que della derivam e que em breve devem desaparecer.

O nosso antigo fornecedor do papel não podia, segundo nos communicou, fornecer-o, pelo preço por que ultimamente nos foi offorecido papel de outras procedencias o de qualidade igual, senão superior. Nestas condições, procedendo com a hombridade que é uma tradição commercial da nossa empresa, entendemos que não deviamos deixar de lado o antigo o leal fornecedor sem lhe remettermos o saldo de seu credito, saldo aliás representado pelo papel em deposito.

E' intuitivo que o novo contracto, que começou a vigorar em 1 de janeiro do corrente anno, trouxe-nos vantagens reaes, como reaes vantagens nos trouxe a installação da iluminação electrica.

Pelos balanços que a este acompanham, podeis verificar com toda a exactidão a situação da empresa, e todos os esclarecimentos de que julgais carecer vos serão prompta e lealmente fornecidos.

Tendes, Srs. accionistas, de eleger o conselho fiscal para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1902.—Henrique Chaves, presidente.—Julio Pereira Rabello Braga.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias está de accordo com o relatorio da digna directoria da mesma sociedade e, tendo examinado as contas do anno social proximo findo, é do parecer que ellas merecem a approvação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1902.—Eugenio de Valladao Calta Preta.—Bernardo Xavier Rabello.—João Pizarro Gabizo.

BALANÇO EXTRAÍDO EM 30 DE JUNHO DE 1901

Activo	
Propriedade da <i>Gazeta de Noticias</i>	2.000:000\$000
Ações depositadas.....	30:000\$000
Amortização do capital.....	39:300\$000
Machinas e clichêrê.....	26:959\$890
Titulos em deposito.....	9:500\$000
Devedores de obras.....	2:598\$120
Diversos devedores.....	59:654\$840
Telegraphos, c/ depositos.....	708\$290
Moveis e utensilios.....	720\$000
Romances.....	901\$600
Mappas.....	751\$600
Ações ao portador, c/ imposto de sello....	263\$100
Almanak para 1901.....	3:120\$000
Estampas.....	2:183\$000
Papel (em ser).....	51:162\$940
Tinta (idem).....	120\$000
Objectos de consumo e clichêrê (em ser)...	8:085\$670
Caixa de obras.....	811\$948
Depositos.....	5:700\$000
Titulos diversos.....	400\$000
Letras a receber.....	570\$957
Caixa.....	5:350\$705
	2.248:868\$560
Passivo	
Capital.....	2.000:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	54:686\$210
Fundo de deterioramento.....	4:867\$160
Dividendos.....	3:712\$000
Contas a pagar.....	12:063\$800
Sociedade Anonyma A <i>Noticia</i> , c/garantia....	9:500\$000
Assignaturas (a vencer).....	26:395\$000
Credores diversos.....	100:811\$150
Lucros e perdas, saldo que passa ao semestre seguinte.....	6:833\$240
	2.248:868\$560

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1901. — Henrique Chaves, director. — D. J. de Barros Penha, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1901

Débito	
A papel:	
Saldo desta conta.....	120:173\$790
Menos o existente.....	51:162\$940
	69:010\$850
A tinta:	
Saldo desta conta.....	1:210\$450
Menos o existente.....	120\$000
	1:110\$450
A objectos de consumo e clichêrê:	
Saldo desta conta.....	17:297\$360
Menos os existentes.....	8:085\$670
	9:211\$690
A redacção e administração:	
Saldo desta conta.....	107:088\$750
A férias:	
Idem idem.....	77:290\$500
A ordenados de obras:	
Idem idem.....	4:320\$000
A entregadores:	
Idem idem.....	4:423\$200
A restituições:	
Idem idem.....	78\$280
A despezas geraes:	
Idem idem.....	39:520\$110
A serviço telegraphico:	
Idem idem.....	29:274\$510
A officina de zincographia:	
Idem idem.....	4:519\$400
A alugueis:	
Idem idem.....	4:500\$000
A ordenados da directoria:	
Idem idem.....	12:000\$000

A premios e commissões:	
Idem idem.....	1:422\$800
A férias de obras:	
Idem idem.....	4:081\$200
A despezas de obras:	
Idem idem.....	2:308\$090
A juros e descontos:	
Idem idem.....	3:741\$943
A diversos devedores:	
Abatimentos em diversas contas.....	11:435\$410
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	6:833\$240
	392:874\$423

Credito

De obras:	
Saldo desta conta.....	7:898\$120
De publicações:	
Idem idem.....	174:984\$110
De venda avulsa:	
Idem idem.....	105:748\$380
De receita eventual:	
Idem idem.....	8:613\$620
De assignaturas:	
Idem idem.....	67:995\$000
Menos as a vencer.....	26:395\$000
	41:600\$000
De A. Dupule:	
Differença de cambio nesta conta, calculado o nosso debito em frs. 26.435,60 ao cambio de 850.....	21:258\$130
De lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	32:761\$463
	392:874\$423

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1901. — D. J. de Barros Penha, guarda-livros.

BALANÇO EXTRAÍDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Activo	
Propriedade da <i>Gazeta de Noticias</i>	2.000:000\$000
Ações depositadas.....	30:000\$000
Amortização do capital.....	39:300\$000
Machinas e clichêrê.....	30:621\$630
Titulos em depositos.....	9:500\$000
Telegraphos, c/ de depositos.....	708\$290
Moveis e utensilios.....	720\$000
Ações ao portador, c/ de imposto de sello....	127\$700
Depositos.....	3:962\$500
Titulos diversos.....	400\$000
Letras a receber.....	456\$957
Instalação da luz electrica.....	12:300\$000
Almanak para 1902.....	4:305\$700
Carteiras.....	1:500\$000
Objectos de consumo e clichêrê (em ser).....	4:039\$500
Papel (idem).....	39:594\$600
Tintas (idem).....	100\$000
Diversos devedores.....	68:132\$500
Devedores de obras.....	5:799\$345
Caixa de obras.....	104\$073
Caixa (saldo).....	14:024\$535
	2.265:697\$330
Passivo	
Capital.....	2.000:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	54:686\$210
Fundo de deterioramento.....	4:867\$160
Letras a pagar.....	6:820\$380
Dividendos.....	1:936\$000
Contas a pagar.....	8:931\$920
Sociedade anonyma A <i>Noticia</i> , c/ de garantia:	9:500\$000
Credores diversos.....	135:840\$460
Lucros suspensos.....	13:314\$700
	2.265:697\$330

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901. — Henrique Chaves, presidente. — D. J. de Barros Penha, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Débito

A papel:		
Saldo desta conta.....	87:973\$550	
Menos o existente.....	39:594\$600	48:378\$050
A tinta:		
Saldo desta conta.....	1.020\$310	
Menos a existente.....	100\$000	920\$310
A objectos do consumo e clichê:		
Saldo desta conta.....	11:147\$870	
Menos os existentes.....	4:039\$500	7:108\$370
A rodacção e administração:		
Saldo desta conta.....		110:189\$270
A férias:		
Idem idem.....		79:070\$000
A entregadores:		
Idem idem.....		4:561\$800
A restituções:		
Idem idem.....		1:448\$540
A despesas geraes:		
Idem idem.....		34:199\$870
A serviço telegraphico:		
Idem idem.....		23:057\$500
A officina do zincographia:		
Idem idem.....		2:588\$160
A alugueis:		
Idem idem.....		4:500\$000
A ordenados da directoria:		
Idem idem.....		12:000\$000
A juros e descontos:		
Idem idem.....		3:797\$870
A ordenados o obras:		
Idem idem.....		4:803\$000
A férias de obras:		
Idem idem.....		4:471\$130
A despesas de obras:		
Idem idem.....		4:744\$970
A premios e comissões:		
Idem idem.....		7:462\$500
A diversos devedores:		
Abatimentos feitos em diversas contas.....		9:852\$570
A lucros suspensos:		
Saldo que passa para o semestre seguinte.....		13:314\$700
		375:466\$510

Credito

Saldo do semestre anterior.....	6:833\$240
De Guillard, Aillaud & Comp:	
Diferença de cambio nesta conta.....	101\$140
De obras:	
Saldo desta conta.....	17:445\$850
De Publicações:	
Idem idem.....	184:575\$850
De venda avulsa:	
Idem idem.....	85:608\$610
De assignaturas:	
Idem idem.....	61:882\$000
De receita eventual:	
Idem idem.....	8:617\$000
De A. Dupulo:	
Diferenças de cambio nesta conta.....	10:254\$600
De Mendes, Irmãos & Commanditarios:	
Diferenças de cambio nesta conta.....	148\$220
	375:466\$510

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901. — D. J. de Barros Penha, guarda-livros.

Transferencia de acções

Não houve nenhuma transferencia de acções durante o anno.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas.—O presente relatório acompanha as contas referentes ao anno de 1901, as quaes, com o parecer do conselho fiscal, ora são submettidas á vossa apreciação e deliberação.

Eis summariamente exposto o que do mais importante occorreu no periodo mencionado.

Secção de navegação

Tendo do ser substituido o eixo, que se partira, da barca *Quarta*, foi aproveitada a occasião para se fazerem nesta embarcação os reparos de que carecia, os quaes avultaram por tal modo que se converteram em verdadeira reconstrução, a qual deverá estar concluida no proximo mez de abril.

Já se acha concluida a casa do sobrado contigua á estação Central.

Foram reconstruidas as dependencias das officinas desta secção em Nitheroy e realizados melhoramentos que muito devem aproveitar ao bom funcionamento das mesmas officinas.

Reconhecida a inconveniencia da carreira que havia em Nitheroy, foi esta removida para S. Domingos, onde será utilizada com vantagem.

Todo o material desta secção tem sido convenientemente reparado, achando-se actualmente nas melhores condições.

Secção de carris

O serviço do carris em Nitheroy ha sido feito com a regularidade que a administração tem podido alcançar.

No empenho de o melhorar, atendendo, quanto possivel, ás reclamações do publico, estão sendo adoptadas providencias tendentes a proporcionar maiores commodidades aos passageiros e a regularizar o transporte de bagagens e cargas.

Tem sido feitos, em todo o material fixo e rodante, os indispensaveis reparos.

Grças á boa vontade da população nitheroyense, vae produzindo beneficos resultados o resgate do *coupons* em favor das benemeritas associações *Charitas*, do Nitheroy, e *Liga contra a tuberculose*, cujas administrações são creadoras dos maiores louvores pelo empenho com que procuram angariar recursos para occorrer aos fins humanitarios a que se propõem.

Secção de abastecimento de agua

Em 27 de outubro ultimo dignou-se o illustre presidente do Estado do Rio visitar todas as obras do abastecimento do agua, desde a represa até o reservatorio do Valerio.

Ocularmente, pois, pôde S. Ex. verificar, não só a grande importancia dessas obras, como tambem a imprescindivel necessidade de melhor conservação; bem como presenciou os furos que ao longo dos encanamentos são feitos, com incrível selvageria, pelos que não hesitam, para saciar os seus máos instintos, em damnificar uma propriedade que leva á população de uma cidade a satisfação de uma das mais urgentes necessidades da vida.

Tendo a commissão, a que se fez referencia no ultimo relatório, concluido os seus trabalhos, apurando os debitos do Estado do Rio á companhia, só no anno corrente pôde a directoria entrar em ajustes com o governo do mesmo Estado para solução dos referidos debitos até o fim do anno de 1901.

Desses ajustes resultou poder o pagamento ser effectuado em titulos do recente empréstimo do Estado, achando-se já recebida uma parte e estando para breve o recebimento do restante.

Urge, porém, que, concluido o recebimento do que ainda é devido, cesse por uma vez a situação anormalissima em que tem estado a companhia, no tocante ao serviço das aguas, que ella, com incriveis sacrificios, emprehendeu e procura concluir.

Consequentemente o maximo empenho da directoria consiste em entrar na posse absoluta dos bens e effectos que constituem aquelle serviço e que pertencem á companhia, afim de serem por esta custeados o administrados, nos termos das concessões respectivas. Como, porém, será necessaria a revisão dos contractos derivados das alludidas concessões, convem que habiliteis a directoria com os poderes necessarios para esse effecto.

Não concluirá a directoria esta parte do seu breve relatório, sem deixar nelle consignado o seu mais alto reconhecimento ao illustre chefe do Estado do Rio de Janeiro pela solicitude que lhe tem merecido os serviços que a companhia desempenha, e que tanto interessam, não só á população da cidade de Nitheroy, como tambem da Capital Federal.

Balanço e contas

O balanço, com a conta de lucros e perdas, que ora vos é apresentado, habilita-vos para julgardes com conhecimento qual a situação economica da companhia.

Não é ainda por certo animador o resultado obtido, visto que apenas nos permittiu a distribuição do dividendos na razão de 4 % ao anno.

Si se considerar que principalmente um dos serviços desempenhado pela companhia está sujeito a riscos e accidentes que pôem occasionalmente avultados prejuizos; se si considerar ainda, que os actuaes accionistas são os antigos portadores de *debentures*, que deviam vencer o juro de 7 % em ouro, será forçoso convir que o dividendo alcançado é do uma exiguidade desconsoladora.

Procurar augmental-o, sem mais gravame para a população, que desses serviços se aproveita, tom sido e continuará a ser o constante alvo da directoria.

Estatutos

No intuito de remodelar a administração da Companhia, para voltar a ser como era antes da ultima reconstituição, entendeu a directoria submeter á vossa apreciação e deliberação o projecto de reforma de estatutos, que já mereceu o assentimento do conselho fiscal.

Directoria e conselho fiscal

Tendo o Sr. commendador João Julio Nogueira de Carvalho de ir á Europa para tratar de sua saúde, deixou o cargo de director-thesoureiro, sendo chamado para exerce-lo interinamente o accionista que primeiro assigna o presente relatorio.

Regressando da sua viagem, não pôde o Sr. Nogueira de Carvalho, por não se sentir completamente restabelecido, reasumir as suas funções, pelo que, tendes de preencher a vaga.

Seria impar, doavel fraqueza si os laços de proximo parentesco e da mais extreme amizade entre o Sr. Nogueira de Carvalho e um dos signatarios deste relatorio, levassem a directoria a não reconhecer e proclamar aqui os indescriptiveis e incomparaveis serviços que o Sr. Nogueira de Carvalho, durante a sua longa gestão, prestou á Companhia.

Tendo assumido as funções do seu cargo quando a Companhia se achava a braços com tão temerosa crise, que o aniquilamento foi, em documento, julgado proximo, o Sr. Nogueira de Carvalho emprehendeu a quasi impossivel tarefa de a levantar, ou antes, de a salvar.

Durante oito longos annos, com a mais incrível tenacidade e a mais inquebrantavel perseverança, arrostando injustas apreciações, superando difficuldades que a todos se afiguravam invenciveis, conseguiu o Sr. Nogueira de Carvalho, lenta e pausadamente—e quando uma crise formidavel, que ainda perdura, opprimir a nossa praça—reegner a Companhia e entregal-a aos seus successores em relativa prosperidade.

A sua saúde, gravemente comprometida, e em parte sacrificada á propria Companhia, não lhe permittiu continuar no desempenho da pesadissima tarefa.

Não precisas de certo, Srs. accionistas, para dar inoquivoco testemunho da vossa gratidão, que estes conceitos sejam aqui expressados; mas a actual directoria julgaria faltar ao mais imprescriptivel dos deveres si deixasse, possuida da maior admiração e respeito, de os consignar neste relatorio.

Tambem o digno Sr. Dr. Luiz Felipe Alves da Nobrega, sendo chamado a occupar elevadas funções na Estrada de Ferro Central do Brazil, renunciou o cargo de director-presidente, que com tanta distincção exercia.

Aguardando a vossa reunião, deixou a directoria de preencher a vaga, pelo que tereis de manifestar-vos a este respeito.

Tendes tambem de eleger o conselho fiscal e respectivos supplentes, visto cessarem as funções do actual, que tem servido com dedicação digna de louvor.

Concluindo, Srs. accionistas, a directoria supprirá em assembléa, o que aqui involuntariamente tenha sido omittido.

Escriptorio central da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, no Rio de Janeiro, em 15 de março de 1902.—Os directores, Visconde de Moraes.—Antonio Carlos de Andrade.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—O conselho fiscal foi chamado a examinar as contas relativas ao anno findo da 1901, que ora vos são apresentadas, e, tendo as examinado cuidadosamente, verificou que estão exactas e no caso de merecer a vossa approvação.

O relatorio da digna directoria expõe circumstanciadamente qual a situação da companhia, e a elle se reporta o conselho quanto a este ponto.

O conselho faz suas as justissimas considerações em que a directoria põe em relevo os assignalados e excepcionaes serviços prestados á companhia pelo digno Sr. commendador João Julio Nogueira de Carvalho, durante os oito annos em que occupou o cargo de director, lamentando que a falta de saúde o afastasse das funções que com tanto brilhantismo exerceu.

Pensa o conselho que deve ser aceito o projecto de reforma dos estatutos, apresentado pela directoria, e neste mesmo sentido já se manifestou no proprio projecto.

Acceptando as considerações que a directoria alduz no seu relatorio, pensa o conselho que devem ser-lhe conferidos os necessarios poderes para a revisão dos contractos derivados das concessões para o abastecimento de agua á cidade de Nitheroy.

Nestes termos e concluindo, é o conselho fiscal de parecer: 1º, que sejam approvados as contas e actos da directoria attinentes ao anno de 1901;

2º, que sejam concedidos á directoria plenos e illimitados poderes, inclusive os de substabelecimento, para o fim de tratar com os poderes publicos do Estado do Rio de Janeiro, no tocante á revisão ou reforma dos contractos para abastecimento de agua á cidade de Nitheroy, podendo transigir, acceptar novas condições e praticar todos os actos connexos e consequentes.

Escriptorio central da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, em 15 de março de 1902.—E. P. Lacaze.—Manoel Carvalho da Silva Leal.—João Reynaldo de Faria.

BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1901

Activo

Secção de abastecimento de agua :		
Valor nesta data.....		8.081:938\$851
Secção de navegação :		
Estações, pontes, terrenos e armazens.....	2.538:130\$631	
Material fluctuante, barcas e lanchas a vapor, saveiros, etc.....	3.068:500\$000	
Officinas, estaleiros e guindastes.....	91:533\$500	5.698:164\$131
Secção de carris urbanos :		
Estações, linhas e material rodante.....	955:980\$000	
Animaes e materiaes do trafego.....	136:358\$000	
Officinas e escriptorio.....	15:278\$340	1.107:616\$340
Materiaes e accessorios para o serviço das aguas: saldo desta conta.....		433:448\$575
Almoxarifados :		
Secção de navegação.....	80:599\$350	
Combustivel.....	1:240\$000	
Secção de carris.....	22:824\$030	
Forragens.....	13:730\$900	118:394\$280

Estado do Rio de Janeiro :		
Garantias de juros e reclamações.....		1.703:959\$236
Mobilia : saldo desta conta...		3:813\$920
Apolices da divida publica o municipaes:		
20 de 1:000\$. juros de 5 % da União e 43 municipaes, servindo de caução a contractos.....		23:081\$030
Caução de contractos:		
Em apolices geraes e municipaes.....		28:600\$000
Caução da directoria:		
Valor de 200 acções depositadas		40:000\$000
Acções não reclamadas:		
Valor de 616 a entregar.....		123:200\$000
Caixa: em dinheiro.....	9:510\$696	
Companhia Mercantil e Hypothecaria: em conta corrente	231:635\$000	
Banco de Credito Rural e Internacional: em conta corrente.....	42:352\$339	283:498\$035
Seguro: saldo desta conta.....		1:353\$620
Devadores : importancias a receber.....		91:077\$027
Somma.....		17.738:144\$045

Passivo

Capital: 50.000 acções de 200\$.		10.000:000\$000
Liquidação do accordo: saldo desta conta.....		4.766:798\$788
Lucros suspensos: saldos.....		2.285:328\$247
Fundos de reserva de reparações: saldos.....		34:343\$812
Seguro de conta propria: saldo.		76:712\$500
Apolices em caução:		
Depositadas no Estado do Rio e Prefeitura do Districto Federal.....		28:600\$000
Acções em caução: saldo.....		40:000\$000
Credores diversos: saldo.....		171:426\$233

Credores do accordo:		
Valor de 616 acções não reclamadas.....	123:200\$000	
Fracções em dinheiro.....	231\$322	123:434\$322
Primeiro dividendo: saldo.....		11:160\$000
Segundo dito: 50.000 acções a 4\$.....		200:000\$000
Lucros e perdas: saldo.....		340\$043
		17.738:144\$014

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1901. — Benjamin de Lemos Ferraz, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Activo

Secção de abastecimento de agua :		
Valor nesta data.....		8.083:298\$081
Secção de navegação :		
Estações, pontes, terrenos, armazens.....	2.538:403\$131	
Material flutuante :		
Barcas e lanchas a vapor, saveiros, etc.....	3.050:221\$500	
Officinas, estaleiros e guindasto.....	117:532\$804	5.706:207\$525
Secção de Carris Urbanos :		
Estações, linhas e material rodante.....	1.056:600\$000	
Animas e materiaes do tra-fogo.....	97:337\$000	
Officinas e escriptorio.....	12:190\$340	1.106:127\$840

Materiaes e accessorios para o serviço das aguas :		
Saldo desta conta.....		429:991\$735
Almoxarifados :		
Secção de navegação e officinas.....	58:691\$090	
Secção de Carris.....	14:066\$300	
Forragens.....	1:208\$110	73:965\$500

Estado do Rio de Janeiro, conta corrente :		
Saldo.....		1.821:182\$484
Mobilia :		
Saldo.....		4:263\$920
Apolices da Divida Publica :		
Vinte de 1:000\$, juro de 5 %.....	17:103\$030	
Ditas municipais :		
Quarenta e tres de 200\$, juro de 6 %.....	5:978\$000	23:081\$030

Garantia dos fundos de reserva e seguro :		
Cincoenta apolices de 1:000\$, juro de 6 %.....	44:660\$750	
Trinta ditas de 1:000\$, juro de 5 %.....	22:285\$835	66:946\$605

Caução de contractos :		
Vinte apolices geracs de 1:000\$ e 43 municipaes de 200\$.....		28:600\$000
Caução da directoria :		
Duzentas acções depositadas.....		40:000\$000
Acções não reclamadas:		
Valor de 131 a entregar.....		26:800\$000
Caixa :		
Em dinheiro.....	231\$096	
Companhia Mercantil e Hypothecaria em c/c.....	141:131\$590	
Banco de Credito Rural e Internacional em c/c.....	56:134\$250	197:503\$836

Seguro :		
Saldo desta conta.....		280\$960
Devedores :		
Importancias a receber.....	113:214\$932	
Rendas a arrecadar :		
Saldo.....	5:870\$000	
Depositos :		
Valor de 80 apolices.....		80:000\$000
		17.867:336\$188

Passivo

Capital :		
50 acções de 200\$000.....		10.000:000\$000
Liquidação do accordo :		
Saldo.....		4.780:792\$329
Lucros suspensos :		
Saldo.....		2.421:478\$054
Fundos de reserva e de reparações :		
Saldo.....		45:071\$624
Seguro de conta propria :		
Saldo.....		107:213\$000
Apolices em caução :		
Depositadas no Estado do Rio e Prefeitura do Districto Federal.....		28:600\$000
Acções em caução :		
Saldo.....		40:000\$000
Credores diversos :		
Saldo.....		127:838\$350
Credores do accordo :		
Valor de 134 acções não reclamadas.....	26:800\$000	
Fracções em dinheiro.....	297\$874	27:097\$874
1º e 2º dividendos :		
Saldo.....		5:416\$000
3º dividendo :		
A distribuir.....		200:000\$000
Valores depositados :		
Saldo.....		80:000\$000
Lucros e perdas :		
Saldo.....		3:828\$457
		17.867:336\$188

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901.— Benjamin de Lemos Ferraz, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA—LUCROS E PERDAS—NO ANNO DE 1901

Debito

	1º semestre	2º semestre
Impostos.....	20:783\$222	7:988\$072
Despezas geraes.....	3:674\$100	4:316\$690
Despezas iniciaes.....	500\$000	1:000\$000
Commissões.....	1:470\$000	
Seguro.....	811\$580	1:173\$220
Administração central.....	27:100\$000	24:690\$000
Devedores.....	906\$000	190\$090
Custeio geral, concerto de embarcações, etc.....		
	651:006\$675	707:440\$779
Seguro de conta propria.....	30:685\$000	30:590\$500
Fundo de reserva.....	5:272\$106	5:363\$906
Dito de reparações.....	5:272\$106	5:363\$906
2º e 3º dividendos.....	200:000\$000	200:000\$000
Saldo para c/n.....	340\$043	3:828\$457
	947:821\$732	991:765\$530

Credito

	1º semestre	2º semestre
Saldo anterior.....	2:823\$196	340\$043
Subvenções municipaes.....	37:700\$000	36:000\$000
Renda do guindaste.....	619\$000	
Renda de navegação e carris.....	855:316\$820	894:694\$090
Rendas eventuaes.....	7:191\$259	3:433\$520
Juros e descontos.....	3:919\$500	10:371\$927
Armazenageus e outras rendas.....		
	40:251\$057	46:925\$950
	947:821\$732	991:765\$530

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901. — Benjamin de Lemos Ferraz, guarda-livros.

Transferencias de acções

Durante o anno de 1901, lavraram-se 16 termos, sendo:

6 por venda.....	443 acções
4 por conversão.....	914 »
4 por alvarás.....	115 »
2 por caução.....	70 »
16	1.542 »

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DE 2 DE ABRIL DE 1902

Srs. accionistas — Do desempenho da nossa gestão no anno findo e em cumprimento ao estabelecido no art. 11, dos estatutos desta companhia, reunimos no presente relatorio o que mais digno de nota se nos affigurou, além das contas que sujeitamos á vossa apreciação e esclarecido juizo.

No exercicio de que tratamos perduraram os mais sérios embaraços ao commercio desta praça, devido a carencia de recursos que permutassem a sahida da consideravel existancia de tecidos e, forçada por essa circumstancia, a directoria teve que usar da autorização conferida na ultima reunião do assembléa geral, fazendo sustar os trabalhos da fabrica no periodo de maio a agosto, medida essa que, embora excepcional, desaggravou a companhia das despesas com a mão de obra e outros, até ser diminuido o stock.

Essa criteriosa resolução, que cossou com a procura dos nossos tecidos já no correr do segundo semestre, conquanto as vendas fossem feitas com a maior lentidão, accumulou o numero de encomendas e restabeleceu o funcionamento da fabrica vimos os nossos interesses acutelados, prevendo melhor renda para os vossos capitães nos exercicios que se seguirem.

Varios melhoramentos eram reclamados insistentemente no fabrico de tecidos, sendo o principal a gommagem dos mesinos, e a directoria, convencida das vantagens que dahi provirão tornando mais facil a acceptação dellos no mercado e podendo concorrer com as companhias congenoras, aproveitou o tempo de paralysação dos trabalhos para instalar o serviço de gommagem, adquirindo na Europa uma machina das mais aperfeiçoadas para esse fim, além de uma estufa de soocar fios, tudo em condições vantajosas e que hoje preenchem os fins desejados.

Construiram-se na fabrica duas salas para a gommagem e para deposito, sendo necessarias outras obras para satisfizer as exigencias da Camara Municipal do Petropolis, como fossem grades, muros, paredes á margem do rio e comporta na muralha do agude, todas solidamente feitas a par da maior economia nas despesas.

Para augmento dos trabalhos de fição, a directoria tem encomendado na Europa mais duas machinas, que serão em breve installadas.

O consumo de materia prima foi o seguinte:

no 1º semestre — kilos.....	65.529 ⁷⁵⁰
no 2º » » »	113.911
ou o total de »	179.470 ⁷⁵⁰
produzindo a fabrica	
no 1º semestre — metros.....	383.491 ¹⁰
no 2º » » »	578.632 ⁷⁰
ou o total de »	982.123 ⁸⁰
Importando as vendas no 1º semestre.....	265.218\$260
No 2º semestre.....	463.862\$830
Total.....	729.081\$090

A esse resultado deveis addicionar o trabalho da fabrica somente em quatro mezes de cada semestre e si ajuntardes o que se despendeu com os impostos de transit^o e de consumo, com os transportes da materia prima e dos tecidos e os abatimentos que dependem da collocação, vereis justificada a falta de lucros no primeiro semestre e o insignificante distribuido no segundo; augmentada porém como se acha a produção com a facil sahida que hoje tem os tecidos, somos animados a prever que d'ora avante os vossos capitães sejam melhor compensados.

Os balanços, em seguida, dão idéa exacta do estado financeiro da Companhia, cujas operações resumimos da seguinte forma:

Primeiro semestre

Valores em activo.....	2.231.390\$003
Obrigações passivas.....	151.491\$710
Capital e reservas.....	2.079.898\$293

Segundo semestre

Valores em activo.....	2.202.330\$893
Obrigações passivas.....	116.675\$888
Capital e reservas.....	2.083.207\$813
Lucros suspensos.....	2.506\$162

Sendo a distribuição dos lucros resultantes dos dois exercicios:

Dividendo.....	25.000\$070
Fundo de reserva.....	1.654\$775
Fundo de reserva especial.....	1.654\$775
Porcentagem da Directoria.....	1.654\$775
Lucros suspensos.....	2.506\$162

A directoria louva a cada um dos empregados da Companhia pelo zeloso cumprimento que deram aos seus deveres, fazendo especial menção do digno gerente da fabrica, o Sr. Dr. Mignol Detsi, a quem tributa o mais sincero reconhecimento pela sua competencia e honestidade no exercicio desse cargo.

Aos Srs. Membros do Conselho Fiscal, sempre promptos a prestarem desinteressadamente o concurso de sua valiosa assistencia em prol dos interesses da Companhia, hypothecamos a nossa mais sincera gratidão, e concluindo porque são esses os factos principais que nos occorre relatar-vos, ficamos a vossa disposição para quaesquer esclarecimentos que exigirdes.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1902.—Karl Schuback.—
A. C. de Oliveira Torres

Parecer do conselho fiscal

A comissão fiscal, examinou como lhe competia, os documentos referentes ao proximo passado exercicio, e confrontando-os com a oscripturação geral da companhia, achou os conforme e de accordo com a lei.

Sobre o valor das transacções effectuadas no referido periodo, nota-se porventura uma sensível diminuição, comparado aos anteriores exercicios, bem como uma notavel depressão da renda apurada.

Deante da apthia do mercado e da um stock cada vez mais avolumado tomou a directoria a deliberação de temporariamente suspender a fabricação, de modo a dar sahida ao stock e conjurar uma crise que se lhe affigurava maior.

Obvia la essa, conforme refere o relatorio da digna directoria, deu-se sahida, pouco a pouco, ás mercadorias accumuladas, podendo-se desde já prever uma renda regular no corrente exercicio.

De resto, não foi de todo baldado o interregno, aproveitando-o a administração para dotar a fabrica de alguns novos machinismos e outros melhoramentos indispensaveis. E', pois, de parecer a comissão fiscal que as contas ora apresentadas devem merecer a vossa approvação.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1902.—J. Rodrigues Peixoto;—
F. de Azevedo.—E. de Arrochellas Galvão.

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Parte dos seguros da fabrica e do deposito neste semestre.....	2:563\$000
Abatimento na conta de Zacuto A. Vieira.....	1:057\$810
Commissão da directoria.....	4:652\$180
Differenças de cambio.....	142\$190
Despesas gerais.....	1:228\$820
Alugueis de deposito.....	2:688\$000
Prejuizo nas seguintes contas:	
Antonio José Vieira Gonçalves	
tres lottras do sei aceite vendidas em 1 de março, 1 de julho de 1900 e 1 de fevereiro passado.....	2:122\$335
C. Santos.....	2:250\$370
Cardoso Rangel & Comp.....	1:494\$200
Eugenio de Azevedo & Comp....	893\$200
Santos Ribeiro & Comp.....	5:016\$320
Soares de Almeida & Comp....	980\$300
Impostos pagos na Capital.....	3:452\$690
Impostos pagos em Petropolis.....	1:375\$360
Impostos de consumo.....	7:745\$120
Ordenados aos empregados do deposito.....	6:120\$000
Ordenados e despesas na fabrica.....	9:267\$550
Lucro liquido verificado.....	1:721\$152
	51:782\$867

Credito

Seguro de tecidos ombreados.....	27\$400
Alugueis de casas em Petropolis.....	510\$000
Juros e descontos.....	2:458\$580
Saldo da conta de lucros suspensos.....	10:571\$262
Lucro da conta de manufacturas.....	41:215\$655
S. E. O.....	54:782\$897

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1901. — A. C. de Oliveira Torres, director-thesoureiro. — Maximiano Braga, guardalivros.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1901

Activo

Prazos de terras, canal e represas.....	116:602\$469
Machinas da fabrica e transmissões.....	789:544\$846
Edificios da fabrica e dependencias.....	392:389\$675
Força natural hydraulica.....	150:000\$000
Moveis e utensilios.....	3:708\$070
Caução da directoria.....	40:000\$000
Seguros.....	3:074\$000
Seguros maritimos.....	136\$340
London and River Plate Bank.....	1:573\$960
Zacuto A. Vieira.....	10:578\$090
Enéas de Arroxellas Galvão, Dr.....	830\$180
Concertos e renovações.....	5:495\$465
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	2:738\$678
J. L. Sudeck.....	59\$410
Devedores da fabrica em Petropolis.....	528\$330
Maximiano Braga.....	400\$000
Apolicos da divida publica.....	3:403\$502
Merchant Bank Co., Limited.....	4:270\$650
Miguel Dotsi, c/custoeio.....	236\$686
Brasilianische Bank für Deutsch.....	77:500\$000
Almoxarifado.....	136:584\$462
Caixa.....	238\$120
Devedores.....	181:881\$560
Farbenfabriken vorm Fried. Bayer C.....	85\$760
Manufacturas.....	312:529\$750

S. E. O. 2.234:390\$003

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Fundo de reserva.....	79:697\$981
Fundo de reserva especial.....	200\$312
Fundo de beneficencia operaria.....	11:854\$840
Valores depositados.....	40:000\$000
Titulos em liquidação.....	7:434\$210
Letras a pagar.....	84:717\$540
Dividendos a pagar.....	2:315\$070
Alugueis a pagar.....	400\$000
Liciniano da Silva Guimarães Lessa.....	816\$500
Aleides Moreira da Silva.....	565\$820
Miguel Dotsi c/corrente.....	1:302\$010
Créditos.....	1:152\$020
Karl Schuback.....	1:788\$618
A. C. de Oliveira Torres.....	420\$670
Lucros suspensos.....	1:724\$452

S. E. O. 2.234:390\$003

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1901.—A. C. de Oliveira Torres, director-theoureiro.—Maximiano Braga, guarda-livros.

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Parto dos seguros da fabrica e do deposito neste semestre	2:305\$500
Abatimento na conta de Zacuto A. Vieira.....	1:057\$810
Commissão da directoria.....	6:624\$910
Despezas geraes.....	822\$040
Alugueis do deposito.....	2:742\$000
Ordenados dos empregados.....	6:600\$000
Idem dos empregados da fabrica.....	9:404\$120
Porcentagem ao director-gerente.....	827\$390
Idem ao director-presidente.....	827\$390
Fundo de reserva.....	1:651\$775
Fundo de reserva especial.....	1:651\$775
Impostos.....	706\$050
Idem de consumo.....	15:785\$040
Idem estadoaes.....	3:185\$460
Idem de dividendos.....	625\$000
Dividendos.....	25:000\$000
Lucros suspensos.....	2:506\$162

82:531\$222

S. E. O.

Credito

Commissão de syndicancia em uma fallencia.....	962\$640
Terceiro rateio de Eugonio de Azevedo & Comp.....	18\$800
Alugueis de casas occupadas por operarios em Petropolis.....	680\$000
Juros e descontos.....	3:461\$092
Differenças de cambio.....	435\$520
Lucro da conta de manufacturas.....	75:051\$718
Saldo da conta de lucros suspensos.....	1:721\$452
S. E. ou O.	82:334\$222

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901.—A. C. de Oliveira Torres, director-theoureiro.—Maximiano Braga, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Activo

Prazos de terras, canal e represas.....	116:986\$919
Machinismos da fabrica e transmissões.....	803:934\$296
Edificios da fabrica e dependencias.....	397:018\$375
Força natural hydraulica.....	150:000\$000
Moveis e utensilios.....	3:732\$070
Caução da directoria.....	40:000\$000
Seguro maritimo.....	88\$340
London and River Plate Bank.....	2:714\$400
Zacuto A. Vieira.....	10:578\$090
Enéas Arroxellas Galvão.....	830\$180
J. L. Sudeck.....	201\$780
Devedores da fabrica em Petropolis.....	713\$330
Apolicos da divida publica.....	3:403\$502
Merchant Bank Comp., Limited.....	405\$750
Seguros.....	899\$100
Brasilianische Bank für Deutschland.....	10:357\$060
Devedores.....	314:068\$450
Theodor Wille & Comp.....	70:188\$500
Miguel Dotsi c/custoeio.....	329\$496
Manufacturas.....	147:741\$110
Almoxarifado.....	101:192\$780
Caixa.....	17:868\$420
Concertos e renovações.....	9:077\$945

2.202:389\$893

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Valores depositados.....	40:000\$000
Liciniano da Silva Guimarães Lessa.....	816\$500
Férias a pagar.....	15:995\$010
Fundo de beneficencia operaria.....	11:922\$190
Titulos em liquidação.....	8:492\$020
Fundos de reserva.....	81:352\$756
Fundo de reserva especial.....	1:855\$087
Lucros suspensos.....	2:506\$162
Aleides Moreira da Silva.....	912\$780
Letras a pagar.....	388\$100
Miguel Dotsi c/corrente.....	801\$200
Dividendos a pagar.....	25:400\$000
Karl Schuback.....	688\$648
A. C. de Oliveira Torres.....	1:449\$580
Maximiano Braga.....	25\$000
Luiz Martins Pinheiro.....	150\$000
João Martins Pinheiro.....	80\$000
Créditos.....	7:049\$450
Imposto de dividendos.....	625\$000
Porcentagem da directoria.....	1:651\$780

S. E. O. 2.202:389\$893

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901.—A. C. de Oliveira Torres, director-theoureiro.—Maximiano Braga, guarda-livros.

Companhia Ferro Carril Carioca

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1902

Aos 10 dias do mez de março de 1902, achando-se reunidos no escriptorio da Companhia Ferro Carril Carioca, á rua do Riachuelo n. 117, os Srs. accionistas representando 10.065 acções, mais de um terço do capital social, o Sr. presidente da companhia, a 1 hora da tarde, declarou aberta a sessão de assembléa geral ordinaria, convocada na forma dos estatutos, e convidou para presidir a ao Sr. Dr. José Gomes de Faria, o qual por sua vez convidou para secretarios aos Srs. Theodosio do Rego Macedo e commendador Luiz Augusto da Silva Canedo.

Em seguida o Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral, que foi sem debate approvada, e do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal que também sem debate foram approvados.

Procedeu-se, após, á eleição do Conselho Fiscal e supplentes tendo sido eleitos, por unanimidade, os Srs. conselheiro Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, commendadores João José da Silva Lima e Henrique Briante e supplentes os Srs. Dr. Theodoro de Barros Machado da Silva, Eugenio José de Almeida e Silva e commendador Luiz Augusto da Silva Canedo, á vista do que o Sr. presidente proclama membros do Conselho Fiscal e supplentes os senhores acima mencionados e empossa-os dos respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar o não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente dá por findos os trabalhos á 1 hora e 50 minutos da tarde, lavrando-se em seguida a presente acta que vai assignada pela mesa e demais accionistas presentes.

E eu, Theodosio do Rego Macedo, 1º secretario da assembléa geral ordinaria subscrevo e assigno esta acta juntamente com os membros da mesa e os demais accionistas presentes.—*Theodosio do Rego Macedo.*—*José Gomes de Faria.*—1º Secretario, *Theodosio do Rego Macedo.*—2º Secretario, *Luiz Augusto da Silva Canedo.*—*João José da Silva Lima.*—*Arthur Alvim.*—*Frederico A. Liberalli.*

Empresa Fluminense de Annuncios

RELATORIO DA DIRECTORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL, QUE TEM DE SER APRESENTADOS A ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 31 DE MARÇO DE 1902

Srs. accionistas—Obedecendo ao que preceitua a lei, cumpro-nos trazer pela terceira vez ao vosso conhecimento, os negocios desta empresa durante o anno que findou a 31 de dezembro de 1901.

Continuando a nossa praça soba pres são de uma prolongada crise, que annulla todo o empenho no sentido de fazer avançar qualquer industria, grande tem sido o nosso esforço em manter no estado de relativa prosperidade em que se acha a nossa empresa.

E como se não bastasse essa causa geral, tem sido esta empresa alvejada pelos que buseam, por todos os meios, attingir-a em sua fonte de vida—o seu contracto com a Municipalidade.

Nós, porém, na medida dos nossos recursos, temos agido de modo a attenuar os golpes desferidos contra os seus interesses, sinão a desvial-os completamente.

E'-nos grato dizer que o conselho fiscal cumpriu sempre do melhor modo os seus

deveres, e foi um digno auxiliar desta administração.

Terminado como está o seu mandato, cumpre que elejaes o que tem de servir no anno vigente.

Dentro do prazo legal estiveram á vossa disposição todos os documentos relativos ao anno findo; e por nossa parte daremos quaisquer esclarecimentos que por ventura desejais.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1902.—O director presidente, *A. C. de Oliveira Roxo Filho.*

A commissão fiscal da Empresa Fluminense de Annuncios, tendo examinado o balanço e contas apresentadas pela respectiva directoria, é de parecer que sejam as mesmas approvadas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1902.—*Alberto Santos.*—*Servulo Dourado.*—*A. Sá Brto.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Debito

Saldo da c/ de commissões.....	2:997\$240
Idem da c/ de gastos de custeio.....	4:553\$520
Idem do c/ de despesas geraes.....	13:419\$010
Idem da c/ de ordenados...	9:027\$300
Idem da c/ de honorarios..	8:400\$000
Idem da c/ de juros e descontos.....	20:125\$410
Idem da c/ de annuncios a receber.....	4:271\$000
Balanço: saldo de credito.	5:930\$018
	68:743\$498

Credito

Saldo da c/ da Companhia Fabril Brasileira.....	300\$000
Idem da c/ de annuncios..	46:864\$100
Idem da c/ de dividendos..	21:579\$398
	68:743\$498

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Activo

Accionistas.....	18:000\$000
Móveis e utensilios.....	3:924\$580
Placas e postes.....	18:385\$900
Contracto Municipal.....	1.030:692\$940
Acções caucionadas.....	10:000\$000
Annuncios a receber.....	5:000\$000
Contas a receber.....	40\$000
Caixa:	
Dinheiro em ser.....	1:572\$140

Rs....

1.083:115\$560

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Caução da directoria.....	10:000\$000
Letras a pagar.....	60:000\$000
Fundo de reserva.....	6:165\$542
Contas a pagar.....	1:000\$000
Lucros e perdas.....	5:959\$018

1.083:115\$560

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901.—*A. C. de Oliveira Roxo*, presidente.—*Honorio Bastos*, guarda-livros.

Associação Beneficente Socorros Mutuos Homenagem ao Almirante Saldanha da Gama

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da associação e seus fins

Art. 1.º « A Associação Beneficente Socorros Mutuos Homenagem ao Almirante Saldanha da Gama », fundada na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em 21 de julho de 1895, para perpetuar a memoria do bravo e legendario almirante Luiz Felipe Saldanha da Gama, uma das glorias da Marinha Brasileira, é uma associação civil que tem por fim:

§ 1.º Beneficiar a seus associados, quando enfermos ou impossibilitados do trabalhar.

§ 2.º Concorrer com uma quantia para o transporte dos que, por enfermos, tiverem necessidade de ausentar-se para o interior ou exterior do Brazil.

§ 3.º Contribuir para o funeral dos associados que fallecerem quitos com escores da associação.

§ 4.º Socorrer as familias dos associados que fallecerem no gozo de todos os direitos sociais e nada deverem á associação, entregando-lhes por uma só vez a quantia, que, segundo a tabella annexa a estes estatutos, competir.

Art. 2.º E' illimitado o tempo de duração desta associação.

CAPITULO II

Dos socios

Art. 3.º Esta associação compor-se-ha de numero illimitado de socios de qualquer nacionalidade e sexo, devendo, porém, as senhoras casadas apresentar autorização de seus maridos e as solteiras menores autorização de seus paes ou tutores, para que possam ser admittidas como socias.

Art. 4.º Os socios, de qualquer cathogoria que sejam, não respondem subsidiariamente por quaesquer obrigações que os representantes da associação contrahirem em nome desta.

Art. 5.º A associação se compõe de socios fundadores e contribuintes. Os primeiros (fundadores) são todos aquellos, que concorreram para a fundação da associação ou foram aceitos até 24 de agosto de 1895; os segundos (contribuintes) são todos aquellos admittidos depois dessa data.

Art. 6.º Ninguém poderá ser admittido socio contribuinte sem que preencha os seguintes requisitos:

§ 1.º Ser proposto por algum socio fundador ou contribuinte, ouvida a commissão de syndicança, que interporá o respectivo parecer, salvo si a proposta for de algum membro do conselho, caso em que a audiencia daquela commissão é dispensavel.

§ 2.º Ter sido a proposta apresentada, approvada pelo conselho, ou em grão de recurso pela assembléa geral.

§ 3.º Estar no gozo de perfeita saude, sem defeito physico que o prive de trabalhar.

§ 4.º Não ter menos de 12 annos e mais de 50 annos, si for homem; e menos de 18 annos e mais de 40 annos, si for mulher.

§ 5.º Residir no perimetro urbano da cidade do Rio de Janeiro ou de Nitheroy e no perimetro suburbano até a estação de D. Clara, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

§ 6.º Ter boa conducta civil e moral e occupação honesta.

Art. 7.º Os proponentes responderão pelos socios, que propozerem e forem aceitos, abrangendo essa responsabilidade todas as condições de admissão.

Art. 8.º Todo aquil que, tendo sido aceito socio contribuinte, não responde dentro do prazo de um anno do officio de communicação de sua admissão, não poderá

tomar posse e nem será do novo proposto, ainda depois de esgotado o prazo de um anno contado da data da primeira proposta.

Paragrapho unico. A proposta para socio contribuinte, que houver sido rejeitada, somente poderá ser reproduzida, findo o prazo de um anno dessa rejeição, contado o prazo ou da data da deliberação do conselho, si dessa deliberação não tiver havido recurso para a assembléa geral ou da data em que esta assembléa geral decidir o recurso.

Art. 9.º A associação, mediante proposta da directoria e conselho ou de qualquer socio contribuinte e por votação da assembléa geral, poderá conferir os seguintes titulos, quer aos socios, quer a pessoas estranhas ou corporações: *socio honorario, socio benemerito, socio bemfeitor, socio dignatario, socio protector e socio humanitario.*

Paragrapho unico. Esses titulos não conferem a qualidade de socios deliberantes, que são apenas os socios fundadores e contribuintes, que não perderão essa qualidade quando nelles recahir alguma das distincções acima ennumeradas e são os unicos com o direito ao gozo de todas as vantagens outorgadas nos presentes estatutos.

Art. 10. São esses os requisitos para a concessão dos titulos a que se refere o artigo anterior:

§ 1.º O titulo de socio honorario poderá ser conferido aos socios ou pessoas, que por seu consummado saber e distincta representação, estejam em circumstancias de bem justificar a escolha.

§ 2.º O titulo de socio benemerito, aos que fizerem donativos no valor de 500\$, ou entrarem para o cofre social com a quantia de 300\$, isso em moeda corrente ou titulos de valor correspondente; aos que propuzerem 20 socios, cujas entradas tenham sido realizadas; aos que, servindo nas administrações, comparecerem a 48 sessões ininterruptamente ou a 60 intercaladas; aos que contarem 10 annos de inscripção sem terem recebido soccorros sociaes, salvo indemnização das quantias percebidas.

§ 3.º O titulo de socio bemfeitor, aos que conseguirem segunda benemerencia.

§ 4.º O titulo de socio dignatario, aos que fizerem jus a terceira benemerencia.

§ 5.º O titulo de socio protector, aos que pela quarta vez conquistarem benemerencia.

§ 6.º O titulo de socio humanitario, que é a mais alta distincção social, aos que concorrerem com a quantia de 500\$ para esta instituição applica-a em actos de caridade.

Art. 11. Quando tiver de recahir em qualquer membro do conselho alguma das graduações a que se refere o artigo anterior a proposta será apresentada pela commissão de contas eleita, na forma destes estatutos, ou mesmo por qualquer socio, sempre com a audiência daquelle commissão.

Art. 12. Os socios agraciados com qualquer dos titulos honorificos de que trata o art. 10 pagarão pelo diploma que for expedido a quantia de 5\$, salvo os comprehendidos no §§ 1.º e 6.º.

Art. 13. Annualmente, a assembléa geral votará o quadro social; o dos socios soccorridos e o das corporações e pessoas estranhas agraciadas, devendo os quadros, que serão organizados pelo 1.º secretario, conter todos os esclarecimentos necessarios e indispensaveis para que se possa conhecer o numero total dos socios, sua antiguidade, cargos que exerceram ou exercem, o numero dos soccorridos e em via de percepção de soccorros e o numero dos agraciados.

Paragrapho unico. O quadro dos socios soccorridos não será affixado, nem publicado; constará apenas do archivo da secretaria o seu exame é facultativo somente aos socios contribuintes.

Art. 14. A matricula dos socios contribuintes se fará por ordem de antiguidade da

posse, salvo quando esta se tiver realizado no mesmo dia, caso, em que prevalecerá a data da approvação da proposta ou então a idade, quando essa approvação se tiver dado na mesma sessão do conselho ou na da assembléa geral, em gráo de recurso.

CAPITULO III

Dos direitos e deveres dos socios e penas.

Art. 15. E' direito do socio quite:

§ 1.º Gosar das beneficencias e soccorros estipulados nestes estatutos.

§ 2.º Votar e ser votado, salvo quando estiver percebendo soccorro ou for empregado da Associação, casos estes, em que só lhes é facultado o direito de voto.

§ 3.º Discutir e votar em sessão da assembléa geral, podendo apresentar proposições, indicações, por escripto ou verbaes, na forma destes estatutos.

§ 4.º Propor ao conselho as medidas que julgar convenientes ao desenvolvimento social e bem assim reclamações em beneficio dos seus direitos ou da associação.

§ 5.º Recorrer para a assembléa geral das decisões do conselho contrarias ás suas propostas e reclamações.

§ 6.º Fazer por escripto ao conselho propostas para socios contribuintes e para a concessão dos titulos enumerados no art. 10.

§ 7.º Deixar de pagar as suas contribuições quando ausente em lugar onde não possão ser soccorrido tendo feito, porém, sciencia á secretaria e devendo logo comunicar o seu regresso, sob pena de não o fazendo e tendo a associação sciencia do regresso considerá-lo novamente sujeito ás contribuições para os effeitos do art. 23 dos presentes estatutos.

§ 8.º Requerer a convocação da assembléa geral nos termos da parte final do art. 53.

§ 9.º Ficar remido de suas contribuições de accordo com o art. 19.

§ 10.º Comparecer perante o conselho quando for accusado ou tiver de se defender por se achar incurso em penas previstas nestes estatutos, quer seja mesmo empregado da associação para se defender de faltas imputadas no desempenho de suas funções.

§ 11.º Requerer as certidões de que carecer em beneficio dos seus direitos.

§ 12.º Praticar todos os actos que entender convenientes para conhecimento dos negocios sociaes, observadas as disposições destes estatutos, sendo livre e franco o exame e apreciação dos actos do conselho, principalmente quanto á arrecuação e applicação dos dinheiros, distribuição e concessão dos soccorros e beneficencias.

Art. 16. O socio tem o dever:

§ 1.º De pagar a mensalidade de mil réis, em prestações trimestraes, satisfazendo no acto de sua admissão não só o 1.º trimestre, como a contribuição de dous mil réis pelo diploma.

§ 2.º Concorrer com a quota de dous mil réis annuaes, pagas em duas prestações semestraes, destinadas a formar o fundo de beneficencia.

§ 3.º Comparecer ás sessões da assembléa geral e ás do conselho, quando deste fizer parte.

§ 4.º Exercer os cargos para que for eleito ou nomeado, podendo não aceitar a reeleição ou recusar-se de acceptal-os quando tiver motivos justos.

§ 5.º Comunicar á secretaria, por escripto, sempre que se ausentar por mais de trinta dias da séde da associação, ou mudar de nome e de estado e bem assim o seu regresso dentro do mesmo prazo de 30 dias, afim de evitar a perda dos direitos sociaes.

§ 6.º Prestar ao conselho todas as informações que puder fornecer a respeito do pedido de soccorro ou beneficencia feito por algum socio ou sua familia, ou sobre a má applicação da beneficencia que houver sido concedida.

§ 7.º Respeitar e observar os presentes estatutos.

§ 8.º Estar á disposição da Commissão Hospitalera, emquanto estiver percebendo soccorros, facilitando-lhe todos os meios de fiscalização no desempenho de sua missão.

§ 9.º Promover o engrandecimento social, concorrendo por todos os meios a seu alcance para que entre os associados exista a maior harmonia e respeito possiveis e evitando toda a discussão sobre assumpto pessoal e politico, que absolutamente não podem ser tratados nas reuniões do conselho e de assembléa geral.

Art. 17. Os socios contribuintes, não obstante receberem soccorros, continuarão a pagar as contribuições marcadas nos presentes estatutos, sendo as mesmas contribuições deduzidas dos beneficios a elles pagos.

Art. 18. Os socios fundadores e contribuintes podem remir-se de suas mensalidades:

§ 1.º Os fundadores, propondo 15 socios ou pagando 50\$ de uma só vez.

§ 2.º Os contribuintes, propondo 30 socios ou pagando a quantia de 150\$ de uma só vez ou em prestações de 5\$ mensaes sem prejuizo das suas mensalidades até completar aquella somma.

§ 3.º Os contribuintes que contarem 10 annos no quadro social, sem que tenham debito algum para com a Associação, mediante o mesmo pagamento de 150\$, levando-lhes, porém, em conta 50 % das mensalidades que houverem pago até a data da sua remissão, que póde ser feita em prestações mensaes de 5\$000.

Art. 19. Aos socios remidos se expedirá o respectivo diploma, mediante o pagamento da quantia de 5\$000.

Art. 20. Os socios fundadores e contribuintes poderão remir-se de suas contribuições de beneficencia pagando de uma só vez a quantia de 10\$000.

Art. 21. O socio fundador ou contribuinte agraciado com alguma das graduações do art. 10, não poderá invocar para os effeitos da remissão o numero de propostas dos socios por elle apresentadas e já consideradas por occasião d'aquelle agraciamento. Nova propostas de socios e em numero igual ao determinado nos §§ 1.º e 2.º do art. 18 são exigidas para que elle se possa servir das mensalidades.

Art. 22. Perdem os direitos sociaes:

§ 1.º Os que deixarem de pagar dous trimestres de suas mensalidades, depois de avisados pela secretaria e concedidos por ella para satisfazer o debito.

§ 3.º Os que desviarem bens, titulos ou dinheiros sociaes, ainda mesmo que restituam o que houverem desviado.

§ 3.º Os que forem condemnado por crimes infamantes.

§ 4.º Os que deixarem de ter occupação honesta ou forem convencidos do procedimento immoral.

§ 5.º Os que directa ou indirectamente concorrerem por qualquer forma para o descredito social, quer perturbando a marcha dos trabalhos da associação, quer promovendo o desaparelhamento della.

§ 6.º Os que requerem ou propuzerem a concessão dos soccorros e beneficencias contra o disposto nestes estatutos, fornecendo falsas informações e empregando todos os meios para iludir a boa fé dos membros do conselho.

Art. 23. Os socios eliminados, em virtude dos §§ 2.º a 6.º do artigo antecedente, não serão mais readmettidos e os excluidos, nos termos do § 1.º do mesmo artigo, somente recuperarão os seus direitos depois de haverem pago suas contribuições em atraso, não tendo, porém, direito aos soccorros, quando enfermos e nos casos previstos nestes estatutos, sinão quando houverem decorrido

tres mezes contados da data da sua quitação.

Art. 21. Ficam suspensos os direitos do socio.

§ 1.º Aos que perturbarem as sessões do conselho ou de assembléa geral ou faltarem com o devido respeito aos membros das comissões ou a qualquer socio na sede social.

§ 2.º O membro da directoria ou do conselho ou mesmo qualquer socio que promover a admissão de qualquer candidato sem os requisitos exigidos nestes estatutos.

§ 3.º A todos que, exercendo cargos sociais, os abandonarem sem motivo justificado, devendo ser previamente avisados e convidados para reassumir suas funções.

Art. 25. O socio que for eliminado em virtude de qualquer dos casos enumerados no art. 22 perderá em beneficio social todas as contribuições que houver pago.

Art. 26. O candidato que, accoito contra o disposto nestes estatutos, for excluido do quadro social, por ter sido annullado o acto da sua admissão, receberá todas as contribuições que houver pago, salvo si tiver percebido algum beneficio da associação, caso em que perderá tudo quanto houver pago.

Paragrapho unico. O proponente do candidato assim excluido indemnizará os cofres sociais das quantias ao mesmo candidato pagas a titulo de beneficio, sob pena de ficarem suspensos os seus direitos de socio até tornar effectiva essa indemnização.

Art. 27. Compete ao conselho administrativo a imposição das penas estabelecidas nestes estatutos, havendo da sua decisão recurso para a assembléa geral, devendo no regimento interno se determinar o modo de deliberar a respeito, os meios de defesa e recursos.

CAPITULO IV

Do conselho administrativo

Art. 28. A associação será administrada por um conselho composto de 16 membros e por um thesoureiro, eleitos em assembléa geral annualmente.

Paragrapho unico. Os membros do conselho reunidos em sessão preparatoria, depois da assembléa geral em que houverem sido eleitos, elegerão os que dentro elles devem exercer as funções de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios e procurador. Os demais membros farão parte das comissões de syndicança, de finanças e hospitaleira, nomeados para esse fim pelo presidente, em numero de tres para cada uma.

Art. 29. São attribuições do conselho:

§ 1.º Representar a associação activa e passivamente em todos os actos jurídicos de interesse social, quer em juízo, quer extrajudicialmente, praticando em geral todos os actos de gerencia e administração dos negocios da associação e promovendo tudo quanto for em proveito social.

§ 2.º Deliberar sobre a admissão dos socios e concessão dos socorros e beneficencias.

§ 3.º Impor as penas estabelecidas nestes estatutos e suspender qualquer membro do conselho que houver incorrido em falta no desempenho de suas funções, sempre ouvidos os accusados.

§ 4.º Autorizar o pagamento de todas as despesas, de accordo com a requisição feitas pelo thesoureiro, devidamente fundamentada, e tomar conhecimento e deliberar a respeito das que, de importancia não excedente a 100\$, houverem sido autorizadas pelo presidente.

§ 5.º Tomar trimestralmente contas ao thesoureiro e sempre que entender conveniente.

§ 6.º Organizar os serviços da secretaria e thesouraria, de accordo com os respectivos funcionarios, mantendo a mais completa autonomia entre esses dous ramos de serviço da administração, que apenas estão sujeitos á immediata fiscalização do conselho e á da assembléa geral, quando tiver de deliberar sobre os actos do mesmo conselho.

§ 7.º Preencher as vagas da directoria por eleição feita pelos membros do conselho e as deste pela chamada dos supplicantes na ordem da votação e na falta de supplentes, convidando socios quites nas condições de bem servir.

§ 8.º Designar o membro do conselho que tiver de substituir o thesoureiro em seu impedimento não superior a 30 dias. Si, porém, esse impedimento for longo, deverá recorrer, para a assembléa geral.

§ 9.º Nomear, sob propostas do 1.º secretario e thesoureiro, os empregados que forem necessarios para o desempenho de suas funções, arbitrando desde logo a remuneração desses empregados.

§ 10.º Autorizar as despesas que o 1.º secretario e thesoureiro reclamarem para o bom desempenho de seus deveres.

§ 11.º Propor á assembléa geral a concessão de algum dos titulos enumerados no art. 10 e dar parecer sobre as propostas que para a concessão desses titulos lhe for apresentada por algum socio, salvo si ellas se referirem a algum membro do conselho, caso em que compete esta attribuição á comissão de contas, eleita na forma destes estatutos.

§ 12.º Autorizar a compra de immoveis, apolices e titulos e toda a conveniente applicação dos haveres e rendas sociais.

§ 13.º Resolver todos os casos omissos nos presentes estatutos, devendo na primeira reunião da assembléa geral levar ao seu conhecimento as deliberações que a esse respeito houver tomado, afim de que possam ter ellas caracter definitivo e se incorporarem nas disposições estatutarias.

§ 14.º Promover tudo quanto estiver a seu alcance para desenvolvimento dos negocios sociais, que com relação á boa arrecadação, augmento e boa applicação da renda, quer quanto á escrupulosa e fiel distribuição dos socorros e beneficencias, quer, finalmente, para que seja sempre honrada e venerada a memoria do patrono da Associação Almirante Saldanha da Gama.

§ 15.º Propor a reforma dos estatutos desde que a pratica assim o recomende, apresentando desde logo o respectivo projecto devidamente fundamentado.

§ 16.º Organizar o regimento interno que entrará desde logo em execução, devendo na primeira reunião da assembléa geral ser submettido á sua deliberação.

Art. 30. O modo de funcionamento do conselho e o numero de suas sessões em cada mez constará do regimento interno.

Art. 31. Serão considerados vagos os cargos de membros do conselho:

§ 1.º, por fallecimento, renuncia ou abandono, entendendo-se por abandono a ausencia sem motivo justificado a tres sessões successivas do conselho.

§ 2.º, por ter perdido os direitos sociais.

§ 3.º, pela percepção de socorros e beneficencias.

Art. 32. O presidente da Associação, eleito para tal cargo pelos membros do conselho, na forma do art. 28, é o órgão do mesmo Conselho e, como tal, exercerá as funções do § 1.º do art. 29, ficando investido de todos os poderes para esse fim, desde que fique empossado do seu cargo.

Art. 33. O 1.º secretario tem a seu cargo exclusivo toda a parte administrativa da associação concentrada nos serviços da secretaria, que serão discriminados pelo conselho,

comprehendendo-se nestes serviços tudo quanto disser respeito aos socorros e beneficencias.

Art. 34. O thesoureiro é o responsavel directo e immediato pela arrecadação e guarda dos dinheiros sociais, tendo a seu cargo a escripturação dos livros da receita e despesa, a cobrança das contribuições e tudo quanto disser respeito á parte financeira da associação.

Paragrapho unico. O conselho em sua primeira reunião determinará qual a importancia maxima que o thesoureiro poderá conservar em seu poder, tendo sempre em consideração a despesa e receita mensal do anno anterior.

Art. 35. A administração da associação continuará na direcção dos negocios sociais até a posse da nova administração, devendo, no dia em que os membros dessa nova administração se reunirem pela primeira vez, apresentar um relatório dos trabalhos sociais correspondentes ao periodo decorrido depois da data da terminação do anno social (30 de junho).

Paragrapho unico. A nova administração tomando conhecimento daquelle relatório e das contas do thesoureiro da administração passada, deliberará com a mais ampla liberdade, levando ao conhecimento da assembléa geral os factos que no seu entender julgar que pela sua gravidade escapam de sua competencia por não estarem comprehendidos entre as attribuições do conselho.

Art. 36. Os membros do conselho podem ser reeleitos, não havendo entre elles outra incompatibilidade sinão a do parentesco entre ascendentes, descendentes, irmãos e cunhados, durante o cunhado.

CAPITULO V

Da comissão de contas

Art. 37. Além do conselho administrativo haverá uma comissão de contas eleita na assembléa geral ordinaria que se deve reunir em 15 de julho de cada anno e que se comporá de tres membros.

Art. 38. São attribuições desta comissão:

§ 1.º Examinar e dar parecer circumstanciado sobre os actos da administração durante o anno social do seu mandato, propondo todas as medidas e providencias que entender convenientes ao progresso social.

§ 2.º Examinar e dar parecer a respeito do balanço e inventario do thesoureiro, indicando o que for necessario para a boa arrecadação das rendas, para a conveniente applicação dos haveres sociais e para a escrupulosa distribuição das quantias destinadas ás despesas da associação.

§ 3.º Propor a concessão de titulos de que trata o art. 10 aos membros do conselho comprehendidos nas disposições do mesmo artigo; dar parecer sobre as propostas dos socios em favor dos referidos membros para os offeitos da citada disposição.

Art. 39. A comissão de contas não tem caracter administrativo; seu mandato termina logo que seja votado o parecer sobre os actos do conselho e contas do thesoureiro; não tem a mesma comissão competencia para mandar que se faça qualquer alteração ou escripturação nos livros da secretaria ou thesouraria, nem intervir nos serviços desses dous ramos de administração, cumprindo-lhe levar ao conhecimento da assembléa geral as duvidas e difficuldades que tiver encontrado para bom cumprimento das suas funções, que são, tão somente, de méro exame e apreciação.

Paragrapho unico. A assembléa geral especialmente convocada, quando for isto indispensavel, determinará as providencias que forem necessarias para que a comissão de contas possa dar o seu parecer a respeito da vida social do anno sujeito ao seu exame.

Art. 40. A comissão de contas, si assim o determinar a assembléa geral, formulará parecer sobre todas as propostas, indicações, occorrendias e quaesquer papeis que não sejam do méro expediente, apresentados na primeira reunião em que ella tiver sido eleita ou na em que fôr votado o seu parecer sobre o anno social findo.

CAPITULO VI

Das eleições

Art. 41. A eleição para membros da comissão de contas, do conselho e do thesoureiro se fará em assembléa geral: a primeira no dia 15 de julho de cada anno e a do conselho e do thesoureiro até o dia 31 de julho, depois da approvação o parecer da comissão de contas.

Art. 42. Os socios na eleição para membros da comissão de contas votarão em tres nomes, sendo proclamados eleitos os mais votados, servindo como relator, o que maior numero de votos tiver alcançado ou que fôr do matricula mais antiga ou o mais velho em idade, quando este fôr de matricula igual, se o numero de votos fôr o mesmo.

Art. 43. Não podem servir conjunctamente nesta comissão os parentes em primeiro grão, isto é, ascendentes, descendentes, irmãos e cunhados, durante o cunhadio.

Paragrapho unico. Será considerado eleito membro da comissão de contas, no caso de parentesco acima citado, aquelle que fôr mais velho em idade, no caso de igualdade de votos, e no caso contrario o que tiver obtido maior votação.

Art. 44. A eleição para membros do conselho se fará em uma cedula contendo 16 nomes. Feita a apuração, os mais votados serão os eleitos e os immediatos serão considerados supplentes.

Art. 45. A eleição do thesoureiro se fará tambem em uma cedula separada contendo um só nome.

Art. 46. As incompatibilidades declaradas no art. 43 prevalecem na eleição para membros do conselho e thesoureiro e se observará o disposto no paragrapho unico do mesmo artigo, sempre que se der a hypothese no mesmo indicado.

Art. 47. Finda a votação, o presidente da assembléa geral nomeará dous escrutadores, e depois de verificado e conferido o numero de cedulas com o de votantes, para a apuração, si nenhuma reclamação fôr apresentada ou si nenhuma irregularidade fôr encontrada nessa verificação.

Art. 48. Serão apurados os votos dados aos socios desde que nas cedulas estejam indicados os seus nomes tal como são conhecidos e constam do registro social, não havendo emendas, nem rasuras nas mesmas cedulas.

Paragrapho unico. Si as cedulas contiverem numero inferior de membros para a comissão de contas ou conselho serão, mesmo assim, apuradas e das que contiverem numero excedente serão tomados em consideração os nomes escriptos na ordem em que estiverem collocados até o prefixado para a comissão ou conselho.

Art. 49. Quando não puder a apuração ficar concluida no mesmo dia, será suspensa a sessão, que continuará no dia seguinte, determinando-se no regimento interno as formalidades, que deverão ser observadas.

Art. 50. Finda a apuração serão proclamados os eleitos e o presidente da assembléa geral mandará fazer as devidas communicações e convocará a assembléa geral para a posse, no caso de se tratar da eleição de membros do conselho e do thesoureiro, e si for da comissão de contas, aguardará a apresentação do parecer dessa comissão para convocar a assembléa geral que tem de deliberar a respeito.

Art. 51. Recebidas as communicações de sua eleição, os membros do conselho se reunirão em sessão preparatoria e elegerão os membros da directoria, na forma do art. 23, nomeando o presidente eleito os membros das comissões de syndicancia, finanças e hospitalaria.

Art. 52. No caso de renuncia e recusa de algum dos eleitos quer para a comissão de contas, quer para o conselho, se procederá a eleição para preencher a vaga, devendo a recusa ou renuncia ser apresentada á assembléa geral ou levada ao conhecimento da secretaria para os devidos effeitos.

CAPITULO VII

Das assembléas geraes

Art. 53. A associação reunir-se-ha em assembléa geral tres vezes por anno ordinariamente e extraordinariamente sempre que o conselho entender conveniente espontaneamente ou a requerimento de socios em numero nunca inferior a 20, mas que estejam quites.

Art. 54. As assembléas geraes extraordinarias, desde que sejam requeridas por 10 socios com ou sem justificação dos motivos, não podem deixar de ser convocadas, sob pena de o serem pelos socios signatarios ao requerimento.

Art. 55. As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias, que deverão ser annunciadas pela imprensa em dous jornaes, por tres dias seguidos com designação dos motivos, dia, hora e lugar da reunião, só se realizarão presentes 25 socios, pelo menos, quites.

Paragrapho unico. Si na primeira convocação não se reunir aquelle numero de socios (25) será feita nova convocação para cinco dias depois e si ainda for impossivel reunir-se com tal numero de socios, far-se-ha a terceira convocação para tres dias depois e então se realizará a assembléa geral com qualquer numero.

Art. 56. As assembléas geraes ordinarias se effectuarão:

§ 1.º Uma a 15 de julho de cada anno para a leitura do relatório e balanço geral do thesoureiro; eleição da comissão de contas e acceitação de qualquer proposta attinente aos interesses sociais que fôr apresentada.

§ 2.º Outra, até 31 do mesmo mez, para leitura do parecer da comissão de contas, sua discussão e votação e em seguida para eleição da nova administração.

§ 3.º Outra, finalmente, até 15 de agosto, para a posse da nova administração e entrega de titulos, si os houver, aos agraciados, na forma do art. 10.

Art. 58. Nas assembléas geraes só se tratará do assumpto que motivou a sua convocação; podendo, porém, discutir-se e votar-se qualquer medida de interesse social, uma vez que a ordem dia tenha sido esgotada e for requerida urgencia para discussão e deliberação sobre a materia estranha á sua ordem do dia.

Paragrapho unico. Quando os trabalhos da assembléa geral não terminarem no mesmo dia da convocação ficarão adiados para outro dia, que será previamente annunciado, realizando-se então a sessão da assembléa geral em continuação com qualquer numero de socios presentes.

Art. 59. Presidirá as sessões de assembléa geral um associado estranho á directoria ou conselho convidado para esse fim pelo presidente da administração, depois que houver sido declarado aberta a sessão. O presidente assim indicado convidará dous associados para servirem de 1.º e 2.º secretarios e no caso de se tratar de eleição para nova administração convidará outros dous associados para escrutadores, os quaes tambem

não devem fazer parte da administração que se vae substituir.

Art. 60. Compete á assembléa geral deliberar sobre todos os assumptos de interesse social e, em grão de recurso, decidir a respeito dos actos da administração contra os quaes houver o socio reclamado o requerido a convocação da assembléa geral.

Paragrapho unico. A reforma dos estatutos, a eleição dos membros da administração, a approvação e deliberação sobre o parecer da Comissão de Contas, a concessão de titulos honorificos, a suspensão ou destituição de qualquer membro da administração, a deliberação sobre a venda de imoveis, applicos, moveis e liquidação da associação são actos todos da competencia da assembléa geral.

CAPITULO VIII

Das beneficencias

Art. 61. A beneficencia será concedida ao socio quite de um anno de suas mensalidades, sem compromisso do espacio alguma para com o cofre social, que, se achando enfermo e impossibilitado do trabalhar, a requerer á Administração, juntando á sua petição o recibo do ultimo trimestre e indicando o lugar de sua residencia que deve ser dentro do perimetro da sede social.

Art. 62. O socio somente gozará de beneficencia inteira até seis mezes seguidos ou novo interal dos dentro do prazo de dous annos; além daquelles prazos somente terá metade da beneficencia e somente tres annos depois que deixar de a receber, tornará a obtela por inteiro.

Paragrapho unico. O socio que gozar de beneficencia apresentará á Comissão Hospitalaria ou á Secretaria provas da enfermidade e do tratamento, sempre que lhe for exigido, e não o fazendo, serão os soccorros suspensos até deliberação da administração a respeito.

Art. 63. O socio que por motivo de molestia tiver de ausentar-se da sede social com destino ao interior ou exterior do Brazil, será soccorrido com a quantia estipulada na tabella annexa a estes estatutos.

Paragrapho unico. O que se utilizar deste beneficio e regressar á sede social não restabelecido poderá, si o requerer, receber a beneficencia do art. 61, uma vez terminada o periodo correspondente ao já recebido.

Art. 64. O socio que fallosar quite o sem debito para com os cofres sociais, tendo pago um anno de suas mensalidades, lega á sua esposa e filhos o abono indicado na tabella junta; e bom assim tem direito para o seu funeral á quantia constante da mesma tabella, devendo a pessoa de sua familia que o requerer ou quem tiver tratado do seu enterro apresentar na secretaria dentro do prazo de 15 dias improrrogaveis contado da data do obito a respectiva certidão passada pelo escriptão de pretoria ou o attestado fornecido pela Empresa Funeraria.

Art. 65. As beneficencias serão franqueadas logo que o capital social attinja a quantia de 30:000\$, salvo quanto ao auxilio para funeral que será desde logo facultado, uma vez approvados os presentes estatutos pela assembléa geral.

Art. 66. As beneficencias requeridas pelos socios em tratamento em qualquer casa de saúde serão entregues á pessoa da familia do requerente que por elle foi designado na petição ou ao proprio quando se apresentar na secretaria, já restabelecido, no prazo de 15 dias.

Art. 67. Quando qualquer socio ficar privado de trabalhar por sua avancada idade ou enfermidade chronica attestada pelos clinicos da associação terá direito á pensão de que trata a tabella annexa.

CAPÍTULO IX

Disposições geraes

Art. 68. A associação não poderá contrahir dividas, nem fazer junção com outras, salvo com qualquer das instituidas nesta Capital em homenagem ao almirante Saldanha da Gama, mediante aprovação de dous terços dos associados presentes á sessão da assembleia geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 69. Toda e qualquer materia vendida no Conselho só poderá ser novamente apresentada e discutida depois de decorridos seis mezes.

Art. 70. O anno social é contado de 1º de julho até 30 de junho do anno seguinte.

Art. 71. As apolices só poderão ser vendidas para a conversão em titulos de melhor renda e garantia; para compra de prelios ou soccorros aos socios, si não for sufficiente a renda ordinaria, nem outro meio for possível empregar para haver dinheiro, devendo sempre a assembleia geral ser ouvida a respeito para dar a competente autorisação.

Art. 72. A associação não poderá ser dissolvida sem a annuência de dous terços dos socios quites reunidos em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, precedendo annuncios em dous jornaes de maior

circulação e durante cinco dias consecutivos com declaração dos motivos da convocação.

Paragrapho unico. Resolvida a liquidação a assembleia geral nomeará uma comissão com poderes especiais para esse fim, a qual entrará logo em funções; prestando depois contas do apurado e pago perante a assembleia geral que for convocada pela mesma Comissão em prazo nunca maior de um anno.

Art. 73. O saldo resultante da liquidação será dividido em duas partes: uma que será repartida em quotas iguaes e distribuidas pelas viúvas dos socios; a outra parte, também dividida em duas, uma será entregue á Instituição ou Comissão que por qualquer modo se proponha a perpetuar a memoria do almirante Saldanha da Gama e a outra parte á Irmandade de N. S. dos Navegantes e na sua falta á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria que se obrigue com os respectivos jurros, sufragar annualmente a alma do mesmo almirante.

Art. 74. A associação no dia 25 de junho do ca a anno promoverá o suffragio por alma do patrono o almirante Saldanha da Gama.

Art. 75. A associação terá o seu estandarte para com elle apresentar-se em qualquer cerimonia e bem assim uma bandeira

para haster no edificio social nas datas opportunas.

Art. 76. A reforma dos presentes estatutos só se poderá effectuar dous annos depois de sua approvação, quer por proposta do conselho de administração, quer por proposta de 10 socios quites, dirigida á administração.

Paragrapho unico. O titulo da associação em caso algum, poderá ser mudado.

Art. 77. Ficam derogados os estatutos de 23 de julho de 1895 e bem assim quaesquer disposições em contrario aos presentes estatutos, que serão assignados pelos membros da directoria e passarão a ter força de lei, uma vez approvados pela assembleia geral.

Approvados em assembleia geral de 26 de fevereiro de 1902.—*João Alves Affonso*, presidente.—*Seraphim Vieira da Costa*, 1º secretario.—*Manoel Teixeira Marinho*, 2º secretario.

A COMISSÃO DE ESTATUTOS

Antonio de Drummond, relator.

Mauricio José Velloso.

O. Gama Bentes

A COMISSÃO DE REDACÇÃO

Dr. Pedro Carvalho de Moraes

Antonio de Drummond.

Mauricio José Velloso.

TABELLA DOS SOCCORROS QUE A ASSOCIAÇÃO B. S. M. HOMENAGEM AO ALMIRANTE SALDANHA DA GAMA PRESTA A SEUS ASSOCIADOS

Classificação dos soccorros	Socio simples	Benemerito	Bem-feitor	Dignatario	Protector	Invalido	Observações
Beneficencia para tratamento.....	30\$000	35\$000	40\$000	45\$000	50\$000	15\$000	Quando exceder de 80\$ será o excedente encontrado no donativo á familia.
Abono para transporte, dentro ou fora do paiz.	60\$000	70\$000	80\$000	90\$000	100\$000	30\$000	O socio invalido quando soccorrido perceberá motivo da beneficencia correspondente á graduação que tiver.
Funeral.....	50\$000	55\$000	60\$000	65\$000	70\$000	30\$000	
Donativo á familia do socio fallecido.....	200\$000	250\$000	300\$000	350\$000	400\$000	200\$000	Deste donativo será descontado o excedente de 80\$ da beneficencia usufruidos pelo socio em vida.

Em 11 de dezembro de 1900.— A comissão de redacção: *Pedro Carvalho de Moraes*.—*Antonio de Drummond*.—*Mauricio José Velloso*.
 Approvada em assembleia geral de 26 de fevereiro de 1902.— Presidente, *João Alves Affonso*.— 1º secretario, *Seraphim Vieira da Costa*.— 2º secretario, *Manoel Teixeira Marinho*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.521 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos da Baazil, para «Systema de fabricação de alpargatas e machinas para esse fim».*
Invenção de Arando, Zavaleta & Garagarza, domiciliados em Buenos-Aires, Republica Argentina

A invenção tem por objecto um novo systema de fabricação de alpargatas realizado por um grupo de tres machinas com as seguintes denominações: I «Prensa para formar o esqueleto das solas de alpargatas»; II «Machina horizontal para costurar as pontas e talões de alpargatas»; III «Machina vertical para costurar as solas das alpargatas».

Cada uma dessas tres machinas faz, no presente memorial, o objecto de uma descripção separada, na qual se especifica também em que consiste a novidade da operação que permite realizar; pelo que este memorial comprehendendo tres partes, sendo cada uma dellas relativa a uma das machinas.

I

Prensa para formar o esqueleto das solas de alpargatas

Esta machina permite costurar na machina cuja descripção consta da parte II «as

pontas e talões das alpargatas». Até agora o systema de fabricar as solas de alpargatas consistia em enrolar a trança ao redor de uma chapla gyra toria, collocando depois esta trança dentro de um mold especial, procedendo-se depois á costura da ponta e talão, costurando depois toda a sola á mão ou em machinas apropriadas.

O nosso systema de formar as solas é completamente novo e differente dos systemas até hoje conhecidos, pois formamos em primeiro logar o aro ou esqueleto da sola; applicando a este aro a fazenda que tem de se ajustar ao pé em todo o seu contorno, cuja fazenda é costurada ao referido esqueleto na machina descripta na parte II, depois do qual collocamos o coração no centro da sola que levamos a um molde para ser costurada na machina descripta na parte III.

A prensa que descrevemos é a que nos serve para realizar a primeira operação consistindo, como ficou dito, em formar o esqueleto das solas em que vão perfectamente costuradas os recortes de tela que constituem o ajuste do pé pela parte dianteira ou ponta e pela trazeira ou talão.

No desenho annexo n. 1 que representa a prensa:

A fig. 1 é uma elevação longitudinal em secção; a fig. 2, uma elevação transversal vista igualmente em secção; a fig. 3 é uma vista em plano; a fig. 4 mostra a forma do caixilho desmontado, antes de botá-lo em baixo da prensa.

A prensa para formar o esqueleto das solas e as partes em que se adaptam os recortes de pano que envolvem o pé se compõe de uma mesa de madeira ou de ferro fundido E sobre a qual está fixo um pé de ferro E' que forma supporto fixo e no qual se encaixa outra peça E formando supporto movel.

O movimento é determinado por um parafuso E' com volante de malagueta. Sobre o supporto movel estão articulados os braços de alavanca E' que, reunidos pela travessa E'', vem á prensa uniformemente aos lados do caixilho F ou sejam as duas faces que formam as pontas e talões das alpargatas. A travessa E'' está sujeita pelas duas corrediças E''.

A peça E' é uma plataforma dotada de uma rama redonda a qual por meio da alavanca E' faz subir a plataforma como indicado na fig. 2, permitindo que se imprima um movimento de rotação para enrolar a trança que forma o esqueleto das solas como mostra a fig. 4.

Sobre esta plataforma F' está fixo o caixilho cheio F por meio de dous pinos F'.

Este caixilho está esvasiado nas partes A, fig. 2, para receber cinco voltas de tranças que deve formar o esqueleto da sola e cuja trança passa também pelas pontas moveis E' que determinam o tamanho da sola.

Uma vez terminada esta operação se adaptam os respectivos côrtes de tecido intro-

duzindo-os entre duas voltas de trança e se juntam as peças F^2 dos caixilhos F ; se faz descer a plataforma E^7 prensando o todo por meio da tampa E^{10} , alavanca de engate E^{11} e suporte E^{12} .

Se faz funcionar o parafuso E^3 formando-se um conjunto, como indica a fig. 3, se levanta a tampa E^{10} e se seguram as peças F^2 por meio dos grampos F^3 , formando assim um só caixilho ou marco.

Este caixilho ou marco se levanta da plataforma E , por meio dos pinos F^1 , se adapta à machina descripta na parte II.

Como a forma das solas são variáveis segundo as diversas medidas, os pinos móveis F^2 podem ser collocados em qualquer dos furos E^{10} devendo para isto variar-se o comprimento das peças F^2 , F^3 das quaes se tem suprimento de acordo com as numerações do calçado.

II

«Machina horizontal para costurar as pontas e talões de alpargatas»—Ao descrever nossa prensa para formar o esqueleto ou contorno das solas de alpargatas descripta na parte I, dissemos que este esqueleto se formava enrolando em um marco especial certo numero de voltas de trança a que se applicavam os respectivos côrtes de tecido destinados a ajustar-se ao pé, cujo molde era retirado da machina depois de conformado e se costuravam as pontas e talões em uma machina especial, que seria descripta na parte II ou seja a presente, cuja machina que passamos a descrever é destinada a effectuar esta operação que evita em absoluto os innumeráveis inconvenientes que tem actualmente os outrosapparelhos destinados a este objecto.

Na fabricação de alpargatas uma das difficuldades maiores é obter mechanicamente uma costura das pontas e do talão que apresente bastante resistencia no uso diario desta especie de calçado.

Com o systema por nós ideado de formar primeiramente o esqueleto da sola e applicar a este esqueleto os dois recôrtes da fazenda destinados a cobrir e ajustar o pé por diante e por de trás costurando o dito esqueleto na parte correspondente á ponta e ao talão da sola, de maneira que todos os pontos atravessem os mencionados recôrtes, cuja base se acha entre as duas voltas exteriores da trança, obtemos a costura mais resistente que se possa desejar, cuja costura é posteriormente reforçada pela costura que, através de toda a sola em sentido lateral, se dá em outra machina, que será descripta na parte III.

No desenho annexo N. II que representa a machina horizontal de costurar as pontas e talões de alpargatas:

A fig. 1 é uma elevação longitudinal em secção; a fig. 2 é uma vista em plano; a fig. 3 uma vista transversal em secção; a fig. 4 representa o trabalho da forma de talões e pontas das solas de alpargatas.

Temos dito anteriormente que da prensa, onde se formava o esqueleto da sola e se applica os correspondentes recôrtes de tecido, se retirava o marco ou caixilho devidamente prensado. Este marco ou caixilho G é collocado em posição conveniente, no suporte móvel F^2 , da machina que descrevemos, por meio dos pinos F^1 .

Esta machina se compõe de uma mesa de madeira F de um suporte fixo F^1 , com sua correspondente tapa-prensa F^4 , dotada (figs. 1 e 2) de quatro mancas F^2 nos quaes correm os eixos porta-agulhas F^3 .

O movimento de vae e vem imprimido aos eixos F^3 é transmittido por uma alavanca a mão F^4 a um eixo F^7 sobre o qual está adaptado o balancim F^6 que faz funcionar as alavancas F^5 .

F^{10} representa o suporte do eixo F^7 . Este eixo traz um cam F^{11} que, por meio de uma mola F^{12} faz mover uma alavanca de lingueta F^{13} que, imprime um movimento de avanço á cremalheira F^{14} collocada em baixo do suporte móvel F^2 .

Este movimento de avanço da cremalheira está calculado para as distancias e numero de pontadas, nas costuras, que formam a ponta e o talão no aro ou esqueleto da sola.

Para impedir o movimento de volta e conservar o caixilho G em uma posição fixa durante a operação da costura se tem adaptado uma alavanca F^{15} , que segue o movimento da alavanca F^{13} por meio de duas guias F^{16} .

Nas extremidades da armação F estão fixos dois supportes F^{17} nos quaes se articulam duas alavancas de contra peso F^{17} que tem por fim fazer voltar a seu ponto de partida os eixos porta-agulhas F^3 .

Para regular a posição das alavancas F^{17} estão adaptadas duas corridiças F^{18} , no eixo porta-agulhas, por meio de parafusos de pressão.

O fio destinado a costurar as solas na parte correspondente ás pontas e talões está enrolado em carreois F^{19} collocados na meza da armação F , segue as guias F^{20} como mostra a fig. 2, passa por um dos mancaes F^3 para entrar nas agulhas seguras, nos eixos F^3 , por um parafuso de pressão.

F^{21} é uma manivella de pressão adaptada á tapa-prensa F^4 para conservar ajustado o marco ou caixilho G , durante a operação da costura.

A fig. 4 representa o trabalho da costura da sola a qual é como os das machinas de costura ordinárias, sendo este ponto de cada uma muito essencial, applicado nas extremidades do talão e ponta, pois não pôde ser gasta ou descosar a molda que vae se gastando a plantilha.

III

Machina vertical para costurar plantilhas ou solas de alpargatas. Os systemas até hoje empregados para a costura das solas de alpargatas tem se resentido sempre do defeito, quando esta costura tem sido feita mechanicamente, de deixar a sola excessivamente mole devido ao emprego de agulhas demasiado grossas, pois estas tinham por missao perfurar a sola ao mesmo tempo que a costuravam.

Nós temos obviado a este inconveniente dotando a nossa machina de perforadores gyratorios especiaes, obalecendo a um movimento circular independente de movimento da agulha; e de agulhas com estrias especiaes em cuja cavidade o fio se esconde, deixando assim de difficultar ou entorpecer em nada a introdução da agulha nas perfurações effectuadas anteriormente, cujas perfurações antes da agulha recebem a passagem de um perforador fixo que as limpa, perforador este collocado ao lado da agulha e animado do mesmo movimento desta.

Assim não é necessaria a applicação de agulhas excessivamente grossas a que se está obrigado na costura mecanica das solas de alpargatas por outros systemas, nem ao uso prévio de apparelhos especiaes adicinaes para de automão perfurar tais solas.

Uma das particularidades mais notaveis da nossa machina é a extraordinaria simplicidade do seu mecanismo e a eliminação quasi absoluta de peças delicadas como as que abundam nas machinas conhecidas para este uso.

No desenho annexo n. 3, que representa a machina vertical para costurar plantilhas;

A fig. 1 é uma elevação longitudinal em secção; a fig. 2 uma elevação transversal vista também em secção; a fig. 3 mostra, em plano, um caixilho ou marco onde a sola está prensada.

Retirado o caixilho da machina em que se tem costurado a ponta e o talão, é levado aos operarios que lhe introduzem o coração da trança, o recôrte que completa a sola e pois a machina descripta na parte II só tem costurado os côrtes de tecido a um esqueleto da sola.

Este coração da trança se prepara enrolando esta em espiral sobre umas clavilhas fixadas á distancia requerida sobre uma chapra circular gyratoria.

Introduzido o coração no esqueleto se lava a molda de uso, com um o qual por esta circumstancia não forma parte desta planta.

Este molde se compõe de duas metades estriadas com o objecto de formar espaços ôcos onde se introduzem uns pinos de que está dotado o carrinho corredizo da machina de costurar as solas de alpargatas. O fim destes pinos é impedir que se abra ou deforme a sola ao abrir o caixilho que a comprime.

Introduzida a sola entre as duas metades do molde se lhe collocam dentro a forma do ferro, a qual se ajusta por meio de uma porta de segurança, principando a funcionar a machina prensando, fazendo junta as duas metades do molde as quaes se fecham automaticamente por duas peças com seus extremos dobrados em fórma de gancho.

Antes desta operação o coração de trança tem sido estirado na mesma machina, e collocada a forma é sujeita por um pino que se introduz por um buraco de que está provida a mesma forma.

O mesmo movimento que molda a sola estira a trança.

Este processo de dar forma e prensar as solas de alpargatas é já conhecido e de uso commum na fabricação mecanica deste artigo. Só é da nossa invenção a maneira de formar as solas, introduzindo um coração de trança ao aro ou esqueleto previamente costurado em machina especial nos extremos que formam a ponta e o talão.

Na fig. 3. K é a plataforma do molde em que descança a trança; K^1 as estrias da que estão dotadas as duas metades K^2 do molde ou caixilho, e K^3 as peças ou ganchos que prendem o molde K^2 . E levanta a plataforma K sobre o carrinho M onde se adapta por meio das clavilhas de sujeição K^4 , se ajusta a sola fortemente por meio do parafuso M^1 e da forma M^2 se tiram os ganchos K^3 e as metades K^2 fixando a sola prompta para ser costurada, fortemente opprimida contra o carrinho e sujeita ao redor por uma serie de preguinhos de que está munido o fundo do carro, os quaes coincidem com as estrias do caixilho K^2 sujeitando desta maneira em todo seu contorno a sola, impedindo por conseguinte que esta se deforme.

O carro M corre em um suporte horizontal M^4 adaptado a armação de madeira N pelos esquadros de fundição M^3 .

Como está indicado na fig. 1 em A e B : em A vê-se a sola descoberta do carrinho para melhor intelligencia do desenho.

Como dissemos, os preguinhos introduzidos nas estrias K^1 retêm a sola impedindo-lhe qualquer movimento durante a perfuração e costura. Na mesma armação N collocou-se um suporte fixo vertical N^1 no qual correm os eixos N^2 , N^3 e N^4 .

Os eixos N^3 e N^4 são rotativos e levam em seus extremos os perforadores N^5 que gyram a uma grande velocidade por intermedio das pulias e da transmissão vertical O . Esta transmissão obedece por sua vez á engrenagem O^1 e como ella é independente do movimento de vae e vem dos eixos N^3 e N^4 imprimindo a estes um movimento de rotação continuo.

Os eixos N^2 , N^3 e N^4 recebem seu movimento de vae e vem por intermedio de uma alavanca P articulada no suporte P da armação N e actuada pela manivella P^2 que lhe imprime um movimento ascendente e descendente.

Na extremidade da alavanca P estão reunidos os eixos N² e N³ por meio do bloco P³, na parte superior e do bloco P⁴, na inferior.

No bloco inferior P⁴ estão collocados o perfurador fixo ao limpador N⁵ e a agulha de costurar N⁷ seguros por parafusos de pressão, e também o pivot do eixo gyratorio N³.

O eixo N⁴ recebe seu movimento ascendente e descendente por intermedio da alavanca P⁵ guiada em P, a alavanca P⁵ é rígida pela alavanca P⁷ que recebe a pressão pela ranhura praticada no eixo corredeira N², isto é, que, quando este eixo desce a alavanca P⁷ faz subir o eixo N⁴ por intermedio da alavanca P⁵.

As alavancas R e a mola R¹ tem por fim tornar a fazer tomar por um movimento rapido a posição ascendente dos eixos N² e N³ (e por conseguinte a posição descendente do eixo N⁴) quando esses eixos tem chegado ao fim de seu curso descendente ou seja de perfuração o de costura.

Para obter o movimento rapido do avanço do carrinho e por conseguinte da sola e isto durante o mesmo tempo em que o eixo N² executa seu movimento ascendente, está adaptada à alavanca P uma alavanca P⁸ que commanda um movimento de escape P⁹ que por sua vez faz mover a cremalheira P¹⁰ collocada no carrinho M. Para suavizar o avanço demorando rapidamente e ter estabilidade da marcha, o escape P⁹ é retido por uma mola P¹¹.

No eixo de commando principal S estão collocadas as engrenagens S³ que regem um eixo de transmissão S¹ no qual se encontra collocada a manivella P² que acciona a alavanca P.

Como o eixo de commando principal S tem uma marcha continua, está collocado sobre este eixo um engate automatico S⁴ sobre o qual marcha livremente uma engrenagem S² e uma engrenagem S⁵ fixa ao eixo S, as quaes se engrenam com outras duas rodas identicas do eixo S². Neste eixo se acha igualmente collocada uma alavanca S⁶ (fig. 1) que, por meio da haste S⁷, engata ou desengata a roda S, no movimento ascendente ou descendente da manivella P² ou seja, no movimento descendente o engate S⁴ se acha engatado, imprimindo seu movimento ao eixo S² que impõe sua carreira à manivella P², concluindo esta carreira, a alavanca P² imprime um movimento de desengate e a roda S² marcha livre justamente no tempo requerido para que o eixo N² tome sua posição ascendente por meio das alavancas R e mola R¹. Neste momento não fazendo a alavanca S⁶ já mais pressão no engate S⁴ este, engata novamente, fazendo-lhe tornar a tomar seu movimento descendente.

A mola em helice S⁸ collocada no eixo S, tem por fim collocar o engate depois de desengatado, em posição tendente a engatar de novo.

A alavanca T, Fig. 2, que communica com a haste corredeira S⁷ tem por fim prolongar o movimento ascendente nos casos em que é necessario manter mais tempo a agulha e os perfuradores fora de actividade.

O fio destinado á costura está enrolado (Figs. 1 e 2) na bobina V, passa pelo guia X e pela alavanca R, para entrar na agulha n. 7.

Como a alavanca R está animada de um movimento rapido desenvolve cada vez o fio necessario para a pontada.

O commando do engate das pulias motrizes está indicado em Z.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constituídos da invenção:

I

1.º Uma prensa destinada a formar o esqueleto das solas de alpargatas adaptando-lhes os recortes de tela que cobrem o pé em todo seu contorno, destinados os ditos esqueletos a ser collocados em outra machina especial para ser costurados nos extremos

que formam a ponta e o talão simultaneamente sendo apanhados, por esta costura entre as voltas da trança, os referidos recortes de tela.

2.º, em uma prensa destinada a formar o esqueleto das solas de alpargatas á applicação de uma plataforma movel gyratoria que possa ascender e descender destinada a receber um marco ou caixilho que fecha a trança enrolada a que se adaptam os recortes de tecido, cuja plataforma é depois abaixada e a trança emprensada podendo se retirar a armação movel que descansava na plataforma para ser collocada em outra machina especial que costura as pontas e talões;

3.º, o systema ou methodo para formar as solas de alpargatas ao qual esta prensa é adaptada consiste em formar previamente o contorno ou esqueleto da sola adaptando-lhe os recortes de panno cujos extremos são depois costurados por uma machina especial e depois do onchido esse esqueleto por um coração de trança para ser costurada toda a sola por outra machina especial.

II

1.º, uma machina horizontal destinada a costurar as pontas e talões das alpargatas em marcos especiais adaptaveis a elles nos que estão impressados os esqueletos ou contornos das solas, em seu conjuncto;

2.º, em uma machina horizontal para costurar as pontas e talões das alpargatas, a applicação de um caixilho ou marco em que está impressado o contorno ou esqueleto da sola em que previamente tem sido applicados os cortes de tecido para ser costurados em seus extremos;

3.º, em uma machina horizontal para costurar as pontas e talões das alpargatas, a applicação de duas agulhas que costuram simultaneamente a ponta e o talão do esqueleto da sola, agulhas fixadas em dous eixos corredeiros actuaes por alavancas curvas accionadas por uma manivella á mão e dotadas em suas extremidades de contrapesos para fazer voltar os ditos eixos porta-agulhas á sua posição primitiva, e de uma cremalheira que automaticamente faz avançar o caixilho regulando a distancia e o numero de pontadas que dão as agulhas;

4.º, em uma machina horizontal para costurar as pontas e talões das alpargatas, a applicação de uma tapa-prensa que mantem sujeito o caixilho ou marco que fecha o esqueleto ou contorno das solas, de umas clavilhas e alavanca destinadas ao mesmo fim.

III

1.º, uma machina destinada a costurar verticalmente as solas de alpargatas em seu conjunto;

2.º, em uma machina vertical de costura, a solas das alpargatas, a applicação de um carrinho M, que corre sobre supportes fixos M¹ horizontaes, em que se applicam os moldes das solas de alpargatas, a-seguradas adequadamente por meio de espigas e parafusos de pressão, e dotado o dito carrinho de uma cremalheira actuada por uma alavanca P⁸, regida por uma alavanca principal P, que commanda a agulha e cuja cremalheira faz avançar um espaço determinado a cada movimento ascendente da agulha;

3.º, em uma machina vertical para costurar solas de alpargatas, a applicação de dous perfuradores, um superior e outro inferior, collocados em eixos gyratorios N³ e N⁴ cujo movimento gyratorio é dado pelas pulias e transmissões O cujo movimento é independente do movimento ascendente e descendente dado aos ditos perfuradores por meio da alavanca P⁵ e da alavanca P⁷ em conexão, por meio do eixo N² com o bloco P³ da alavanca principal P tendo por fim estes perfuradores transpassar em toda sua espessura, no sentido lateral as solas das alpargatas para facilitar a introdução da agulha;

4.º, em uma machina vertical destinada a costurar plantilhas ou solas alpargatas a applicação de uma alavanca R e mola de tensão R¹ destinada a ajudar os eixos N² e N³ em seu movimento ascendente e a desenrolar em cada movimento o fio necessario á pontada;

5.º, em uma machina vertical destinada a costurar as solas de alpargatas, a applicação de um perfurador fixo seguro no bloco do eixo N² e de uma agulha dotada de estrias especiaes destinadas a servir de encaixe ao fio da costura impedindo, desta forma, o attrito aspero do fio contra a massa da sola e sua consequente ruptura, tendo por fim o perfurador fixo, alisar e limpar os furos feitos antes pelos perfuradores gyratorios N³;

6.º, em uma machina vertical para costurar solas de alpargatas, a combinação especial adaptada na dita machina, das engrenagens e do engate S⁴ que funciona automaticamente actuado pelo braço S⁶ e haste S⁷ sobre o eixo S² cujo movimento commanda ao braço S⁶ e a alavanca principal P do movimento, podendo o engate S⁴ ser conservado aberto durante mais tempo por meio da alavanca T.

Tudo como acima descripto com referencia aos desenhos annexos e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1902. — Como procuradores, Jules Géraud, Lecler & Comp.

N. 3.523 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Forro aperfeiçoado para camas e outros objectos de mobiliaria» Invenção de Eduardo W. Arthur, domiciliado nesta Capital Federal.

O objecto da invenção é um forro para camas e outros objectos de mobilia, que posso a descrever á vista do desenho annexo, no qual a fig. 1 representa o dito forro visto pelo lado superior, a fig. 2 mostra o mesmo visto pelo lado inferior. A fig. 3 é uma secção por a b da fig. 2. As outras figuras referem-se á applicação da invenção.

O forro de minha invenção é formado por um sacco A, fig. 2, fechado pelas extremidades 1 e 2, em um lado do qual se tem cortado duas tiras transversaes 3 (indicadas em linhas mixtas) de modo a formar no dito sacco dous bolsos m e n tendo por fundo, cada um respectivamente, a extremidade do sacco onde está situado; achando-se entre as bocas 4 e 5 dos ditos bolsos, uma bainha o aberta nas suas extremidades 6 e 7 as quaes se acham separadas das bocas 4 e 5 por espaços p correspondentes ás tiras transversaes 3 removidas.

Chamo lado inferior B do forro aquelle que acaba de descrever o lado superior, o lado opposto G, fig. 1, o qual é lizo, isento de solução de continuidade e destinado a se apresentar na parte superior da cama ou do movel ao qual se applica o forro,

A fig. 4 mostra, em vista obliqua, um exemplo de applicação de meu forro á armação de uma cama de vento afim de substituir a lona usada neste genero de cama e pregada, de modo inamovivel, nos lados 8 da armação de madeira. No caso apresentado fig. 4, os lados 8 da armação se introduzem dentro do forro e se estendem ao longo das beiras 9 e 10 communs aos lados superior C e inferior D. A parte s dos lados 8, situada entre as pernas 11 da cama, acham logar na bainha e; accomodando-se, nos bolsos m e n, as partes t dos lados 8 situadas além das pernas 11. Os espaços p dão passagem ás pernas 11.

As figs. 5 e 6 mostram, respectivamente em plano e em secção por *c d* da fig. 5, um exemplo de applicação do forro a uma cama de lidos fixos *u*. Neste caso, collocam-se dentro do forro, ao longo das beiras 9 e 10, hastes rígidas 12, que descansam nos logares dos espaços *p* sobre supportos 13 fixados nos lidos *u*.

Pelos exemplos apresentados vê-se claramente que o forro, que pôde ser de pano de lona ou de qualquer outro tecido conveniente, se acha completamente independente e amovível dos moveis aos quaes está applicado, o que permite, quando é necessário, removê-lo com toda a facilidade para lavar ou limpá-lo, realizando assim as melhores condições hygienicas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

● Em forro aperfeiçoado para camas e outros objectos de mobília :

1º, um lado superior, como C, liso, combinado com um lado inferior, como B e formando, com o lado superior, dous bolsos, como *m e n*, e uma bainha, como *a* comprehendida entre os dous bolsos e separada de cada um dellos por um espaço livre transversal ou schição de continuidade, como *p*, praticado no mesmo lado inferior;

2º, a combinação do dito forro com hastes rígidas como 12 com o fim de empregá-lo em cama de lidos fixos, como descripto com referencia ás figs. 5 e 6 ;

3º, a applicação do dito forro á armação de cama de vento, como indicado fig. 4, e a quaesquer moveis apropriados.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1902.—
Como procuradores, Jules Geraud, Léclerc & Comp.

N. 3.524 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos ao tratamento de cascas de caroços de algodão». Invenção da «The Cotton Seed Company Limited, domiciliada em Londres, Inglaterra».

A invenção se refere ao tratamento de cascas de caroços de algodão de que se separou a amendoa oleosa, e tem por objecto fornecer uma farinha de casca de caroços desembaraçada de particulas de fibras de algodão, sendo essa farinha mais grossa e mais granulosa que a farinha obtida por uma serie de moagens e de peneirações.

No processo de nossa invenção, as cascas quebradas ou grosseiramente moidas de que se separaram as amendoas, se chamuscam, fazendo-se passar por uma chamma, de modo a ficarem destruidas as fibras de algodão adherentes. Esta operação afrouxa a massa da materia e permite separar logo, por meio de uma peneira, uma parte da farinha desembaraçada de fibra. Submettem-se depois os residuos á chamusca e peneirações ultteriores, até se obter a totalidade da farinha de casca de caroços completamente desembaraçada de fibra de algodão.

Ao começar-se o processo, si a materia consistir em cascas simplesmente quebradas, é preferivel movê-la previamente do modo a reduzi-la ao estado de farinha granulosa grossa.

O desenho annexo representa em schema, um apparelho apropriado para por em pratica o tratamento aperfeiçoado de cascas de caroços de algodão, segundo nossa invenção.

No caso em que a materia para tratar deva ser reduzida a estado de maior divisão antes da chamusca, introduzindo-se primeiro em um moimho A, donde passa num recipiente B, sendo depois conduzida por um elevator C á primeira de uma serie de peneiras D. Estas peneiras estão dispostas uma acima da outra em uma caixa D', e podem receber um movimento de vai e vem por meio de qualquer mecanismo conveniente, não representado. Debaxo de cada peneira D existe um tubo de gaz E, disposto de modo a produzir uma chamma ou uma serie de chamuscas sob a borda de cada peneira. Os tubos E são alimentados por um conducto commun E'.

A materia, que se acha em condição mais ou menos entrançada por causa da presença da fibra de algodão, sendo submettida á acção da peneira superior, deixa passar certa quantidade de farinha de casca livre, que cahem na caixa D' e se remove da machina. Os residuos, porém, passam sobre a borda da peneira e cahem na peneira immediatamente inferior atravessando a chamma, sendo assim chamuscada e destruida uma parte da fibra de algodão. Submettida á acção da segunda peneira, a materia deixa ainda escapar pelas malhas desta certa quantidade de farinha livre, enquanto os residuos, passando sobre a borda da peneira, cahem na terceira peneira atravessando a segunda chamma, e assim por diante, continuando-se o processo até se obter a totalidade da farinha praticamente desembaraçada de fibra de algodão.

Para a chamusca pôdo-se entregar qualquer dispositivo conveniente, conquanto o calor seja sufficiente para destruir a fibra de algodão, mas não tão forte que possa queimar ou deteriorar a farinha de cascas de caroços. Temos verificado que, sendo a chamusca realisada em boas condições, a carbonização parcial da farinha, assim obtida, communica ao producto um cheiro agradável que o torna mais procurado, como alimento, pelo gado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, no tratamento de cascas de caroços de algodão, o processo que consiste em chamuscar as cascas moidas, para o fim descripto;

2º, no tratamento de cascas de caroços de algodão, o processo que consiste em submeter as cascas moidas ás peneirações e chamuscas;

3º, no tratamento de cascas de caroços de algodão, o processo que consiste em submeter as cascas moidas a uma serie de peneirações e chamuscas alternadas como descripto;

4º, uma farinha de cascas de caroços de algodão, de que se removeu a fibra de algodão por peneiração ou por peneirações e chamuscas combinadas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1902.—
Como procuradores: Jules Geraud, Léclerc & Comp.

N. 3.525 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante quinze annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em processos de tratamento de minerios de cobre». Invenção de William John Knox, domiciliado em Edgerwood Park, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America do Norte.

Refere-se a invenção ao tratamento de minerios de cobre, sendo seu objecto fornecer um processo economico, conveniente o sim-

ples para extrahir sulfureto de cobre ou cobre metallico, como se desejar, de malto de cobre, ou de minerios de sulfureto de cobre.

O plano geral da invenção consiste em obter primeiro do minerio um malte conveniente, por qualquer dos processos de fundição bem conhecidos, separar depois daquelle malto o ferro sob forma de oxy-sulfureto de ferro, e pela mesma operação, eliminar o excesso de enxofre sob forma de acido sulfurico. Consegue-se este resultado oxydando-se o malte em um recipiente de paredes basicas, tomando-se o cuidado de excluir qualquer quantidade consideravel de silicia, cuja presença daria lugar á formação de uma escoria de silicio de ferro, impedindo assim a formação do oxy-sulfureto.

Na oxydção de um malte contendo cobre em estado fundido em um recipiente de paredes basicas, sem presença de silicia ou achando-se esta em quantidade minima, achei que se forma um composto altamente fusivel de ferro e enxofre, que pôde ser convenientemente designado pelo nome de «oxy-sulfureto de ferro». O oxy-sulfureto de ferro é de peso especifico menor que o malte de cobre enriquecido, obtido pela eliminação do ferro, podendo portanto se separar facilmente deste pela força da gravidade enquanto se acha em estado fundido. Pôde-se interromper o enriquecimento do malte de cobre em qualquer ponto da operação, de modo a se obter um malte de cobre de qualquer concentraçção que se desejar; ou o processo pôde ser continuado até ficarem os sulfuretos de cobre reduzidos ao estado de cobre metallico. O oxy-sulfureto de ferro obtido, correspondente aos teores inferiores de malto, contém mais enxofre que o oxy-sulfureto de ferro resultante da transformação completa do malte em cobre metallico; porém, mesmo neste ultimo caso, resta bastante enxofre para tornar o composto de ferro facilmente fusivel. Como se disse acima, a presença de quantidade consideravel de silicia impede a formação de oxy-sulfuretos de ferro, pelo facto de converter o ferro em silicatos; a silicia, porém, pôde se achar presente em quantidades diminutas, formando-se neste caso, uma pequena proporção de silicatos de ferro que, sendo de menor densidade que os oxy-sulfuretos de cobre e não soluveis nestes, elevam-se á superficie sob forma de escoria difficilmente fusivel, que se pôde remover. É desejavel, contudo, que não haja praticamente silicia presente, porque não somente forma sobre o banho uma crosta difficil de fundir, que deve ser removida, como tambem sua presença prejudica as paredes basicas do recipiente convertedor.

O oxy-sulfureto de ferro, que na pratica pôde arrastar consigo uma proporção maior ou menor de cobre e sulfureto de cobre, é de emprego vantajoso como fundente no forno de fundição para as escorias de silicia provenientes da ganga do minerio.

Por este motivo introduzo usualmente nesse forno os oxy-sulfuretos de ferro, servindo assim todo o ferro contido no minerio como fundente. Nos processos até hoje usados, costuma-se ustular o minerio afim de converter grande proporção do sulfureto de ferro em oxydo de ferro, de modo a torná-lo até certo ponto aproveitavel como fundente para a silicia.

Remove-se por conseguinte a quantidade maior possivel do silicia e ferro do forno de fundição, restando, porém, necessariamente no malte, proporção consideravel do ferro, que é preciso eliminar quando se opera a separação do cobre do malte.

Obtinha-se esta eliminação oxydando-se o ferro do malte em presença de silicia, fornecida geralmente por uma fonte exterior, tal como as paredes do recipiente conver-

tedor. Os processos até agora em uso comprehendem portanto uma adição positiva de silicia, mesmo quando o proprio minerio contém grande excesso desta substancia. O meu processo permite dispensar a oxydção preliminar do ferro por oxydção, achando eu mais economico fundir directamente até um teor baixo o malte contendo alta porcentagem de ferro, e depois oxydar e separar este ferro no convertedor basico, e utilizar o composto assim obtido no forno de fundição.

O tratamento do malte no convertedor de paredes basicas produz o oxy-sulfureto que constitue um fundente basico, susceptivel de ser aproveitado no forno de fundição.

O tratamento do malte em recipiente de paredes basicas, por meu processo, dá como resultado a formação do um oxydo-magnetico de ferro que, combinando-se com os sulfuretos formados ou existentes no malte, produz o composto a que dou o nome de oxy-sulfureto de ferro. Este processo tem mais a vantagem de eliminar do cobre quaesquer metalloides que puderem se achar presentes no minerio, como por exemplo, arsenico, antimónio e phosphoro, pela razão que estes metalloides são acidos em relação ao oxydo de ferro, formando por conseguinte um sal de ferro que se separa do cobre e entra em solução com o oxy-sulfureto, deixando o cobre praticamente desembaraçado deste.

O tratamento do malte no recipiente de paredes basicas exige um meio para introduzir oxygenio em quantidades sufficientes para effectuar a oxydção do ferro e da maior parte do enxofre. Pôde-se conseguir convenientemente este resultado oxydando-se o malte fundido no recipiente de paredes basicas por meio de uma corrente de ar, oxydção dos sulfuretos no banho fundido é sufficientemente isothermica para manter o banho em estado fundido sem applicação de calor exterior. Em certos casos, contudo, em lugar de se fornecer o oxygenio necessario á massa fundida por meio do ar, o malte pôde se oxydar até o grau necessario em um forno de ustulação, effectuando depois as operações de formação e separação dos oxy-sulfuretos de ferro pela fusão do malte assim ustulado em um recipiente de paredes basicas.

Neste ultimo caso, como o valor combustivel dos sulfuretos é descurado no forno de ustulação é necessario recorrer a um calor exterior para levar o malte ao estado de fusão, de modo a permittir a formação dos oxy-sulfuretos de ferro e sua separação do cobre ou sulfuretos de cobre.

No desenho annexo, a fig. 1 é um diagramma representando as diversas fases do processo, em conexão com uma organização geral do apparelho para pôr a invenção em pratica, e a fig. 2 representa as diferentes operações do processo quando a oxydção parcial se effectua por ustulação.

Introduz-se no forno de fundição 1, em quantidade conveniente, o minerio consistindo em ferro e sulfureto de cobre, e em os outros compostos metallicos e ganga que puderem se achar presentes no mesmo minerio.

O forno 1 pôde ser de qualquer construção conhecida e ter a forma de cupula ou de cadinho aberto, comquanto seja adaptado para a fusão do minerio. Do forno 1 o malte se faz passar no convertedor basico 3, quer directamente, quer por um antecadinho 2.

Este antecadinho pôde ser de qualquer material que retenha o calor do malte fundido; ou, sendo desejado, pôde-se-lhe applicar calor exterior, para permittir que a escoria se separe do malte e seja removida, enquanto o proprio malte se introduz no convertedor de paredes basicas 3.

Este convertedor pôde ser de qualquer forma conveniente. Na pratica tenho obtido excellentes resultados, pelo emprego de um convertedor em forma de moega, adaptado para revolver em redor de seu eixo longitudinal, de modo a abaixar as tuyères 4 abaixo da superficie do malte fundido e permittir igualmente que passem os productos resultantes da operação pelo orificio de saída 5.

Os oxy-sulfuretos de ferro provenientes do convertedor podem se introduzir de novo por meio de panellas 6, no forno 1. Si este forno for de cupula, é conveniente deixar os oxy-sulfuretos esfriar e se solidificar antes de se introduzirem novamente no forno, depois de reduzidos ao estado de fragmentos de dimensões apropriadas, o que se consegue, quer quebrando os oxy-sulfuretos, quer vasando-os em moldes de forma correspondente. Quando, porém, se usa um forno de cadinho aberto, tendo paredes acidas, como a indicada por linhas pontuadas em 7, pôde-se fazer voltar os oxy-sulfuretos ao forno, estando ainda em estado de fusão. A escoria se remove do antecadinho, sendo, portanto, os únicos productos do processo essa escoria e o cobre ou o sulfureto de cobre, que se obtém no convertedor basico.

A fig. 2 representa uma modificação em que 1 e 7 são fornos de fundição, como precedentemente, e 2 o antecadinho. O malte proveniente do antecadinho, depois de esfriado e quebrado em fragmentos de dimensões convenientes, introduz-se em um forno de ustulação 8, onde soffre uma ustulação oxydante, fazendo-se passar depois em um forno de cadinho aberto 9, tendo paredes basicas, onde se aquece por calor exterior do modo conhecido usual, sendo os productos resultantes cobre ou sulfureto de cobre e os oxy-sulfuretos de ferro. Estes ultimos se fazem voltar, como precedentemente, ao forno de fundição 1 ou 7, conforme o caso.

Na pratica, pôde-se achar vantajoso em muitos casos, especialmente no tratamento de maltes de fraco teor, remover uma proporção mais ou menos forte dos oxy-sulfuretos de ferro, antes de se effectuar a transformação em cobre metallico, addicionando-se depois cargas successivas de malte e repetindo-se a operação até se achar accumulada no convertedor uma quantidade sufficientemente grande de malte enriquecido.

Este malte enriquecido pôde se converter directamente em cobre metallico, separando-se dello, sob forma de oxy-sulfureto, a proporção relativamente fraca de ferro que ainda contém.

No tratamento de minerios contendo quantidade excessiva de ferro, pôde haver um excesso dos oxy-sulfuretos, além da proporção necessaria para servirem como fundentes. Nestes casos, o excesso de oxy-sulfuretos constitue um producto aproveitavel.

Alhumas vezes mesmo pôde-se achar vantagem em empregar para outros fins todos os oxy-sulfuretos produzidos por este processo, usando-se no forno de fundição outros fundentes basicos. Uma proporção maior ou menor dos oxy-sulfuretos de ferro, pôde, por exemplo, se utilizar para tratar outros minerios pobres em ferro.

Deve-se notar especialmente que o processo se deve pôr em pratica em recipientes de paredes basicas, isto é, enquanto nos processos até agora usados, a presença da silicia é considerada necessaria para effectuar a eliminação do ferro, meu processo proíbe praticamente o emprego em quantidades consideraveis da silicia cuja presença impediria ou prejudicaria a formação dos oxy-sulfuretos.

Fica entendido que se pôde empregar qualquer meio conveniente para addicionar o oxygenio a malte sulfureto. Pôde-se, por

exemplo, usar oxydo apropriado de ferro, obtido de qualquer modo.

Declaro mais que afóra os pontos mencionados expressamente nas seguintes reivindicações, não me limito ao apparelho especifico descripto acima, nem aos meios especificos de levar oxygenio em presença dos sulfuretos de cobre e de ferro. Além dos diversos outros pontos comprehendidos no processo, creio, com effecto, ter sido o primeiro a apreciar e utilizar os factos que os oxy-sulfuretos de ferro podem se formar em presença de sulfuretos de cobre e são facilmente fusíveis e dotados de densidades e propriedades caracteristicas que permittom separal-os por gravidade. Julgo tambem ter sido o primeiro a effectuar a concentração de malte de cobre do modo descripto; em um recipiente de paredes basicas.

Pelo termo de «oxy-sulfureto de ferro», empregado neste memorial, deve-se entender qualquer combinação ou mistura fusivel de oxydos de ferro e sulfuretos, que possa resultar do tratamento do malte do modo descripto, tal, por exemplo, como a mistura ou combinação de oxydos de ferro com sulfuretos de cobre.

É difficil dar uma formula chimica precisa para essa mistura ou combinação, que parece variar dentro de limites bastante extensos. Forma-se, porém, somente quando o malte contém um teor muito fraco de silicia ou outros componentes acidos e se trata num recipiente de paredes basicas.

Certos pontos de meu processo são igualmente applicaveis a maltes contendo ferro acompanhado de metaes outros que o cobre, comquanto os sulfuretos desses outros metaes sejam de natureza a formar um composto fusivel nas condições indicadas acima, tendo este composto uma densidade tal, em relação ao malte enriquecido resultante, que permite a separação do malte do mesmo composto.

O ponto até o qual o cobre fica desembaraçado dos outros elementos do malte depende, numa certa medida, da duração do processo, sendo possivel obter cobre praticamente puro.

Na pratica ordinaria, porém, é mais conveniente levar o processo somente até o ponto em que se obtém cobre ou compostos de cobre razoavelmente puros, e fica entendido que pelo termo «cobre», empregado nas reivindicações, não me refiro necessariamente ao cobre puro, comprehendendo igualmente os compostos de cobre que puderem resultar da realização de meu processo e tenham um teor razoavel de cobre puro.

Em certos minerios acham presentes materias, tales como arsenico e outras substancias chamadas metalloides, cuja associação com o cobre é prejudicial.

Meu processo permite separal-as do cobre.

A descripção que precede explica sufficientemente a operação do apparelho e o modo de pôr meu processo em pratica, ficando entendido que a organização do apparelho representado no desenho annexo é dada somente a título de exemplo e pôde soffrer diferentes modificações para preencher o objecto do mesmo processo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo para obter sulfureto de cobre ou cobre metallico de malte de cobre contendo ferro, convertendo-se o ferro em um composto fusivel de oxygenio, enxofre e ferro, que se separa do malte enriquecido, em consequencia das densidades diferentes desses compostos quando se acham fundidos;

2º, o processo para obter sulfureto de cobre ou cobre metallico de malte de cobre contendo ferro, oxydando-se o malte em um recipiente de paredes basicas por cujo meio o ferro fica convertido em um composto fusivel de oxygenio, enxofre e ferro.

3º, no processo para obter sulfureto de cobre ou cobre metálico acima descrito, a operação que consiste em oxidar o ferro e o enxofre impellindo-se ar em contacto com os mesmos enquanto se acham em estado fundido, por cujo meio se produz calor suficiente para manter a massa em estado fundido e se provoca a formação de um composto de oxygenio, enxofre e ferro em condições tais que não se forma substancialmente silicato e ferro;

4º, a modificação do processo para obter sulfureto de cobre ou cobre metálico, em que o malte se oxida até o grau desejado em um forno de ustulação e se effectua depois a formação e separação dos compostos de oxygenio, enxofre e ferro, fundindo-se o malte ustulado em um forno de paredes basicas;

5º, no processo acima descrito para obter sulfureto de cobre ou cobre metálico, a utilização do composto fusível de oxygenio, enxofre e ferro como fundente básico no forno em que se funde o minerio.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1902.—
Como procuradores, Jules Géraud Léclerc & Comp.

N. 3.531.—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Apparelho para calculos trigonometricos, denominado «Trigonometro.» Invenção do Dr. Francisco de Assis Cintra, domiciliado em Bragança, Estado de S. Paulo

Este instrumento, cuja denominação (trigonon, triangulo, o metron, medida—medida do triangulo) bem indica sua vasta applicação, representa um triangulo rectangulo ou uma linha perpendicular a outra (consideradas as linhas centrais dos respectivos lados.)

A primeira hypothese verifica-se quando o aparelho está aberto; dá-se a segunda quando fechado. Esses lados que, assim combinados, servem de escalas para avaliar os da figura geometrica que representam, são ligados entre si, de modo que suas linhas centrais imaginarias possam ser movimentadas com precisão e segurança, guardando sempre a sua forma caracteristica. Essas linhas são: as do bordo superior da escala-base, a da aresta da direita da escala perpendicular e a que passa pelo centro da escala-hypothenusas.

Descrição: Compõe-se o Trigonometro das partes que abaixo vão descriptas e denominadas:

Escala-base m. Formase esta de duas laminas 1 e 2 unidas em suas extremidades de modo a ficar uma fendida longitudinal 3, na qual tora livre movimento de translação o lado perpendicular 8 do triangulo, e termina, da parte da direita, em dois quadrantes concentricos 4 e 5, cujas divisões, no interno, são sexagesimicas e centesimicas no externo, para corresponderem ás dos goniometros que forem empregados nos trabalhos de Campo. Carra uma das laminas 1 e 2 traz na parte inferior um sulco 6 (malheta) em forma de cunha, ao qual se preme um prisma (B) munido da correspondente malheta 7, com livre movimento ao longo da escala-base, cuja face 8 é dividida em decímetros, centímetros, millímetros e fracção de millimetro. Presa á superficie deste prisma levanta-se perpendicularmente uma pequena haste (P) cujas funcções adiante serão explicadas.

Escala-hypothenusas n. Presa ao centro dos quadrantes e revolviendo sobre um eixo 9 apoiado perpendicularmente ás laminas da escala-base m, traz a escala-hypothenusas n, aberta longitudinalmente em sua face, uma fenda rectangular 10, munida da malheta 11,

para receber a correspondente de um outro prisma (H), permitindo-lhe livre e seguro movimento. Termina em um cabo 12, a que se fixa uma placa circular (V), que funciona entre os quadrantes 4 e 5 como uma alidade.

A intersecção destas duas escalas descriptas, as quaes trazem igual systema de divisão, forma o vertice fixo do triangulo e vem a ser a origem ou (0) zero das mesmas.

Escala-perpendicular S. Atacada pelo prisma (H) a escala-hypothenusas n a qual obedece em todos os seus movimentos de afastamento ou aproximação á escala-base m, avança ou recua do vertice fixo, perpendicularmente a esta, por meio do prisma (B) de livre movimento da mesma.

É dividida como as precedentes, tendo o seu zero na linha central, em sentido longitudinal, do prisma (H), ao qual se prende por outra malheta 14 tambem em forma de cunha a correspondente 15 em sua superficie, de modo a poder acompanhá-lo em todas as posições da respectiva escala e collocar-se em contacto com a haste (P) do prisma (B) para formar o angulo recto.

A coincidência do zero desta escala com o das outras se faz de um modo perfeito pela maneira em que é a moza na ligadura ao seu prisma, porquato a malheta 15 em forma de cunha e de periferia circular, aberta nesta, não permite desviação alguma lateralmente, mas omprime-lhe um seguro movimento de rotação em torno do eixo comum em (0).

Vernier. Para a leitura precisa, tanto das divisões das escalas, como das gradações dos quadrantes, são essas partes providas do seu respectivo vernier, designado n'esta ou em outras referencias pela letra (V) tendo a sua base a letra minuscula correspondente á maiuscula indicativa do respectivo prisma.

Assim: a) (Vh) é o vernier gravado na face do prisma (H) e destinado a fornecer a leitura fraccionaria do millimetro na escala-hypothenusas. Este prisma prende-se ao prisma da chamada 16 atacado por um apoio cylindrico a uma placa movevel 17, em malheta, ao longo desta escala, e capaz de ser immobilizada por um parafuso apertador 18, quando seja necessario.

b) (Ve) é o vernier para a leitura dos quadrantes concentricos, entre os quaes corre fixa ao cabo-alidade, coincidindo o seu zero com a linha central deste. Pode ser dividido como o do theodolito de Richer, lendo centesimos das partes das divisões do circulo, caso em que as divisões do circulo interno indicam 1°.08 (um minuto e 8 centesimos.)

Seus movimentos são regulados tambem por um parafuso de chamada 19, apoiado no suporte cylindrico fixo á chapa 20 que corre na malheta 21 aberta na parte posterior do quadrante externo. (Detalhe n. 5.)

c) (Vb) é o vernier para a avaliação das fracções do millimetro na escala-base, trazendo a superficie do respectivo prisma, firmemente presa o perpendicular, a haste de (Ve).

É dividido em duas partes este prisma: aquella A em que estão gravadas as divisões da A' que serve de apoio ao parafuso de chamada 22 para regular os movimentos fraccionarios do mesmo vernier. Esta parte A' do prisma é atacada á lamina da escala-base por um parafuso apertador 23.

d) (Vp) só obedece aos movimentos do (Vb) e destina-se á apreciação das fracções do millimetro na escala-perpendicular, regulada com precisão por (Ve).

Detalhes, côrtes, etc., etc.—N.1). Representa a parte da escala-hypothenusas proxima ao centro (0).

Ns. 2 e 3) representam as laminas 1 e 2 da escala-base m mostrando os pontos do apoio do eixo 9.

Letras a, ai, au, auv, etc.). Indican as partes que são immobilizadas pelo parafuso apertador na escala-base, para serem regularizados os movimentos da parte (A) do prisma (B) (como se verifica no compasso cintel).

N. 5). Mostra a parte dos quadrantes concentricos e o modo por que se faz a ligação do cabo-alidade 12 á placa que o immobiliza pelo parafuso apertador 21.

Uma pequena chapa 24, com mola de leve pressão, fecha na fendida do prisma (B), parte (A), a escala-perpendicular S, de modo que esta possa correr suavemente em contacto com (Vp), obedeecendo tambem aos movimentos da (Vh) e (Vb) em casos que serão analysados brevemente.

Os diversos côrtes indicados no desenho assignalam bem claramente e illustram as diferentes peças do aparelho.

A extremidade da esquerda da escala-base m ataca um arco circular 25, com o fim de não só garantir-lhe a immobilidade e rigidez conjuntamente com a da escala-hypothenusas, durante certas operações, como tambem de fornecer meios de verificar os angulos marcados nos quadrantes, podendo ser re-novado quando se feche o instrumento para ser encerrado em caixa apropriada.

Applicação—Descriptas as partes componentes do «Trigonometro», verificada a precisão de seus movimentos e da leitura de suas divisões, facilmente se comprehende a util e vasta applicação que se lhe possa dar.

Formado o triangulo-rectangulo e conhecidos certos elementos deste, serão os outros deduzidos sem necessidade de se recorrer ás formulas trigonometricas e tabellas, como as de senos e cosenos naturaes, ou outras tantas, que são indispensaveis á solução de problemas dessa natureza.

Quando mesmo se trate de um triangulo obliquangulo, ainda este instrumento será de igual valor, porquanto bastará transformá-lo em dois triangulos-rectangulos por uma linha baixada de um dos vertices qualquer, perpendicularmente, ao lado opposto.

Muitos engenheiros repudiam, com certo grão de attenuante, instrumentos modernos e de inexcelsível precisão, como o theodolito Richer, o Clops, o Light Mountain-Transit de Gurley e outros, pela grande somma de trabalho nos calculos de redução que dos mesmos advem.

O excellentissimo processo de meridianas e perpendiculares (Passos — «Calornota do Campo»), amplamente desenvolvido em «Gillispies Land Surveying», tem igualmente encontrado pouco ou quasi nenhum apoio da parte dos engenheiros e agrimensores que tem preferido o uso do transferidor ou das cordas para a confecção de seus desenhos, cuja precisão é assim sacrificada.

Todas essas reduções ou calculos das coordenadas rectangulares para o desenho de qualquer polygonal, são vantajosamente simplificados, mecanizados, pôde-se dizer, pelo instrumentolora apresentado, cuja utilidade sobe ainda de ponto, quando se trata de traçar as linhas de contorno em um esboço topographico, eliminando por completo o longo e dispendioso processo graphico e outros ainda empregados.

Cabendo sómente nos moldes do Man al, de que se fará acompanhar o aparelho, uma exposição dos principios em que foi est: concebido, assim como a de sua applicação aos diversos casos em que a pratica aconselha o seu uso, serão apenas tratados ligeiramente alguns exemplos praticos nas linhas que se seguem:

Redução de angulos:

a) angulos centesimicos a sexagesimicos. Ajusta-se (Ve) no quadrante externo e leit-se no interno a parte de (Ve) correspondente, a qual será a redução procurada;

b) angulos sexagesimicos a centesimicos. É o inverso do processo descripto;

Redução de distancia ao horizonte :

a) gradação centesimal: Toma-se a distancia lida (ou numero gerador, como tambem é denominada) e ajusta-se-lhe (Vh) assim como (Ve) ao angulo zenithal correspondente no quadrante externo, estabeleça-se o contacto da escala perpendicular com a haste de (Vh) e nota-se neste a leitura indicalla a qual, tomada como novo numero gerador, sem alteração do angulo zenithal, produzirá a desejada distancia horizontal; lida em (Vb) depois de verificar-se a posição vertical da escala-perpendicular;

b) gradação sexagesimal: Procedo-se do mesmo modo, depois de ter-se ajustado (Ve), no quadrante interno. Este processo basea-se nas formulas seguintes:

$$D = D_1 \times \sin^2 \varphi \Rightarrow D_2 \times \sin \varphi \sin \varphi \text{ (gradação centesimal);}$$

$$D = D_1 \times \cos^2 \varphi = D_2 \times \cos \varphi \cos \varphi \text{ (gradação sexagesimal); nas quaes:}$$

D = distancia horizontal desejada; D² = distancia lida ao numero gerador = angulo zenithal.

Distancias verticaes—Na segunda posição (Vb), pela qual se obtem a distancia reduzida ao horizonte (Vp) indicará a diferença de nivel entre o ponto onde estiver collocado o instrumento usado para as operações de campo e aquelle em que se achar a mira, desde que a altura do ponto dividido seja igual a do instrumento.

Si estas alturas forem diferentes será necessario corrigir o resultado, como é facil de comprehender-se.

Calculos das meridianas e perpendiculares—Basea-se este nas formulas:

$$M \text{ (meridianas)} = Y = D \cos. - P \text{ (perpendiculares)} = X = D \sin.$$

Qualquer que seja o goniometro empregado nas operações de campo é sempre possível calcular os azimuths que sirvam, com as distancias medidas por qualquer methodo, de elementos para os calculos das coordenadas rectangulares, os quaes poderão ser rapidos e exactamente realizados com o «Trigonometro».

Assim, ajustado (Ve) ao angulo dado, no quadrante em que o determinar o systema de divisão (Vh), a distancia conhecida, na escala-hypothenusas, estabeleça-se a posição vertical da escala perpendicular. As respectivas leituras em (Vb) e (Vp) darão os valores de Y e X (ou M e P), quando for maior de 45° ou 55° grados o angulo conhecido.

Quando for este maior, tomar-se-ha o seu complemento, para mais commodidade na operação, e aquelles resultados deverão ser invertidos.

Traçado de linhas de contorno. Seja qual for o processo pelo qual forem tomadas as secções transversaes, poder-se-ha calcular com o «Trigonometro» as diferenças de nivel entre a estaca da linha central e as que se augmentam (em declive mais, ou menos uniforme, por exemplo) de dez em dez metros para um e outro lado.

Assim supponha-se que as secções foram tomadas a clinometro e as distancias medidas segundo a inclinação do terreno (o que é mais conveniente, expedito e seguro) ou horizontalmente. No primeiro caso serão conhecidos o angulo vertical e a hypothenusas e deverão ser calculados os cathetos; no segundo, são dados o angulo e um dos cathetos para ser conhecido o outro.

Sendo as secções tomadas á regua, esses calculos não necessitam de ser repetidos, como é facil comprehender-se.

Preenchida rapida e mechanicamente esta preliminar, proceder-se-ha á determinação, na transversal, da distancia a que passa uma curva qualquer, cuja cota exceda, por exemplo, a da estaca de partida, — caso este em que o terreno sobe do lado esquerdo.

Toada a distancia horizontal entre a estaca (O) da linha central e a estaca (O+10m), á esquerda, e a diferença de nivel entre esses dois pontos, construa-se o triangulo,

ajutando-se os respectivos verniers. Fim-se a escala-hypothenusas em suas extremidades pelos parafusos de pressão e solte-se (Vh) e (Vb), imprimindo á escala perpendicular, sempre em contacto com a haste (P), um movimento de translação até que Vp indique uma leitura tal que, sommada a cota da estaca da linha central, produza a da curva desejada. Nesta posição aperte-se o parafuso de pressão do prisma B e leia-se em Vb a distancia desejada.

Repetindo a ultima parte desta operação, sem alterar a posição de (Ve), encontrar-se-ha a distancia de cada curva entre (O) e (O+10). Passando para as curvas entre (O+10) e (O+20) construir-se-ha novo triangulo, tendo como elementos as distancias horizontaes ou inclinadas e as diferenças de nivel entre essas estacas, e o mesmo processo produzirá os resultados desejados, sendo extensivo tambem, á determinação do ponto de qualquer curva tanto em sentido longitudinal como transversal á direita.

Resolução do triangulo obliquangulo.—É facil de comprehender-se como se operem os calculos de quaesquer elementos, partindo de outros conhecidos, quando se trata do triangulo rectangulo, ao qual se póde reduzir o obliquangulo, como já foi explicitado. Assim, escolha-se aquelle em que são conhecidos todos os lados e procura-se determinar o valor de cada um dos angulos. (Fig 1).

$$\text{Sabe-se que } Ab = 1/2 b + 1/2 \frac{(A+c)(A-c)}{b}$$

e portanto, $Cb = Ac - Ab$.

Ajustalos, então, Vb na escala base e Vh na escala hypothenusas, com os valores respectivos de Ab e AB, imprimir-se-ha um movimento a AB até que a escala perpendicular estabeleça perfeito contacto com o seu vernier. Ler-se-ha em seguida, o angulo A em (Ve) e Bb em (Vp).

Conhecidos os elementos Cb e CB, será, como no caso anterior, encontrado o angulo C, resultando que o angulo B seja igual a $180^\circ - (A+C)$.

Conclusão—Descripto detalhadamente o «Trigonometro» e ligeiramente indicada sua utilidade, resta accrescentar que este instrumento, construido de um metal qualquer, devidamente polido, tom das as precauções necessarias para evitar oxidação, terá um tamanho tal qual o do desenho annexo, podendo, entretanto, ser consideravelmente reduzido, conforme aconselhar a pratica.

O tamanho do instrumento será igual ou menor que o desenho, conforme a conveniencia, como acaba de ser dito e se repete.

Uma pequena estante, convenientemente inclinada ao horizonte, servirá de apoio ás suas extremidades de modo a collocar o em posição facil e commoda ao operador.

Cada vernier poderá trazer presa ao respectivo bloco uma lente para auxiliar a leitura das divisões.

Nenhuma destas medidas vao representada nos desenhos por não serem ellas de absoluta necessidade e de algum modo augmentarem o preço do instrumento.

Diversas peças, que consideravelmente melhorariam os movimentos das escalas, deixamos de ser indicadas para não tornarem complicado o apparelho, mas em tempo opportuno serão introduzidas de accordo com o que aconselharem os resultados praticos obtidos.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, um apparelho para calculos trigonometricos formado pela combinação de: uma escala base, como m¹ uma escala hypothenusas, como n, e uma escala perpendicular, como s;

2ª, em uma escala base, como m, trazerlo uma face dividida 8, a combinação de: a) das laminas como 1 e 2 unidas nas suas extremidades e deixando entre si um fenda longitudinal 3; b) dous quadrantes 4 e 5 tra-

zendo divisões respectivamente sexagesimales e centesimales; c) um orificio 9¹, do articulação da escala hypothenusas, cujo eixo, que se confunde com o ponto zero das escalas de base o hypothenusas, se acha em linha com a borda superior m³ da escala-base e com a linha do centro da escala-hypothenusas, e coincide com o centro dos quadrantes; d) um prisma correio com B, do lado de um vernier, mantido na escala-base por malhetas presas em sulcos longitudinaes das laminas 1 e 2 e trazendo o dito prisma uma haste guia rigida P, provida de um vernier;

3ª, em uma escala hypothenusas, como n, apresentando uma face dividida e articulada á escala-base: a) um eixo de articulação 9 situado no ponto zero da escala; b) uma fenda longitudinal, trazendo sulcos combinados com um prisma correio dotado de um vernier e provido de malhetas se ajustando nos ditos sulcos; c) um cabo-alidade, como 12, provido de uma placa corrediça como V, dotado de um vernier, e adaptada para deslocar-se ao longo das escalas dos quadrantes 4 e 5;

4ª, uma escala perpendicular, como s, combinada com o prisma B da escala-base e trazendo uma malheta curva 14 (tendo seu centro no ponto zero da dita escala e em alinhamento com sua borda direita), combinada com um sulco abrangendo uma circumferencia inteira repartida igualmente entre a face do prisma e a face dividida da escala-hypothenusas, de modo a se unirem essas duas metades quando o prisma H se acha no ponto zero da escala-hypothenusas;

5ª, com a escala perpendicular s a combinação de: uma haste guia P projectando-se do prisma B; um prisma, como B, trazendo um rasgo no qual a escala s, combinada com uma mola de leve pressão póde correr suavemente;

6ª, com as escalas, base o hypothenusas, a combinação de um arco circular, trazendo, si for desejado, divisões permitindo verificar os angulos marcados nos quadrantes.

Rode Janeiro, 15 de fevereiro de 1902.—
Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.532 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Aperfeiçoamentos em machinas para fabricar mosaicos, compostos de blocos de madeira ou outra materia—Invenção da Fabrik Fur Mechanische Hirschholzmosaik Gesellschaft Mit Beschraenkter Haftung, estabelecida em Munich, Alemanha

Refere-se a invenção a machinas para fabricar artigos compostos de blocos de madeira ou outra materia, ligados entre si por meio de arames de urdidura e trama, sendo esses artigos conhecidos pelo nome de «mosaico de madeira».

A machina de nossa invenção comprehende um apparelho de alimentação para fornecer os blocos á machina, e um apparelho de tecelagem para ligar os mesmos blocos pelos arames.

O apparelho de alimentação comprehende numerosas series de columnas ou compartimentos para os blocos, achando-se essas series adaptadas para se moverem successivamente para dentro, de modo a descarregar os blocos mais inferiores contidos nesses compartimentos. As diferentes series de compartimentos se movem depois para atrás. O apparelho de tecelagem póde comportar lissas supportallas e actuadas directamente por excéntricos ou outro dispositivo analogo, e uma lançadeira ligada a uma peça corrediça que a faz passar de um lado da machina a outro.

No desenho annexo a fig. 1 é uma secção vortical longitudinal de uma parte de machina; a fig. 2 é uma secção por A—B da fig. 3; a fig. 3 é um plano em secção de uma parte da machina; a fig. 4 é uma secção tomada approximadamente por C—D da fig. 3; a fig. 5 é uma secção tomada approximadamente por E—F da fig. 1; a fig. 6 é uma elevação em secção, em escala augmentada, da lançadeira e do dispositivo de parada para a mesma; a fig. 7 representa um dispositivo para comprimir a peça do mosaico acabada; a fig. 8, é uma secção parcial, em escala augmentada, por G—H da fig. 2. A fig. 9 mostra, em escala augmentada, uma peça de mosaico fabricada pela machina, com um dos blocos removidos para se ver mais claramente a disposição dos arames de ligação.

a é o aparelho de alimentação que comprehende as numerosas series de columnas ou compartimentos contendo cada serie de compartimentos quantos blocos devessem haver na largura do mosaico ou placa que se deseja fabricar. Esses compartimentos são formados por divisões transversaes estabelecidas entre cada duas paredes transversaes 55 (fig. 1) e estão adaptados para conter qualquer numero conveniente de blocos sobrepostos.

As series 1 estão supportadas por um carrinho 2, que corre sobre os trilhos 3. Neste carrinho prende-se a extremidade de um corda 4, tendo pesos na outra e servindo para mover o carrinho para diante. Este movimento se effectua de maneira intermitente, do modo tal que as extremidades inferiores de cada serie de compartimentos 1 avançam successivamente acima de uma serie de canaes 6 fixados na armação da machina, vindo os compartimentos do aparelho de alimentação em alinhamento vortical com os canaes 6.

O carrinho 2 fica parado, depois de cada movimento para diante, pela acção de linguetas 7, que se prendem em entalhos 8 praticados nos lados longitudinaes. O mesmo carrinho e que se podem voltar pelos cams 9.

Estes cams 9 estão pivotados em uma viga de suporte 10, que atravessam canaes 11, adaptados para se prenderem telescopicamente nas extremidades inferiores dos canaes 6. A viga 10, assim como os canaes 11, portanto, é susceptível de se mover em sentido vertical na direcção da lingueta de duas pernas 7, de que uma perna está disposta no trajecto dos cams 9.

Devido a esta disposição, durante o movimento para cima da viga de suporte 10, as linguetas ficam empurradas para um lado, desprendendo-se dos entalhos 8, enquanto, durante o movimento de descida da viga 10, os mesmos cams podem escapar das linguetas 7. As alavancas 12, que estão pivotadas sobre columnas 13 (fig. 8), da armação da machina, estão em conexão, n'uma de suas extremidades, com as peças corredias 14, e na outra extremidade, com uma barra 15 ligada á viga 10. As extremidades inferiores das peças 14 assentam no batidor 16, de modo que, durante o movimento ascensional deste ultimo, as alavancas 12 são obrigadas a oscillar, movendo-se em consequente para baixo a viga 10, com os canaes que supporta. Esta viga, além disso, é regulada por meio de molas que effectuam seu movimento para cima quando desce o batidor. Em seus movimentos de subida e de descida, a viga 10 é guiada por sulcos nas columnas lateraes 13 (fig. 8).

Em cada um dos espaços entre as series de compartimentos existe um dispositivo de escapamento consistindo em uma barra pivotada 17, tendo um gancho 18 para cada compartimento. Os ganchos 18 podem se projectar no interior dos mesmos compartimentos por aberturas praticadas nas divisões 5, e estão adaptados para serem com-

primidos dentro dos compartimentos por alavancas 20, pivotadas sobre as barras 17, achando-se um braço dessas alavancas regulado por molas 19.

O outro braço de cada alavanca 20 tem uma superficie de extremidade enviezada, contra a qual pôde operar a cabeça da peça corredia 14, de modo a revolver a alavanca e remover os ganchos 18. Os canaes 6 estão fixados em uma placa transversal 21, sobre que corrom as extremidades inferiores das series de compartimentos quando se move o carrinho 2. A disposição é tal que, quando uma serie de compartimentos se acha verticalmente acima dos canaes mencionados, a serie proxima seguinte já passou acima da placa 21, e o espaço comprehendido entre a ultima serie mencionada e a serie proxima seguinte se acha verticalmente sobre as peças corredias 14, de modo que estas peças, quando se movem, podem operar sobre o braço 17, por cujo meio se removem os ganchos 18. Estes ganchos se prendem normalmente debaixo do ultimo bloco, ou em um encaixe praticado no ultimo bloco de cada compartimento, mantendo assim os blocos sobrepostos em seus compartimentos. Quando se impellem para traz os ganchos, os blocos ficam portanto soltos e podem cahir livremente até assentarem os blocos mais inferiores da serie na placa 21. O carrinho effectua então outro movimento para diante e esses blocos, passando acima dos canaes 6, caem immediatamente nestes, de onde penetram nos canaes 11 (que se acham neste momento em sua posição mais elevada), ficando os blocos mantidos nos ditos canaes 11 até o movimento de descida proximo seguinte da viga 10. Os outros blocos dos compartimentos ficam retidos pelos ganchos 18, presos no encaixe do bloco mais inferior restante em cada compartimento. Os canaes 11 tem também um dispositivo de escapamento, comprehendendo ganchos 30 que se podem projectar pelas aberturas das paredes dos canaes 11 e penetrar no interior destes, como os ganchos 18. As extremidades da barra 15 tem cada uma, um braço duplo 31, regulado por molas que comprimm os ganchos 30 nos canaes 11. Pelo effeito do movimento de descida da viga 10, os braços 31 vem em contacto com as projecções 32 das columnas 13, revolvendo portanto a barra 15 de modo a revolver os ganchos. Os blocos supportados por estes ganchos se acham então em liberdade e podem cahir na mesa de operação. Como se vê, o aparelho de alimentação opera de tal modo que, durante o movimento para diante intermitente do carrinho, as extremidades inferiores das series de compartimentos passam successivamente sobre os canaes 6, e os blocos mais inferiores são descarregados successivamente das diferentes series 1. Depois de alcançar a ultima serie, os canaes 6, o carrinho se faz voltar, á sua posição primitiva, á mão ou de outro modo conveniente para se mover de novo para diante de maneira intermitente.

As lissas b servem para abrir e fechar o passo; comprehendem cada uma armação 24, guiada verticalmente por sulcos e malhetas (fig. 5) e trazem barras verticaes 25 (que se estendem da extremidade superior até o fundo da armação), para guiar os arames de urdidura 23, que passam por orificios das mesmas barras. As lissas b não se acham suspensas de peças moveis, como é usual em teares, mas estão ligadas cada uma a um excêntrico 27 por uma haste 26, sendo, portanto, supportadas por estes excêntricos e operadas directamente por elles. A extremidade de uma alavanca 28 se prende em uma haste que effectua a conexão de cada haste 26 com o eixo do excêntrico correspondente. As alavancas 28 estão montadas em um eixo oscilante 29, e servem para guiar aquellas hastas.

O eixo dos excêntricos 27 se move de modo intermitente e de maneira tal que o passo se abre e fecha rapidamente, havendo depois de cada abertura do passo uma ligeira pausa para permittir a passagem da lançadeira. O depois de cada movimento opposto, uma pausa maior, durante a qual o batidor se move na mesa de operação. Este batidor está supportado por hastes 34, guidas verticalmente e em conexão uma com outra por uma barra transversal 33, sendo essas barras 34 adaptadas para atravessarem corredias 35 (figs. 1 e 3), montadas sobre a mesa de operação e que podem se mover na mesa mencionada sob a acção de uma haste 36, cujo movimento effectua os movimentos para adiante e para traz do batidor. Os braços de alavanca 37, que estão cada uma em conexão com uma barra vertical guiada contra a barra transversal 33, communicam a esse batidor um movimento de subida e descida, sendo os mesmos braços 37 movidos cada um por um braço duplo 39, montado sobre o eixo dos excêntricos 27 e dotado em suas extremidades de roldanas que actuam os braços de alavanca 37, quando o eixo dos excêntricos revolve. O batidor 16 consiste em uma barra superior 40 e placa 41, ligado por encaixes e malhetas em forma de rabo de minhoto. Entre as extremidades adjacentes das mesmas placas existe um espaço pelo qual se fazem passar os arames de urdidura.

A lançadeira comprehende uma luva 42 (figs. 2, 3 e 4) em que uma caneta com arame 43 está adaptada para revolver em um eixo vertical. Nas figs. 2 e 3 a lançadeira está vista do lado direito da machina e em conexão, com uma peça corredia 44, por meio de uma garra 45, pivotada sobre a peça 41 e que passa por uma abertura da luva 42. A peça 41 se move em um guia 46 e está em conexão com o taco, de modo a poder ser levado por este ultimo, assim como a lançadeira, ao lado esquerdo da machina. Neste lado a peça 41 e a lançadeira se desligam uma de outra, voltando a primeira, com o taco, ao lado direito da machina, enquanto a lançadeira fica no lado esquerdo em uma caixa 47 destinada a recebê-la. No fundo desta caixa ha uma placa 48 com uma projecção 49 contra a qual bate a lançadeira quando esta ultima se move do lado direito para o esquerdo da machina, de modo que a placa 48, que é guiada por meio de um rabo de minhoto, participa da ultima parte do movimento da lançadeira, superando a acção das molas 50, que assentam contra a extremidade exterior da placa. Pelo effeito do movimento communicado á placa 48 pela lançadeira, um parafuso 51, que fica normalmente mantido para traz pela mesma placa, vem a se soltar, e, sob a pressão exercida por uma mola 64, penetra em um orificio practico no fundo da caixa da lançadeira. Para effectuar o movimento proximo seguinte da lançadeira do lado esquerdo para o lado direito da machina, a peça corredia 44, que se acha no lado direito da machina, move-se para o lado esquerdo, onde se liga de novo com a lançadeira, que arrasta consigo, quando se move para traz. É porém, necessario primeiro que o parafuso 51, que, depois de elevar a garra 45, mantém a lançadeira no lado esquerdo da machina, seja removido do lado inferior da mesma lançadeira. Para este fim a barra 52, sobre que está montado o parafuso, traz em sua extremidade inferior uma haste de conexão tendo um encaixe em que se move a extremidade de um braço de alavanca 53, chaveado no eixo 29. Devido a esta disposição, o braço 53, quando se aproxima do fim do seu movimento de descida, abate a barra 52 e com esta o parafuso 51, soltando assim a lançadeira. A garra 45 pôde então se prender na luva da lançadeira, de modo a ligar de novo a lançadeira e a peça 44. Durante seu trajecto através da mesa de operação, a peça 44 é guiada em um sulco 65.

De cada lado da machina, um pouco adiante da via de lançamento, existem pinças c (figuras 3 e 4, achando-se a haste do membro superior 54 de cada peça inserida na haste tubular do membro inferior 56. As mesmas hastas estão em conexão com uma alavanca dupla 57, articulada em um pino 58 da armação da machina, achando-se os pontos de conexão com as mesmas hastas a cada lado do pino, de modo a se abrirem e fecharem as pinças durante os movimentos das alavancas 57.

Estas alavancas são operadas do seguinte modo: Cada uma das está em conexão com uma correa, tendo pesos em uma de suas extremidades, enquanto a outra se prende em um braço 59, fig. 4. Estes braços 59 assentam cada um contra uma das peças corrediças 35, e, quando o batedor se move para diante, os mesmos braços se movem imediatamente para diante sob a ação dos pesos; quando, pelo contrario, o batedor se move para trás, as peças 35 impellem para trás os braços 59 e os levam á sua posição primitiva, vencendo a resistência dos pesos. As alavancas duplas 57 recebem assim um movimento de oscillação, por cujo meio ellas abrem e fecham as pinças c.

Na peça do mosaico acabada 66 assentam cylindros de fricção 61 (fig. 7), apertados contra a mesma peça por alavancas de pesos ajustaveis 62, de modo a manter a peça comprimida contra a mesa do aparelho, sem contudo impellir seu movimento para diante a cada movimento do batedor no mesmo sentido. A placa superior 40 do batedor traz em cada extremidade roldanas 63, projectando-se para diante e de que uma ou outra vem em contacto com o arame de trama, a cada movimento para diante do batedor.

Como esse arame está solidamente mantido por uma outra das pinças c, elle fica perfeitamente entesado pelas roldanas e comprimido contra a peça de mosaico acabada, de modo a fixar nesta a ultima série de blocos. Pelo movimento acima descrito do batedor, uma nova série de blocos fica então impellida para diante e adicionada á ultima série da peça acabada, sendo aquella nova série de blocos depois fixada no mosaico, do modo descrito, por meio do arame de trama, durante o proximo movimento seguinte do batedor para diante.

O modo do funcionar da machina é o seguinte:

Suppondo-se a machina na posição representada na fig. 1, em que o passo está abort, o batedor 16 está em sua posição mais elevada, e os canaes 11 em sua posição mais baixa.

Ao revolver a direcção da flecha, o eixo dos excentricos 27 faz com que uma lissa se abaixe e a outra suba para fechar o passo. O batedor 16 desce então para a mesa do aparelho, e os canaes 11 se elevam e descobrem a série de blocos que assentam na mesma mesa. Quando sobem os canaes 11, os canes 9 vem em contacto com as linguetas 7, soltando-se, portanto, o aparelho de alimentação, que se move para diante até certa distancia. A extremidade inferior da série proxima seguinte de compartimentos 14 assim levada acima dos canes 6, e os blocos mais inferiores dessa série, que foram soltos por um movimento precedente de machina, cahem nos canes 6, que atravessam, e penetram nos canaes 11, onde ficam retidos pelos ganchos 30. Neste momento, a lançadeira se ach no lado esquerdo da machina. O eixo dos excentricos 27 fica depois estacionario por um espaço de tempo comparativamente longo, durante o qual o batedor, sob a ação da haste 36 se move para diante, com a conta da série de blocos situados na mesa e impelle a mesma série contra a peça de mosaico acabada, entesando ao mesmo tempo, por meio de uma das roldanas 63, o arame de

trama o collocando-o contra a ultima série de peças do mosaico acabada, do modo a incorporar a esta peça aquella nova série de blocos. O batedor volta então á sua posição primitiva e o eixo dos excentricos torna a revolver, abrindo-se portanto do novo o passo, porém em direcção contraria á direcção precedente. Durante esta rotação do eixo, o batedor se ergue tambem, obrigando a sim a alavanca 12 a revolver, de modo a fazer subir as peças corrediças 14 e abaixar canaes 11. Simultaneamente com este movimento para baixo dos canaes 11, os ganchos 30 são removidos para traz, de modo que os blocos existentes nos canaes 11 podem calir na mesa, depois de que esses canaes operam de novo um movimento ascensional como precedentemente. Durante sua subida, as peças corrediças 14 vem em contacto com os braços 20, removendo-se portanto os ganchos 18 da serie de compartimentos proxima seguinte, que descarregam assim os blocos mais inferiores contidos nesses canaes. Durante o abrir proximo seguinte do passo, o braço 53 abaixa a barra 52 de modo a soltar a garra da lançadeira, que se acha agora, como se disse acima, do lado esquerdo da machina. A peça corrediça 44 move-se então do lado direito para o lado esquerdo da machina, onde se põe em conexão com a lançadeira, que ella leva, durante seu movimento de volta, para o lado direito da machina. Este movimento da lançadeira tem lugar durante uma curta pausa no fim da operação da abertura do passo.

Pelo effeito da rotação ulterior do eixo dos excentricos, o passo se fecha e o batedor se move para baixo. Durante este movimento de descida do batedor, effeituase uma operação do aparelho de alimentação semelhante áquella que se descreveu acima. Durante a longa pausa na rotação do eixo dos excentricos, que se segue, o batedor se move de novo para diante e para traz na mesa de operação, do modo já descrito.

O abrir do passo e o movimento ascensional do batedor tem de novo lugar, assim como a operação do aparelho de alimentação, durante a quarta parte proxima seguinte de revolução do eixo dos excentricos. No fim da operação da abertura do passo a lançadeira é levada, por meio da peça 44, do lado direito para o lado esquerdo da machina, onde a lançadeira se desliga da peça 44, de modo a poder esta ultima operar seu movimento de volta, deixando a lançadeira no lado esquerdo da machina. A machina se acha agora na posição em que começamos a descripção de seu modo de funcionar, e repete-se o mesmo cyclo de operação.

É evidente que os blocos empregados, em vez de serem de madeira, podem ser de madeira artificial ou qualquer outra materia apropriada.

O mosaico fabricado, segundo esta invenção, está representado, fig. 9, em que d indica os blocos, trazendo em sua periphéria um encaixe para receber os arames de ligação d' d' d', sendo os arames d' d' os que constituem a urd.dura, e o arame d' os que formam a trama.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma machina para fabricar o mosaico acima mencionado, um aparelho de alimentação comprehendendo um carrinho, tendo series de compartimentos contendo os blocos sobrepostos, e adaptado para receber um movimento intermitente para diante e para o fim especificado;

2º, a combinação com o carrinho mencionado, de linguetas e de canes para actuar estas linguetas: como descrito e para o fim especificado;

3º, a combinação com o carrinho mencionado, de peças corrediças operando conjuntamente com um dispositivo de escapamen-

to, para soltar os blocos das series de compartimentos: como descrito;

4º, a combinação com o carrinho mencionado, de canaes telescopicos em conexão com as peças corrediças acima mencionadas dotadas de um dispositivo de escapamento: como descrito e para o fim especificado;

5º, As lissas adaptadas para serem supportadas directamente pelo mecanismo que as actua, e dotadas de guias lateraes: como descrito;

6º, a combinação com as lissas mencionadas, de excentricos para actuar-as: como descrito;

7º, a combinação com os excentricos, de um mecanismo de alavanca em conexão com o batedor e adaptado para communicar a este um movimento vertical: como descrito e para o fim especificado;

8º, a combinação com a lançadeira, de pinças para manter o arame de trama: como descrito e para o fim especificado;

9º, a combinação com a lançadeira, de uma garra para ligar a mesma lançadeira á sua peça corrediça ou caixa e um dispositivo para desprender automaticamente essa garra da lançadeira;

10, o batedor, adaptado para participar de um movimento vertical, assim como de um movimento oscillante: como descrito e para o fim especificado;

11, cylindros de fricção submettidos á acção de alavancas dotadas de pesos e ajustaveis: como descrito e para o fim especificado;

12, uma machina tendo suas partes construidas, dispostas e adaptadas para operarem: substancialmente como descrevemos, referindo-nos aos desenho annexo e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1902. — Como procuradores, Jules Géraud, Ledere & Comp.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas (ex-Pecanha ao Araxá)

Não tendo havido numero sufficiente de acções para legalmente funcionar a assembleia geral extraordinaria, convocada para 24 do corrente, são os Srs. accionistas novamente convidados a reunirem-se, em 2ª convocação, no dia 31 do corrente mez de março, á 1 hora da tarde, no 1º andar do predio da rua do Rosario n. 24, para o fim de tomar conhecimento do parecer elaborado pela commissão especial nomeada pela assemblea de 27 do proximo passado; resolver e votar medidas necessarias á execução da concessão, de accordo com as ultimas deliberações oriundas da lei de 30 de dezembro de 1901 e, finalmente, reformar os seus estatutos ou alterar-lhes as disposições, de conformidade com as novas condições e exigencias da referida lei.

Continuam suspensas as transferencias até depois da reunião desta assemblea.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1902. — Luis da Rocha Dias. — Augusto J. Ferreira.

Braga, Carneiro & Comp.

Os solidarios convidam os Srs. commanditarios a reunirem-se na sede social, no dia 11 de abril proximo futuro, em assemblea geral para apresentação das contas de 1901 e eleição do conselho fiscal que tem de servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1902.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902